



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 017  
24 DE JANEIRO DE 2019**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, público o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**E) ALTERAÇÕES DE SERVIDORES CIVIS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **SEM REGISTRO**

**IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)**

- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**

**Nota Nº 004 para Aditamento ao BG/Nº 017 de /2019 – P4**

**AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO DO PATRIMÔNIO DA PMPA.**

O Corregedor Geral da PMPA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c Lei 10.826 e decreto Federal nº 5.123/04.

RESOLVE:

Conceder nos termos do inciso III do Art. 15 da Portaria nº 366/11 – GAB-CMDº a autorização para uso de arma de fogo do Patrimônio da PMPA, conforme abaixo discriminados:

AUTORIZAÇÃO Nº 004

POSTO/GRAD: SD PM

NOME: KAIO FERNANDO JARDIM FIGUEIREDO

RG: 39800 - PMPA

DATA DE EMISSÃO: 22/01/2019

VALIDADE: 22/01/2020

CARACTERÍSTICAS DA ARMA

ESPÉCIE: Pistola.

MARCA: Taurus.

MODELO: PT 940.

CALIBRE: .40

CANO: 98 mm.

NÚMERO: SHO - 18382

CAPACIDADE: 10 + 1.

PATRIMÔNIO: PMPA – 12505

O portador, identificado pela Cédula de Identidade da PMPA está autorizado a utilizar a arma acima descrita, patrimônio da PMPA, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 DEZ 03 e do Decreto Federal nº 5.123/04 de 01 JUL 2004. (VÁLIDA SOMENTE COM APRESENTAÇÃO DA IDENTIDADE FUNCIONAL).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 22 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM

RG: 15019 - Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 001/2019/IPM – CorGERAL**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume, através da cópia do Livro da PPQ (Patrulha de Prevenção e Qualidade), datado em 15 de janeiro de 2019, onde participa a falta de um Balístico, carga deste órgão Correicional.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 26314 SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA, da CorCPR XII, como Encarregado do presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo previsto no artigo 20 do Código de Processo Penal Militar;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral Reservado. Providencie à CorGERAL.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 16 de janeiro de 2019.

JOSE MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM  
RG 15019 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I**

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 169/2018/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no BOPM Nº 531-2016 que segue em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 531-2016 onde o Srª. MÁRCIA ASSIS DE HOLANDA relata, que no dia 18.07.2016 por volta das 17h, seu filho LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS, foi a sua residência pegar uma roupa e que no caminho de volta o mesmo estava de bicicleta, quando a VTR 2015 começou a persegui-lo e o mesmo caiu, tendo sido atingido logo após por um disparo de arma de fogo supostamente partindo dos policiais, o mesmo correu ferido, mas foi pego pelos militares que o colocaram na VTR 2015 e o conduziu ao hospital;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SIVA RABELO, do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE IPM Nº 187/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no TERMO DE DECLARAÇÃO do SD CAJADO o qual foi juntado à presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no TERMO DE DECLARAÇÃO feito no dia 23 de março de 2017 onde os SD PM RG 40855 ANDERSON DOS SANTOS CAJADO pertencente ao RPMONT/CME, que afirma ter sido vítima de tentativa de homicídio por parte do CB PM LUIZ CARLOS GOMES DE SOUZA, do 20ºBPM;

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 28709 ITAMAR ROGÉRIO PEREIRA GAUDÊNCIO da DEI, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº 193/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código

de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a baila no Of nº 1593/2018-CONJUR/03 e seus Anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of nº 1593/2018-CONJUR/03 e seus Anexos, o qual versa sobre o relato do nacional CLAUDIO ROBERTO DA SILVA CRUZ, que alega que no dia 24/03/2018, por volta das 18h00, teve sua bicicleta roubada e comunicou à VTR-2009, que não obteve êxito na busca pelos autores do roubo. Mas encontrando um suspeito e não tomaram providências. E posteriormente, segundo o relator, os Militares vieram a extorqui-lo solicitando a quantia de meio salário-mínimo;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 26688 IDENILSON GASPAS DE CARVALHO, da DF, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 12 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 194/2018/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 535/2017-, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 535/2017 no qual a nacional LEONETE DA LUZ MARQUES alega que no dia 28/11/2017 por volta de 23h 10m teve seu domicílio invadido e foi ameaçada por policiais integrantes da VTR 2414.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE IPM Nº 195 /2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no DOSSIE Nº 191513, os quais foi juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIE Nº 191513, nos quais aduzem que no dia 02/06/2017, por volta das 00:30h o CB ARNAUD do 20 BPM possivelmente efetuou disparos de arma de fogo.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 27397 EDSON SANTOS DE SOUZA da (DP), para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 18 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº 196/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na MPI Nº 021/2018-20º BPM e BOP Nº 00002/2018.113714-5 os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI Nº 021/2018-20º BPM e BOP Nº 00002/2018.113714-5, onde houve o baleamento dos nacionais Andrey dos Passos Pamplona e Jucio Kae Senado Favacho durante uma intervenção policial;

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 33480 AGNALDO COSTA DE ALMADA do CPC I, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º-PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº197/2018/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP Nº 00008/2016.106125-2, no ofício 0912/16/OUV/SIEDS/PA e no relatório circunstanciado do 24º BPM os quais foram juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP Nº 00008/2016.106125-2, no ofício 0912/16/OUV/SIEDS/PA e no relatório circunstanciado do 24º BPM, nos quais por volta de 20h e 30m do dia 05/08/2016 o nacional ALEX JOSÉ DOS SANTOS após efetuar disparos de arma de fogo contra a guarnição da VTR 2418, veio a óbito por intervenção policial.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, da DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Belém/PA, 26 de Dezembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIRO – TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº198/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila na notícia de fato Nº 409-104/2017, os quais foram juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na notícia de fato Nº 409-104/2017, onde no dia 07/08/2017, por volta das 21h 30m, o nacional Silvio Assis Tenório alega que teve sua residência invadida, sofreu agressões físicas e teve R\$ 860,00 subtraídos por policiais militares.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 11026 RONALDO ROSSI OLIVEIRA DA SILVA, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de Dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº199/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício Nº 1064/2012-DPM e na mensagem eletrônica do DPC Armando Mourão à Diretoria de Polícia Metropolitana, os quais foram juntados a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na informação prestada pelo DPC Armando Mourão via e-mail onde foi informado a fuga da nacional Elza Maria Silva da Silva

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

das dependências do CPC Renato Chaves enquanto estava sendo conduzida por Policiais Militares do 24ºBPM para atendimento no referido Centro de pericias Científicas no dia 22 de Junho de 2012.

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR da DGO, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº 200 /2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no DOSSIE Nº 186076, os qual foi juntado a presente Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do DOSSIE Nº 186076, nos quais aduzem que no dia 22/03/2017, por volta das 14:43h o SGT ORLANDO e outros policiais do 20 BPM na VTR 2016 esteja possivelmente recebendo propina de traficantes da área

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 33509 MÁRIO JOSÉ MARTINS JÚNIOR do (EMG), para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 202/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no DOSSIE nº 195851, os qual foi juntado a presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no DOSSIE nº 195851, nos quais aduzem que no dia 06/08/2017, por volta das 1850h a VTR Nº 2015 e 2019 possivelmente estariam recebendo propina de um bar e que este fato vem ocorrendo a cerca de um ano.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOAPM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA da (DGO) para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 24 de dezembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

**PORTARIA DE IPM Nº 205/2018/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOPM nº 401/2017-B, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 401/2017-B, onde o nacional DIEGO GONÇALVES MACHADO relata que, no dia 25/08/2017 por volta das 07h30min, foi abordado pela segunda vez por dois policiais que estavam de serviço na VTR 2005, sendo um deles o CB CARMO e outro que não conseguiu identificar, que lhe acusaram de estar com prisão preventiva, solicitando em tese a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para libera-lo, e o mesmo não tinha o valor. Porém, os militares teriam solicitado o valor de R\$600,00 até às 12h00;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º - DESIGNAR o CAP QOPM RG 20665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, da CCPP, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 27 de dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº 009/2019/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Dossiê Nº 197420 Disque-Denúncia.e no Memorando Nº 377/2017 – SID/CorGeral.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no. Dossiê Nº 197420 Disque Denúncia e no Memorando Nº 377/2017 – SID/CorGeral os quais tratam da conduta em tese, dos Policiais Militares, 3º SGT PM RG 17738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, 3º SGT PM RG 24821 EDUARDO ALVES DE LIMA e CB PM RG 32574 FABRICIO SOUZA RIBEIRO pertencentes ao 24º BPM, que no dia 28 de Agosto de 2017 por volta de 00h10m teriam ordenado o fechamento de todos os bares da praça do Conjunto Cordeiro de Farias exceto o “Bar do Zé” que permaneceu funcionando por toda madrugada sob pagamento de vantagem.

Art. 2º - DESIGNAR O 2º TEN QOPM RG 38879 MAURO ATHAYDE RIBEIRO do 24º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de Janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 010/2019 – CorCPC I**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando a MPI nº 031/2018 - 20º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na MPI nº 031/2018-20º BPM, sobre fato ocorrido no dia 27 de novembro de 2018, por volta de 19h30min na Pass. Stª Helena no Bairro do Guamá, após intervenção policial que resultou no óbito do nacional VICTOR CEZAR SOARES DA SILVA

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 36053 KEVIN WELDER SIVA RABELO do 20º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de Janeiro de 2019.

SILVIO ROGERIO FRANCO DE ARAÚJO– TEN CEL QOPM RG 27021

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 011/2019 – CorCPC I**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o contido no PROC. nº 0030629-58.2017.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no PROC. nº 0030629-58.2017.8.14.0401, sobre fato ocorrido no dia 15 de Dezembro de 2017, na Casa de Show Bolero onde os nacionais Carlos Alexandre Baleixo Nogueira, werhike Wesley da Silva Mesquita, Leandro dos Santos, Luiz Rodrigo Correa Cunha e Raimundo Antenor Maia Tavares, teriam sofrido agressões por policiais militares durante sua prisão.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 22871 ELDER JAIME CARVALHO DA ROCHA do CPCI, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 09 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 012/2019/IPM – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no BOP nº 0002/2018.108452-3, o qual foi juntado a presente Portaria, em tese, indícios de crime militar.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOP nº 0002/2018.108452-3; onde o CB PM RG 36657 RONALD DOS SANTOS LISBOA do 20º BPM, fez uso indevido do cartão da Sr.ª Olga Maria de Barros Rodrigues, após fato ocorrido no dia 12/05/2018 em sua residência.

Art. 2º - DESIGNAR a CAP QOPM RG 35513 ÉRICA AMANDA DA SILVA BATISTA da DGO (CG), para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO DA SILVA PEDRA - CEL QOPM RG 15019

Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE IPM Nº 014/2019/IPM – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Considerando os fatos trazidos à baila no Ofício Nº 327/2017/2ªPJM Análise de Audiência de Custódia, Notícia de Fato Nº 000357-104/2017 (processo Nº 0017253-05.2017.8.14.0401).

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Inquérito Policial Militar a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício Nº 327/2017/2ªPJM Análise de Audiência de Custódia, Notícia de Fato Nº 000357-104/2017 (processo Nº 0017253-05.2017.8.14.040, nos quais os nacionais TALES RAMON ROXO SILVA e FRANCISCO FLAVIO LISBOA MONTE, relatam que foram em tese agredidos fisicamente por uma guarnição da PM ao serem presos em flagrante por receptação de veículo roubado.

Art. 2º - DESIGNAR o 1º TEN QOPM RG 37977 PEDRO YOSHIOKA DA SILVA do 1º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral.

Providencie à CorCPC I.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 14 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUZA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 011/18 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Relatório do Serviço de Patrulha de Prevenção e Qualidade do dia 26/12/2017 e seus anexos, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Corporação do SD PM RG 39116 JOSÉ MAGNO PEREIRA DA SILVA, do 20º BPM, por ter sido autuado em Flagrante Delito, quando se encontrava de folga no dia 26/12/2017 por volta de 11h30min, onde desacatou e desrespeitou o 3º SGT PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, na Base da 2ª CIA/20º BPM. Incurso, em tese, nos incisos XXIV, XCII, XCIII, CXIII, CXIV, CXV, CXVI, CXVII do Art. 37 e § 1º do mesmo artigo, por ter infringido também os arts. 160 e 298 do Código Penal Militar. Constituindo-se, em tese, nos termos dos incisos III, IV, V e VI do Art. 31 § 2º, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, havendo possibilidade de ser punido com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º - DESIGNAR 2º TEN QOAPM RG 26688 IDENILSON GASPAR DE CARVALHO, as DF, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR- TEN CEL QOPM 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO PADS Nº 022/18 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar nº 053/06 (LOBPMPA) c/c Art. 106 da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e;

Considerando o contido no Relatório do Serviço de Patrulha de Prevenção e Qualidade do dia 30/05/2015 e seus anexos, que seguem em anexo à presente Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), a fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar em desfavor CB PM RG 38207 MARÇAL MONTEIRO DE AZEVEDO, do CPC I, por ter sido atuado em Flagrante Delito pela DECRIF, quando se envolveu em acidente de trânsito, no dia 30/05/2015, por volta das 07h00, na BR-316 Km 02, bem como se encontrava com visíveis sintomas de ter ingerido bebida alcoólica. Incurso, em tese, no § 1º do art. 37 por ter infringido o Código de Trânsito Brasileiro. Constituinto-se, em tese, nos termos dos incisos II, III, IV e VI do § 2º Art. 31, transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", havendo possibilidade de ser punido com até 30 DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR. Tudo da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA);

Art. 2º - DESIGNAR 3º SGT PM RG 18288 PEDRO VENÂNCIO DA SILVA, do CPC-I, como Presidente dos trabalhos referentes ao presente PADS, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente PADS;

Art. 5º - PUBLICAR em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 26 de dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL PM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 147/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume na PT nº 301/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL;  
RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na PT nº 301/2016-AAI/GAB/CORREGEPOL, o qual versa sobre a conduta de policiais militares que não tomaram providências diante de agressões físicas e não conduziram o suspeito para outro local a fim de ser apresentado, mediante não haver plantão na UIPP onde ocorreu o fato;

Art. 2º - DESIGNAR o 1º SGT PM RG 21997 EDINALDO ALVES DA SILVA, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 148/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 313/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila do BOPM Nº 313/2018, onde Sr.<sup>a</sup> MARIA DAS DORES ARAUJO TAVARES, relata fato ocorrido no dia 20/08/2018 aproximadamente 8:30h, onde seu irmão teria sofrido ameaça de morte por parte do SD VULCÃO do 20º BPM.

Art. 2º - DESIGNAR o CB PM RG 34732 ARILTON EVANGELISTA COELHO DA SILVA, do 20º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 17 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 149/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no Processo: 0000361-84.2018.8.14.0401;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Processo: 0000361-84.2018.8.14.0401, o qual versa sobre a declaração do flagranteado MARCIO BRITO DE FREITAS, que alega ter sido agredido por Policiais Militares;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 18051 IOKANAN SIQUEIRA TORRES, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 151/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume na Notícia Fato: 000111-104/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila na Notícia Fato: 000111-104/2018, o qual versa sobre a Lesão Corporal, em tese, cometida por policiais militares ao flagranteado WLADMILSON CASTILHO DA CONCEIÇÃO no momento de sua prisão por violência doméstica;

Art. 2º - DESIGNAR o SUB TEN PM RG 14707 JOSE RICARDO SANTOS DE CASTRO, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 19 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 152/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Complementar Estadual nº 053/06 (LOB/PMPA), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Disque-Denúncia: 790838;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR a Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Disque-Denúncia: 790838, o qual versa sobre a conduta de policiais militares da VTR 2419 do bairro da Marambaia, que em tese, no dia 10/03/2018 por volta das 16h00, teriam levado preso de sua residência o traficante conhecido como "MANOEL", e depois de uma hora o mesmo foi solto, supostamente mediante pagamento de propina aos Militares;

Art. 2º - DESIGNAR o 2º SGT PM RG 13607 ANTONIO AFONSO ANTUNES SILVA, do 24º BPM, como Sindicante da presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art. 4º - CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art. 5º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 20 de dezembro de 2018.

ZARYFF SAID DE LIMA – CAP QOPM RG 35509

Respondendo pela Presidência da CorCPC I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA PORTARIA Nº 007/18/CD – CORCPC I**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF nº 991/2018-DAL, no qual o Diretor de Apoio Logístico, informa a impossibilidade da permanência do MAJ QOPM RG 23901 ODINEY SOUZA NOGUEIRA como Presidente do CD nº 007/2018-CorCPC I;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o MAJ QOPM RG 26298 ANTONIO MARIA FEITOSA SOUZA, da DGA, como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 007/18/CD-CorCPC I, em substituição ao MAJ QOPM RG 23901 ODINEY SOUZA NOGUEIRA, do CITEL, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de Dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA PORTARIA Nº 130/18/IPM – CORCPC I**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, e considerando o disposto no OF nº 991/2018-DAL, no qual o Diretor de Apoio Logístico, informa a impossibilidade da permanência do CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GONÇALVES CORREA JUNIOR, como encarregado do IPM nº 130/2018-CorCPC I;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 1º TEN QOPM RG 37976 NADJA APARECIDA CUNTO DO NASCIMENTO CPCI, da CPCI, como encarregado da Portaria nº 130/18/IPM-CorCPC I, em substituição ao CAP QOPM RG 35496 ADEMIR GANÇALVES CORREA JUNIOR, da DAL/2, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 3º - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBST. DE ENCARREGADO IPM Nº 146/2018 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar

Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 2058/2018-SEC/DGO;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º TEN QOAPM RG 23120 AFONSO PALMA DA PAIXÃO E SILVA, da DGO, pelo 2º TEN QOAPM RG 24842 LUIZ AUGUSTO BRITO TAVARES, do CPL, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de Janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL PM RG 15019  
Corregedor Geral da PMPA

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 003/2018 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 001/2018-P2, que solicita a Substituição de Encarregado por estar em tratamento da doença Lúpus Eritematoso Sistêmico;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 2º SGT PM RG 24109 EMAUEL MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, do 2º BPM, pelo 2º SGT RG 21512 CARLOS AUGUSTO PALHETA FAVACHO, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2019.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 27021  
Presidente da CorCPC I

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 058/2018 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 10, § 5º, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 220/18-P2, que solicita a Substituição de Encarregado por estar em tratamento da doença Lúpus Eritematoso Sistêmico;

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 1º SGT PM RG 14495 MARIO ANTONIO DE ABREU RODRIGUES, do 2º BPM, pelo SUB TEN PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA, do 2º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Sindicância Disciplinar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPC I.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 07 de janeiro de 2019.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 27021

Presidente da CorCPC I

#### **PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SIND Nº 135/2018 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos a lume no ADT ao BG Nº 169/2018;

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria de SIND nº 135/2018 – CorCPC I, que teve por objeto apurar o descrito no PROC. Nº 0040634-51.2017.8.14.0301;

Art. 2º - REMETER 01 (uma) Cópia do ADT ao BG Nº 169/2018, a 4ª Vara de Infância e Juventude do TJ/PA, para conhecimento e ulteriores de direito;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPC I;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 10 de Janeiro de 2018.

SANDRO DE SOUZA DIAS - TEN CEL QOPM RG 24992

Presidente da CorCPC I

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) Nº 002/2018/PADS – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PM PA, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 11 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial o da eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 0004/18-PADS.

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) de Portaria nº 002/2018-CorCPC I, no período de 04 de dezembro de 2018 a 13 de janeiro de 2019;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 26 de Dezembro de 2018.

JOSE DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR - TEN CEL QOPM RG 18065

Respondendo pela Corregedoria Geral da PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 080/2018/SIND – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 13 da LOB/PMPA, e considerando os princípios norteadores que regem a Administração Pública da PMPA, presente no Art. 37 da CF/88, em especial, o da Eficiência;

Considerando os fatos trazidos à baila no Of. nº 004/2018-SIND;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria nº 080/2018-CorCPC I, no período de 04 de Dezembro de 2018 a 10 de Dezembro de 2018;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 04 de Janeiro de 2019.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – TEN CEL QOPM RG 27021

Presidente da CorCPC I

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 124/2018 – CorCPC I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, incisos I e III da Lei Complementar Estadual nº 053/06;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 124/2018-CorCPC I, a contar do dia 06 DEZ 18;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 13 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS de PORTARIA Nº 010/18– CorCPC I.**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM.

ENCARREGADO: 2 SGT PM RG 25750 MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA, do  
1º BPM.

DEFENSORES: Dr.<sup>a</sup> TÁRCILA DA CONCEIÇÃO MARCEDO MENDES OAB/PA nº  
25.930.

VÍTIMAS: ESTADO.

ASSUNTO: Decisão Administrativa aos autos do PADS 010/2018-CorCPC, publicado  
no aditamento ao BG nº 071 de 26 de abril 2018.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Corregedoria Geral da  
PMPA, conforme atribuições previstas no inciso IV do Art. 26 do Capítulo I c/c o Art. 95 DO  
TÍTULO II da Lei 6.833, através do PADS de Portaria nº 010/18-CorCPC, com o objetivo de  
apurar os indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza Grave, em tese  
atribuída ao acusado, 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, o qual  
teria, em tese, faltado as audiências nos dias 20/06/2016,06/12/2016, 03/04/2017, conforme  
os respectivos ofícios de números: 368/2016, 903/2016, 324/2016 previsto para as 11:00  
horas, referente ao processo nº 0039592-26.2015.814.0401.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou a encarregada do PADS de portaria  
010/2018, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, por parte  
do 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, andamento em que ficou  
comprovando nos autos que o militar faltou as audiências nos dias 20/06/2016,06/12/2016,  
03/04/2017, conforme os respectivos ofícios de números: 368/2016, 903/2016, 324/2016  
previsto para as 11:00 horas, referente ao processo nº 0039592-26.2015.814.0401. Devido  
sua conduta ter contrariado os preceitos éticos e disciplinares previstos nos incisos X, e XVII  
do art. 17, incisos VII e XI do art. 18, além dos incisos, XX, XXIV, LXXXI e o § 1º do art. 37 da  
Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), o que configura transgressão da disciplina  
de natureza GRAVA, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO.

Das Alegações Finais de Defesa

Em sede de Defesa Prévia a defensora do acusado preliminarmente dissertar pela  
tempestividade da estudada defesa, invocando a contagem do prazo a iniciar no próximo dia  
do recebimento dos autos objetivando perfazer a respectiva defesa do acusado;

Quanto às Alegações finais de Defesa, admitiu que o acusado recebeu os ofícios de  
apresentação das respectivas audiências que foram designadas à ele, bem como não lembra  
os motivos que motivaram sua ausência as mesmas, alegou ainda que poderia estar saindo de  
serviço noturno no dia anterior as audiências... suscitou ainda a tese de que o "defendente  
não teve qualquer intenção de desabonar a conduta militar, não devendo ser penalizado e

nem mesmo ser punido com qualquer sanção disciplinar.” Disse mais, que o “acusado em nenhum momento agiu de má-fé ou com intenção de ferir o pundonor militar” ... suscitou a aplicação do art. 34 do CEDPM, que trata das causas de JUSTIFICAÇÃO mais precisamente o inciso V e Parágrafo Único in verbis:

V - Por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente comprovado;

Inexistência de transgressão disciplinar

Parágrafo único. Não haverá transgressão disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação, devendo a decisão ser publicada em boletim.

A defesa dissertou ainda sobre o disposto nos art. 32, art. 35 do CEDPM, in verbis:

Art. 32. O julgamento das transgressões deve ser precedido de uma análise que considerem:

I - os antecedentes do transgressor;

II - as causas que a determinaram;

Art. 35. São circunstâncias atenuantes:

I - bom comportamento;

II - relevância de serviços prestados;

III - ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior;

IV - ter sido cometida a transgressão em defesa própria, de seus direitos ou de outrem, desde que não constitua causa de justificação;

V - falta de prática do serviço;

Por derradeiro, pediu: “Pela não incidência da caracterização de indício de transgressão disciplinar, absolvendo o defendente pelos motivos e fundamentos antes exposto na defesa, seja ainda levado em consideração a qualidade e a presteza dos serviços prestados pelo defendente, ao qual não possui nenhum comportamento contrário a disciplina, nunca tendo desabonado o decore da classe militar”.

CONHECER EM PARTE a tese da defesa, pelas razões que segue:

Esta autoridade delegante em princípio recepciona o pleito sobre a tempestividade das alegações finais constantes a letra “a” indicada no capítulo 3;

Contudo não recepciona as demais contestações produzidas pela defesa em detrimento ao defendente aqui no processo acusado, salientados as fls. 36 a 39 dos autos, visto que:

Em nenhum momento durante a apuração o militar apresentou justificativa plausível, visto que em seu termo as fls. 011 e 012, não recorda os motivos de suas faltas nas audiências;

Bem como alega sem certeza que poderia está saindo de serviço nos dias das respectivas audiências, o que esclarecemos avante:

Os autos apontam na fl. 31, que o militar estava escalado no 2º turno das 20h00 do dia 18/06/2016 as 08h00 do dia 19/06/2016, o que significa dizer que o militar jazia de folga no dia da audiência prevista para o dia 20/06/2016, conforme a solicitação de apresentação do ofício nº 368/2016;

Com a mesma conexão no 03/12/2016, conforme a solicitação de apresentação do ofício nº 903/2016; consta na fl. 33 dos autos que o militar estaria entrando de serviço as

19h30min do dia 03/12/2016 no 2º turno, com previsão de termino as 07h30min do dia seguinte, portanto o militar estava de folga no horário da aludida audiência prevista para as 11:00 horas do dia 03/12/2016, tempo suficiente de atender o chamamento da Justiça competente;

Concernente as faltas do dia 03/04/2017, conforme a solicitação de apresentação do ofício nº 324/2016, o militar não encontra guarida, pôs se verifica a fl. 030, que o militar estaria escalado no serviço do dia 01/04/2017, das 07h00 as 13 horas, por tanto não há o que se falar em ausência de intenção ou má-fé, visto que o acusado 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, não contestou as provas documentais juntadas e produzidas aos autos o que conduzem a este entendimento: Que o PADS de portaria 010/2018, esta devidamente instruído com meios probantes, cuja finalidade é o convencimento do julgador acerca da certeza que a infração funcional foi praticada e possa assim fazer seu juízo de valor sobre o caso;

Tal assertiva exaradas acima corrobora para o entendimento de que nos episódios em apuração há indícios do cometimento de fatos constante no item 2 da presente decisão ocasião em que se caracteriza como Transgressão disciplina policial militar, cometida pelo o 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, do 1º BPM, objeto do presente processo, nos termos dos incisos, X, e XVII do art. 17, incisos VII e XI do art. 18, além dos incisos, XX, XXIV, LXXXI e o § 1º do art. 37 da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), o que configura transgressão da disciplina de natureza GRAVA, podendo ser sancionado com até 30 (trinta) dias de PRISÃO;

DOSIMETRIA: os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES lhes são favoráveis, pois o 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS, se encontra no comportamento "ótimo", não há elogios registrados em sua ficha no SIGPOL/PMPA, AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não são favoráveis, em vista de, conforme se extrai dos autos, o aludido militar praticou a conduta transgressora de haver faltado as audiências nos dias 20/06/2016,06/12/2016, 03/04/2017, conforme os respectivos ofícios de números: 368/2016, 903/2016, 324/2016 previsto para as 11:00 horas, referente ao processo nº 0039592-26.2015.814.0401; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhes são favoráveis, posto que sua conduta atentaram contra os princípios da hierarquia e da disciplina, afrontando os preceitos éticos e valores desta Instituição PMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes são favoráveis, pois seus atos afrontam as normas legais que regem a PMPA, servindo de exemplo negativo aos demais militares. ATENUANTE do art. 35, incisos I e AGRAVANTE do art. 36, incisos II, III e VIII, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006;

ENQUADRAMENTO: Destarte, a conduta dos acusados está incursa nas transgressões disciplinares previstas nos incisos XX, XXIV, LXXXI e o § 1º do art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA); além de ter infringido também os valores previstos nos incisos X, e XVII do art. 17, bem como, afrontado aos preceitos éticos contidos nos incisos VII e XI do art. 18, configurando transgressão de natureza GRAVE, conforme Art. 31, incisos II, dos § 1º e § 2º, devendo a punição ser proporcional a gravidade de acordo com o

estabelecido no inciso I, “c”, do Art. 50 do (CEDPM). Ingressa no comportamento “BOM” consoante o art. 69, III, tudo da Lei nº. 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA);

DECIDO PELA PUNIÇÃO DISCIPLINAR de 25 (vinte e cinco) dias de PRISÃO ao 3º SGT PM RG 23946 SILVIO RICARDO BARROS do 1º BPM, pelas razões aduzidas nos itens “2”, “4”, “5” e “6” da presente Decisão;

Tome conhecimento e providências o Comandante do 1º BPM no sentido de dar ciência ao policial militar, sob seu Comando, de tudo remetendo o termo de ciência à CorCPC I;

PUBLICAR a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGERAL;

O PRAZO RECURSAL aludido pelo art. 144, § 2º, da Lei Estadual 6.833/06 começará a contar a partir da ciência pessoal do acusado ou de seu defensor quanto ao conteúdo dessa decisão;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS 010/2018-CorCPC e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC I.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2018.

RUTE ANDRÉA DE SOUZA CAMPOS - MAJ QOPM RG 31132

Respondendo pela CorCPC I

#### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 108/2016 – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 108/16-CorCPC I, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38.904 LUCAS ROCHA GARCIA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do: 3º SGT PM RG 17138 CICERO ROMÃO MORAES DA SILVA do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o policial referenciado, e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 108/16-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 004/2018 – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 004/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 38888 ANDERSON GONÇALVES ALVES, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do: 3º SGT PM RG 15762 BENEDITO DO NASCIMENTO LIMA do 1º BPM, uma vez que nos autos inexistem fatos probantes que desabone o policial referenciado, e nem elementos probantes e testemunhais que ratifique a denúncia da peça inaugural;

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 004/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 079/17–CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 079/17-CorCPC, que teve como Encarregado, 2º TEN QOPM RG 26025 WESLER ANDRÉ PIEDADE PADILHA, do 3º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

**RESOLVE:**

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

HÁ INDÍCIOS DE CRIME em desfavor do CB PM RG 23060 JOSÉ ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO, pôr haver no dia 24 de DEZ de 2014, por volta das 23h00min, na avenida independência, bairro Curuçambá, cidade Ananindeua-PA, de folga e apaisana, na tentativa de recuperar seu animal de estimação uma felina de raça Persa, e após tomar conhecimento que seu animal estaria em poder do nacional NETO, bem como entra-lo logo após e constar as informações, ocasião em que questionou sobre a posse de referido animal, momento em que o nacional neto, tentou retirar algo de sua cintura, em ato contínuo o CB ARIMATÉIA, temendo por sua integridade física desferiu um único disparo de arma de fogo o nacional JOSÉ MARIA PANTOJA FRAZÃO NETO, atingindo uma de suas pernas no qual foi socorrido pelo SAMU. Não ocasionando seqüela em decorrência desse fato, conduto ficou conhecido durante a apuração que o referido nacional foi vítima de homicídio em outro episódio, conforme a fl.061. APESAR DISSO HÁ INDICATIVO que o INVESTIGADO se encontra acobertado pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA”, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do CB PM RG 23060 JOSÉ ARIMATÉIA BRITO DO NASCIMENTO, pelas razões constante no item “2”, assim existem nos autos elementos probantes que indicam que o citado militar agiu em harmonia com a causa de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 079/17-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral. Belém/PA, 28 de novembro de 2018.

SILVIO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPC I

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 061/2018 – CorCPC I**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c arts. 7º, alínea “h” e 22, do Código de Processo Penal Militar – CPPM, e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de IPM nº 061/18-CorCPC I, que teve como Encarregado, MAJ QOPM RG 26.290 FRANCISCO ANILSON MORAIS ALMEIDA, do 1º BPM, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inaugural do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Encarregado do Inquérito Policial Militar - IPM, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME MILITAR em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 23426 EVANDRO JOSÉ BENEDITO PENICHE e o CB PM RG 36370 EDUARDO JONES RIBEIRO DE OLIVEIRA ambos do 1º BPM, pôr haver no dia 16 de FEV de 2018, por volta das 09h30min, na Rua Das Gaivoas, 40, conj. Paraíso dos Pássaros, Bairro CDP/Maracangalha, ocasião em que estavam de serviço e abordaram o nacional WENZAL DO CARMO PALHATA, andamento em que este investiu contra o CB JONES efetuando um disparo de arma de fogo, onde o militar revidou e atingiu o referido nacional que após isto foi socorrido e realizado as providencias pertinentes conforme se verifica nos autos. Não obstante observa-se que tal intervenção não ocasionou sequela ao nacional. Posto isto HÁ INDICATIVO que os INVESTIGADOS se encontram acobertados pelas causas de EXCLUDENTE DE ILICITUDE, prevista no inc. II do art. 23, do Código Penal Brasileiro. “In verbis”. “LEGITIMA DEFESA”, até porque o caput do art. 23 consigna que “Não há crime quando o agente pratica o fato”, com incidência dos incisos I, II, III, neste particular o inciso II;

NÃO HÁ TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor dos militares: 3º SGT PM RG 23426 EVANDRO JOSÉ BENEDITO PENICHE e o CB PM RG 36370 EDUARDO JONES RIBEIRO DE OLIVEIRA ambos do 1º BPM, pelas razões constante no item “2”, assim existem nos autos elementos probantes que indicam que os citados militares agiram em harmonia com as causas de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

JUNTAR a presente Solução aos Autos do IPM nº 061/18-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 11 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 074/2018 – CorCPC**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso V, da Lei Complementar nº 053/06 (Lei de Organização Básica da PMPA), c/c art. 90 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM), e;

CONSIDERANDO as averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio da Portaria de Sindicância Disciplinar de nº 054/2018-CorCPC, que teve como Sindicante, 2º SGT PM RG 20009 LUIZ CLOVIS DA SILVA ALVES, da Corregedoria, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos descritos no ato inauguratório do presente procedimento e seus anexos;

CONSIDERANDO, in fine, os princípios da legalidade e do livre convencimento motivado.

RESOLVE:

CONCORDAR com o Sindicante, visto que diante do que foi apurado e das provas constantes nos autos, temos que:

NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E NEM INDÍCIOS DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR em desfavor do militar: 3º SGT PM RG 14824 LAERCIO AMARAL DOS SANTOS, uma vez que não há nos autos elementos probatórios que imputem acusação em desfavor do sindicado;

JUNTAR a presente Solução aos Autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 074/2018-CorCPC. Providencie a CorCPC I;

REMETER a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Juiz de Direito da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPC I;

ARQUIVAR a 2ª via dos autos no cartório da CorGeral. Providencie a CorCPC I;

REMETER a presente Solução à AJG da PMPA, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a Secretaria da CorGeral.

Belém/PA, 09 de janeiro de 2019.

SANDRO DE SOUSA DIAS – TEN CEL QOPM RG 24992

Presidência da CorCPC I

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC II**  
**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 003/2019 – CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº. 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30620, de 09 de fevereiro de 2006 (CEDPM), e considerando o BOPM Nº 529/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Inquérito a fim de apurar os fatos envolvendo policial militar do 25º BPM, quando de folga, no dia 04.12.17, teria, supostamente, praticado crime de VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO e AMEAÇA contra a nacional DANIELE CARDOSO ANDRADE;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOPM RG 39209 DIOGO COSTA DOS SANTOS, do 25º BPM, como Encarregado dos trabalhos referente ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos do código de processo penal militar;

Art. 4º - Determinar ao encarregado que retorne os autos conclusos deste inquérito em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 11 de janeiro de 2019.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26321

Respondendo como Presidente da CorCPC II

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 0001/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. nº 014/18 - 2ª Seção/CPC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o policial militar do 26º BPM, quando de folga, no dia 20/01/2018, por volta de 18h50min, o qual teria, supostamente, efetuado disparos de arma de fogo;

Art. 2º - Nomear o SUB TEN R/R RG 11841 EDIVALDO VELOSO DA SILVA, do 26º BPM, como Encarregada dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposi-

ções em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de janeiro de 2019.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26321

Respondendo como Presidente da CorCPC II

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 0002/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. nº 857/17-1ª VIPMC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 26º BPM, quando de serviço, no dia 22/05/2017, na AV. das Mangueiras, Água Boa (Outeiro), os quais teriam, supostamente, agredido, ROSIVALDO SOUZA MONTEIRO;

Art. 2º - Nomear o 2º TEN QOAPM RG 24347 CARLOS ALBERTO DA PAIXÃO SOUZA, do 26º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 14 de janeiro de 2019.

CASSIUS ALESSANDRO DE OLIVEIRA LOPES – MAJ QOPM RG 26321

Respondendo como Presidente da CorCPC II

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 003/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Mem. nº 796/18 – CorGeral;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 10º BPM, quando de serviço, no dia 11/08/2018, por volta das 22h30, em local não informado, os quais teriam supostamente agredido o Sr. NAZARENO SILVA DA SILVA;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 25552 GERSON LUIS ARACATI VELOSO, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 004/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 010/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo os policiais militares do 25º BPM, quando de serviço, no dia 04/01/2019, por volta das 02h00, na casa do relator, que mora na passagem São Paulo, 10, bairro Mangueira, Mosqueiro, Belém/PA, teriam supostamente invadido a residência e agredido o Sr. SAMUEL VIEIRA DA SILVA;

Art. 2º - Nomear a 2º SGT PM RG 23252 CARMEN ROSANA FARIAS MENDES, do 25º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 005/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas

pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o BOPM Nº 263/2018 - CorGeral;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o policial militar do 10º BPM, quando de serviço, no dia 14/07/2018, por volta das 20h30, na barreira do distrito de outeiro, o qual teria supostamente agredido verbalmente o Sr. JEFERSON ZOROA CASTRO TRINTADE MONTEIRO;

Art. 2º - Nomear o 3º SGT PM RG 19833 MARIO MENEZES DAS MERCÊS, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026

Presidente da CorCPC II

#### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 006/2019 - CorCPC II**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC II), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833/06, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), e considerando o Of. nº 1306/2018 – 1ª VIPMC;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância a fim de apurar os fatos envolvendo o policial militar do 10º BPM, quando de serviço, no dia 27/09/2018, por volta das 15h00, na passagem santos, bairro da Campina, Icoaraci, os quais teriam supostamente agredido o Sr. JAIRO ALVES BARATA;

Art. 2º - Nomear o 2º SGT PM RG 14163 SANDRO PORTAL, do 10º BPM, como Encarregado dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da presente Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias;

Art. 4º - Determinar ao Encarregado que retorne os autos conclusos desta Sindicância em 02 (duas) vias;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2019.

FABIO JESUS SIQUEIRA LOBO – TEN CEL QOPM RG 27026  
Presidente da CorCPC

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2018– CorCPC II**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 2º c/c Art. 20º, § 1º do CPPM, e considerando o teor do Of. nº 008/19-IPM, de 03 JAN 19;

RESOLVE:

Art. 1º. – Prorrogar por 20 (vinte) dias o Inquérito Policial Militar nº 018/2018-CorCPC II, a contar da publicação e aditamento ao Boletim Geral;

Art. 2º. - Publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a AJG;

Art. 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – TCEL QOPM RG 15019  
Corregedor Geral da PMPA

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 039/2018- CorCPE**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 17744 RONILDO DOS SANTOS SILVA, CIPOE.

FATO: Apurar os fatos constantes nos documentos em epígrafe, relacionados ao mandado de prisão preventiva em desfavor de um policial militar reformado, que em tese, teria cometido o crime previsto no art. 217-A c/c art.226, II e art. 71 todos do CPB (estupro de vulnerável).

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor a partir desta data

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 27 de dezembro de 2018.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPE

**RESENHA DA PORTARIA Nº 001/2019 - SIND/CorCPE**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 15136 JEFFERSON DE SOUZA MARTINS do CIEPAS.

2. ORIGEM: face ao contido no BOPM Nº 048/2018 e Mem. Nº 306/2018-COR/CPR III.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos narrados pelo senhor ELTON JÚNIOR COSTA MACHADO, que no dia 07 de novembro de 2018, por volta das 09h00min, o relator trafegava em sua motocicleta próximo ao Posto da Polícia Rodoviária Estadual de Salinas no sentido Castanhal/Salinas, quando foi abordado pelo SGT

PM J. ALMIR, que pediu sua documentação logo em seguida o chamou para dentro do posto rodoviário, lá dentro o referido militar falou ao denunciante que o mesmo havia ultrapassado um caminhão o que foi negado pelo denunciante, tendo o policial militar perguntado se o denunciante queria saber mais do que ele, falando que iria aplicar uma multa, chegando a escrever no talão, em seguida o sargento falou ao denunciante que o valor da multa seria quase o valor da moto, mas que poderiam negociar, tendo pedido o valor de R\$ 100,00, para rasgar a multa, o denunciante se negou a dar o valor solicitado e no momento em que pegou seu celular para filmar o policial militar tomou o celular de sua mão perguntando se o denunciante estava filmando, sendo respondido que não, em seguida o militar devolveu o celular dizendo que iria aplicar a multa, mandando o denunciante ir embora sem que levasse nenhuma cópia do auto.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Belém-PA, 04 de janeiro de 2019

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PORTARIA Nº 002/2019 - SIND/CorCPE**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 19770 GILBERTO SANTOS GONÇALVE do BPOP.

2. ORIGEM: face ao contido no BOPM Nº 459/2018.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos narrados pela senhora MARIA ROSILENE DAMASCENO CHAVES, que no dia 25 de novembro de 2018, por volta das 22h15min, a relatora informa que se encontrava em sua residência e foi surpreendida pelo policial militar que estava a paisano e armado com a arma de fogo na cintura invadindo a residência da relatora em busca de desligar o som que estava no interior de sua residência, nesse momento o policial desligou o som e jogou outros pertencentes da relatora no chão e logo após começou a discutir com todos que estavam na residência com ameaças e o policial militar acionou uma VTR que ao chegar não permaneceram no lugar por mais de cinco minutos. A relatora se sente ameaçada pelas atitudes do policial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 02 de janeiro de 2019.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PORTARIA Nº 003/2019 - SIND/CorCPE**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 18.775 RAIMUNDO NONATO PEREIRA VIEIRA, da CIPTUR.

2. ORIGEM: face ao contido no BOPM Nº 416/2018 B, datado do dia 31/10/2018.

3. OBJETO: Instaurar Sindicância Disciplinar a fim de investigar os fatos Narrados em que relata que o senhor RAFAEL CARVALHO TAVARES no dia 31/10/2018, por volta das 13: 00hs no Bairro da Cidade Nova VI WE 09 casa nº 502, informa que o carro de seu pai estava estacionado ao lado de sua residência, quando o policial militar veio e pediu para o pai do relator retirasse o carro de onde estava estacionado, pois o carro estava empatando o

fluxo de veículos no local, logo o pai do relator retirou o veículo e estacionou enfrente a para gás, em seguida o acusado pediu de novo para que o carro fosse retirado do novo local em que havia estacionado, onde o mesmo bateu no teto do carro (HONDA FIT PRATA) que veio amassar, na hora o relator ia chegando no local e informou que teve uma discussão com um policial militar e em seguida foram para a Delegacia onde entraram em acordo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 02 de janeiro de 2019.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PORTARIA Nº 006/2019 - SIND/CorCPE**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24771 ALCIDES GONÇALVES DE LIMA, BPRV/CPE.

2. ORIGEM: Boletim de Ocorrência Policial Militar nº 249/2017.

3. OBJETO: apurar os fatos narrados em Boletim de Ocorrência Policial Militar em referência, onde o cidadão Cláudio Chaves França, afirma que um policial militar conduziu seu filho até a Delegacia de Polícia Civil do Tenoné, acusando-o de ter roubado sua arma e que os policiais militares disseram para seu filho que o mesmo tinha um prazo de 24h para achar a arma, se não ele estava “ENCAMINHADO”, que o relator se sentiu ameaçado pelos militares.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de janeiro de 2019.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24948

Presidente da CorCPE

**RESENHA DA PORTARIA Nº 008/2019 - SIND/CorCPE**

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 21450 GILSON DA LUZ SOUSA do CIPOE/CPE

ORIGEM: Memorando nº 320/2017 SID/CorGERAL e seus anexos.

OBJETO: apurar os fatos narrados em Memorando nº 320/2017 SID/CorGERAL e seus anexos, onde vizinhos denunciam policial militar de efetuar disparos de arma de fogo a esmo, ofender com palavras de baixo calão e que se sentem em risco quando o referido policial militar solta seus dois cachorros de raça pitt bull na rua e que o militar escreveu a seguinte frase em sua casa: ANTES DE RECLAMAR VAI SE FODER.

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 08 de janeiro de 2019.

AIDA MOREIRA DA COSTA LAMEGO – TEN CEL QOPM RG 24948

Presidente da CorCPE

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 056/2018-CorCPR I, DE 14 NOV 18.**

1. ENCARREGADA: 1º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do 35º BPM;
2. INDICIADOS: A investigar;
3. FATO: Investigar a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos a lume na MPI nº 015/2018-CorCPR I de 07 NOV 18, concernentes à Intervenção Policial realizada por uma Guarnição do 3º BPM no dia 07 NOV 18, por volta das 12h30m, no bairro Amparo desta cidade, o qual resultou no óbito do nacional MARCELO BRITO LIMA, vulgo “Magrão”, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;
4. ORIGEM: MPI nº 015/2018-CorCPR I de 07 NOV 18, contendo 09 (nove) laudas;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 14 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 057/2018-CorCPR I DE 21 NOV 18.**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 27285 FLÁVIO ANTÔNIO PIRES MACIEL, da 12ª CIPM;
2. INDICIADO: A investigar;
3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 414/2018-MP/2ª PJM de 23 AGO 18 e anexos, concernentes à possível prática de excesso perpetrado por Policiais Militares, do efetivo da 12ª CIPM, no dia 25 de maio de 2016, no município de Oriximiná/PA, em desfavor dos indivíduos DEIPSON NASCIMENTO DE ALMEIDA e ALEXANDER DA SILVA SOUZA, durante possível desocupação de uma área de invasão localizada na Rua Braz Mileo daquele município;
4. ORIGEM: Mem. nº 105/2018-Controle/MP-AC de 19 SET 18, Ofício nº 414/2018-MP/2ª PJM de 23 AGO 18 e SIMP Nº 000295-104/2018 de 21 AGO 18 com 30 fls;
5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 058/2018-CorCPR I DE 29 NOV 18.**

1. ENCARREGADO: CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 187/2018-MP/1ª PJM de 17 AGO 18 e anexos, concernentes à possível prática de agressão física perpetrada por Policiais Militares, em data não identificada, no município de Santarém/PA, em desfavor do indivíduo MATHEUS FERNANDES LIMA, durante os procedimentos de sua prisão em flagrante delito neste município;

4. ORIGEM: Mem. nº 095/2018-Controle/MP-AC de 10 SET 18, Ofício nº 187/2018-MP/1ª PJM de 17 AGO 18 e SIMP Nº 008614-031/2018 de 19 JUL 18 com 10 fls.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 059/2018-CorCPR I DE 21 NOV 18.**

1. ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 23771 IVENS SILVA DOS SANTOS, do CPR I;

2. INDICIADO: A investigar;

3. FATO: Investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Processo nº 0006998-68.2017.8.14.0051 de 05 MAIO 17 e IPL nº 00470/2017.000033-8 de 30 MAR 17, concernentes à possível prática de abuso de autoridade por parte de Policiais Militares, do efetivo do 5º PPD-BELTERRA, no dia 16 de fevereiro de 2017, por volta de 23h00min, na vila Jaguar, no município de Belterra/PA, em desfavor do indivíduo ELINELSON VIEIRA DO NASCIMENTO, durante atendimento de ocorrência policial naquele município. Devendo o Encarregado atentar para as diligências requisitadas pelo MPM constante na página 72 dos documentos anexados à Portaria de IPM;

4. ORIGEM: Of. nº 744/2018-SEC1ªVCRIM de 11 ABR 18, Processo nº 0006998-68.2017.8.14.0051 de 05 MAIO 17 e IPL nº 00470/2017.000033-8 de 30 MAR 17, com 73 fls.

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE IPM Nº 060/2018-CorCPR I**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1.002 de 21 OUT 1969 (Código de Processo Penal Militar), c/c Art. 13, incisos VI da Lei Complementar nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos à baila no Mem. nº 099/2018-Controle/MP-AC de 31 AGO 18, Ofício nº 190/2018-MP/1ª PJM de 20 AGO 18 e SIMP Nº 008610-031/2018 de 19 JUL 18 com 12 fls.

RESOLVE:

Art.1º– INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar as circunstâncias dos fatos trazidos a lume no Ofício nº 190/2018-MP/1ª PJM de 20 AGO 18 e anexos, concernentes à possível prática de agressão física perpetrada por Policiais Militares, em data não identificada, no município de Santarém/PA, em desfavor do indivíduo CEADINEI FERREIRA MIRANDA, durante os procedimentos de sua prisão em flagrante delito neste município;

Art.2º– DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 39192 IZAQUIEL MARTINS MOURÃO, da 2ª CIME, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º– FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de Lei;

Art.4º– PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art.5º– Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 093/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PMPA RG 16673 GERSON LUIS DE SOUSA PEREIRA, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem nº 098/2018-Controle/TJ de 23 OUT 18 e anexos, ocorridos no dia 13 AGO 18, no município de Monte Alegre, no interior do estabelecimento prisional, concernentes a possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares do efetivo do 18º BPM, em desfavor dos menores das iniciais J.P.S da S e M.F.D, durante apreensão por prática de ato infracional;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Mem nº 098/2018-Controle/TJ de 23 OUT 18, protocolo nº 16188/2018 do CTP, email sigiloso da PCPA, Termo de Audiência do Processo nº: 0800586-14.2018.8.14.0032, Mem nº 099/2018-Controle/TJ, Of nº 0153/18-COINT/CGPC, email

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

sigiloso da PCPA, Termo de Audiência do Processo nº: 0800586-14.2018.8.14.0032, Mem nº 100/2018-Controle/TJ de 23 OUT 18, email sigiloso da Corregedoria da PMPA e anexos;

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 21 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 094/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 367/2018-MP/PJP de 26 OUT 18 e anexos, ocorridos no dia 09 SET 18, no município de Prainha, na Comunidade de Santo Antônio do Rio Caminaú, concernentes a possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares do efetivo do 18º BPM, em desfavor do nacional Rosinaldo de Araújo, durante abordagem na Operação Raio de Sol, em conjunto com a Polícia Civil;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 367/2018-MP/PJP de 26 OUT 18, Ficha de Atendimento nº 060/2018 do MP de Prainha, Termo de Declaração da denunciante, Ficha de Atendimento nº 061/2018 do MP de Prainha, Ficha de Atendimento nº 063/2018 do MP de Prainha com anexos totalizando 064 fls.

5. **OBSERVAÇÃO:** Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 22 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 095/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 2º SGT PM 26443 ISAAC DO NASCIMENTO SILVA, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 040/2018-CorCPR I de 11 SET 18 e anexos, ocorridos no dia 08 SET 2018, por volta das 08h30min, na Av. Frei Vicente, em frente ao HEMOPA, onde um Policial Militar, do efetivo da 27ª CIPM, teria, em tese, agredido verbal e fisicamente o nacional ANTONIO MANOEL LOPES TRINDADE;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 040/2018-CorCPR I de 11 SET 18, Termo de Declarações de 13 SET 18, Laudo Nº 2018.04.002302-TRA.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 096/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM 17029 EDSON CAMPOS, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 054/2018-CorCPR I de 12 NOV 18 e anexos, ocorridos no dia 09 NOV 2018, por volta das 08h00min, na Av. Cristo Rei, Bairro Diamantino, onde um Policial Militar, do efetivo do 35º BPM, teria, em tese, ameaçado o nacional EDIELSON RODRIGUES MONTEIRO;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 054/2018-CorCPR I de 12 NOV 18, BOP Nº 00168/2018.106571-0 de 09 NOV 18, Termo de Declarações de 14 OUT 18 e seus anexos.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 097/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23807 JORLANDO DA CONCEIÇÃO ALVES, do 18º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Of. nº 361/2018-MP/PJP de 26 OUT 18 e anexos, ocorridos no dia 28 SET 18, no município de Prainha, na Comunidade de Boa Vista do Cuçari, concernentes a possível prática de agressão física por parte de Policiais Militares do efetivo do 18º BPM, em desfavor dos nacionais GIONILSON DOS SANTOS RIBEIRO, LUCIVANE NOGUEIRA BATISTA e M.B.F, durante buscas na residência dos mesmos, em conjunto com a Polícia Civil;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: Of. nº 361/2018-MP/PJP de 26 OUT 18, Ficha de Atendimento nº 066/2018 do MP de Prainha, com anexos.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 30 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 099/2018-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 21049 ARIVALDO SOUSA SILVA, do 35º BPM;

2. FATO: Apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 014/2016-CorCPR I de 22 FEV 16 e anexos, ocorridos no dia 21 FEV 2016, por volta das 19h00min, na Avenida Presidente Vargas, Bairro Mapiri, onde um Policial Militar, teria, em tese, agredido fisicamente o nacional MARCOS ADRIANO NOGUEIRA DOS SANTOS;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM Nº 014/2016-CorCPR I de 22 FEV 16 e seus anexos.

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 05 de dezembro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE M. JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I do CPR I

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 100/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, VI, da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 FEV 06 (LOBPM), c/c Art. 95 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos a lume no BOPM Nº 043/2017-CorCPR I de 31 MAI 17 e documentos anexados a presente Portaria.

RESOLVE:

Art.1º- INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 043/2017-CorCPR I de 31 MAI 17 e anexos, ocorridos no dia 30 MAI 2017, por volta das 22h00min, na Avenida Muiraquitã, onde um Policial Militar, teria, em tese, agredido fisicamente o menor de iniciais A.W.S.D;

Art.2º- DESIGNAR o 2º SGT PM RG 23635 HERIBERTO VIANA DE SOUSA, do 3º BPM, como Encarregado da presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art.3º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação;

Art.4º- CUMPRIR o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente procedimento;

Art.5º- PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências à Ajudância Geral;

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Santarém (PA), 05 de dezembro de 2018.  
AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE M. JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 001/2019-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 18635 JONIELSON RODRIGUES DE SOUSA do 35º BPM;
2. FATO: apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 098/2017-CorCPR I de 23 NOV 17, nos quais aduzem que no dia 22 NOV 17, por volta das 21h30m, na Rua 25, próximo ao mercadinho Viviane no Residencial Salvação, ocorrência de abuso de autoridade praticado em tese por policial militar do 3º BPM, a época dos fatos;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 098/2017-CorCPR I de 23 NOV 17, Cópia Recibo de Recolhimento de Documento – RRD nº 251249, Cópia da Carteira de Identidade, que seguem anexo à presente Portaria.
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de janeiro de 2019.  
AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 002/2019-CorCPR I**

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23574 ROGERIO DOS SANTOS RABELO, do 35º BPM;
2. FATO: Apurar, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 069/2017-CorCPR I de 29 AGO 17, nos quais aduzem que no dia 21 AGO 17, por volta das 16h30m, ocorreu um desentendimento entre pais de alunos, funcionários da EMEI do Santarenzinho com um possível policial militar que estava no local, de folga, onde o mesmo liderava aglomeração no local em desfavor da servidora ELMA NASCIMENTO DA SILVA;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM nº 069/2017-CorCPR I de 29 AGO 17, informativo da Associação de Moradores do Bairro do Santarenzinho, Abaixo Assinado de 31 AGO 17, Termo de Declaração do 3º SGT J. MONTEIRO, Of nº 733/2017-CorCPR I de 29 AGO 17 e, Of nº 0916/2017-P/1 do 3º BPM de 31 AGO 17, que seguem anexo a presente Portaria.
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. pela Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/2018-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 FEV 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 FEV 06, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JÚNIOR, da 26ª CIPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, como Interrogante/Relator, e a CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 35º BPM, como Escrivã, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando impedimento da Escrivã em compor a presente Comissão Processante, conforme informações constantes no Of. Nº 014/CD-2018 de 08 OUT 18 e seus anexos.

RESOLVE:

ART.1º- SUBSTITUIR a CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, do 35º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUZA, do 35º BPM, o qual passa a exercer a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAIO 18, delegando ao referido Oficial todas as atribuições policiais militares que me competem;

ART.2º- FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei, a contar do recebimento desta Portaria;

ART.3º- PUBLICAR a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 23 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 072/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 072/2018-CorCPR I de 30 JUL 18;

Considerando que os fatos objetos da referida Sindicância já estão sendo apurados por meio da Sindicância de Portaria Nº 046/2018-CorCPR I de 15 MAIO 18; e

Considerando que em inteligência ao princípio da autotutela a Administração Pública, por questões de conveniência e oportunidade, poderá revogar seus próprios atos, consoante expresso na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

Art.1º- REVOGAR a PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 072/2018-CorCPR I de 30 JUL 18, face ao motivo acima mencionado;

Art.2º- PUBLICAR a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicitar providências à AJG;

Art.3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santarém/PA, 22 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

#### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando retorno de expediente encaminhado à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado, reiterando solicitação, visando verificar se o acusado encontra-se fazendo uso de medicação que o impeça de ser qualificado e interrogado, a fim de não gerar despesas e deslocamentos inoportunos à Administração Pública, conforme Ofício nº 038/2018-CD/CorCPR I de 11 OUT 18 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 15 OUT a 11 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 22 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/2016-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 2016, conforme Substituição de 25 MAIO 18, o CAP QOAPM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA, da 27ª CIPM, Interrogante/Relator e o CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, da CorCPR I, Escrivão;

Considerando que a Comissão Processante está aguardando retorno de expediente encaminhado à Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado, reiterando solicitação, visando verificar se o acusado encontra-se fazendo uso de medicação que o impeça de ser qualificado e interrogado, a fim de não gerar despesas e deslocamentos inoportunos à Administração Pública, conforme Ofício nº 040/2018-CD/CorCPR I de 11 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2016-CorCPR I de 21 MAR 16, no período de 12 NOV a 16 DEZ 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 21 de novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 002/2018-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria nº. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral nº. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Considerando que o MAJ QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JUNIOR, da 26ª CIPM, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018-CorCPR I de 31 JAN 18, o CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, como Interrogante/Relator, e a CAP QOAPM RG 23561 ELISÂNGELA FERNANDES SOUSA, da CorCPR I, como Escrivã, nos termos do Art. 116, parágrafo único da Lei nº 6.833/06 (CEDPM);

Considerando que a Comissão Processante está aguardando a efetivação da Substituição da Escrivã, em virtude de impedimentos elencados, conforme Ofício nº 015/CD-2018 de 08 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2018-CorCPR I de 10 MAI 18, no período de 08 OUT a 07 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 23 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/2018-CorCPR I**

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria nº 009/2018-CorCPR I de 18 JUN 18.

Considerando os impedimentos elencados pela Presidente do PADS, conforme Of. nº 008/2018-PADS de 26 SET 18 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2018-CorCPR I de 18 JUN 18, no período de 01 a 08 OUT 18, a fim de sanar as pendências elencadas e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo a Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 22 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 014/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CB PM RG 33887 JAILSON OTÁVIO RIBEIRO LOPES, da CorCPR I, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 014/2018-CorCPR I de 20 SET 18.

Considerando que o Presidente do PADS está aguardando o cumprimento de Carta Precatória encaminhada ao Comando do 18º BPM, conforme Of. nº 003/2018-PADS de 19 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 014/2018-CorCPR I de 20 SET 18, no período de 19 NOV a 19 DEZ 18, a fim de sanar a pendência elencada e evitar prejuízos a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém (PA), 22 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 048/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 28382 WANDER KLEBSON ALMEIDA DA SILVA, da 27ª CIPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 048/2018 de 21 MAIO 18;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o cumprimento da Carta Precatória encaminhada à CorGeral, conforme Of. nº 011/SIND de 12 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 048/2018-CorCPR I de 21 MAI 18, no período de 12 NOV a 02 DEZ 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo a Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 19 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 061/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 061/2018 de 26 JUN 18;

Considerando a impossibilidade em inquirir o CB PM RG 33605 FABRÍCIO DOS SANTOS FEIO, do 3º BPM, em virtude de encontrar-se à disposição da JRS para avaliação, por tempo indeterminado, conforme Ofício nº 018/SIND de 30 NOV 18 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 061/2018-CorCPR I de 26 JUN 18, no período de 30 NOV a 09 JAN 19, para que seja sanada a

pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 07 de dezembro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE M. JÚNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 068/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23672 ANTONIO NERES DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 068/2018 de 26 JUL 18;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, conforme Ofício nº 009/2018-SIND de 17 OUT 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 068/2018-CorCPR I de 26 JUL 18, no período de 18 OUT a 18 NOV 18, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 20 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 078/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 23845 MANOEL SANTOS DA COSTA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 078/2018-CorCPR I de 20 AGO 18;

Considerando que o Sindicante está em gozo de licença especial desde o dia 03 SET 18, com retorno previsto para o dia 03 NOV 18, conforme Ofício nº 001/18-SIND de 11 SET 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 078/2018-CorCPR I de 20 AGO 18, no período de 11 SET a 04 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Santarém/PA (PA), 20 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**(OBS: REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ADIT. AO BG Nº 190 de 25 OUT 18).**

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 086/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 17028 ARNOLDO MANOEL CASTRO DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 086/2018-CorCPR I de 23 OUT 18, conforme Substituição datada de 31 OUT 18;

Considerando que o Sindicante encontra-se em diligência policial militar (escolta de preso) para a cidade de Belém/PA, conforme Ofício nº 008/SIND-2018 de 20 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 086/2018-CorCPR I de 23 OUT 18, no período de 20 a 25 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 21 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 090/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 090/2018 de 31 OUT 18;

Considerando que o Sindicante encontra-se em gozo de férias regulamentares, no período de 01 a 31 DEZ 18, Conforme Ofício nº 005/2018-SIND/2018 de 27 NOV 18 e anexo.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 090/2018-CorCPR I de 31 OUT 18, no período de 27 NOV 18 a 01 JAN 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 29 de novembro de 2018.

JAIME HENRIQUE DA SILVA BRITO – MAJ QOPM RG 16739

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 091/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 091/2018-CorCPR I de 25 OUT 18;

Considerando os impedimentos elencados pelo Sindicante, conforme Of. nº 003/2018 de 13 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 091/2018-CorCPR I de 25 OUT 18, no período de 09 a 12 NOV 18, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 21 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 091/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o SUB TEN PM RG 23681 CLODOALDO DA SILVA RÊGO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 091/2018-CorCPR I de 25 OUT 18;

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória encaminhada ao Comando da 12ª CIPM, conforme Of. nº 005/2018 de 14 NOV 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 091/2018-CorCPR I de 25 OUT 18, no período de 14 a 29 NOV 18, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 21 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 099/2018-CorCPR I**

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 21049 ARIVALDO SOUSA SILVA, do 35º BPM, foi designado Sindicante da Portaria Nº 099/2018-CorCPR I de 05 DEZ 18;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno do gozo de férias regulamentar do Sindicado, conforme Of. nº 05/2018-SIND Cor CPR I de 12 DEZ 18.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 099/2018-CorCPR I de 05 DEZ 18, no período de 12 DEZ 18 a 13 JAN 19, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo à instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Santarém/PA (PA), 14 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 057/2018-CorCPR I PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a MAJ QOPM RG 30354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do 3º BPM, 07 (sete) dias de renovação de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/2018-CorCPR I de 18 JUN 18, em virtude da necessidade em realizar diligências indispensáveis à conclusão do processo em tela, a contar do dia 15 OUT 18, de acordo com o Art. 111 do CEDPM. (Ofício nº 013/2018-PADS de 15 OUT 18).

Belém (PA), 22 de outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 067/2018-CorCPR I PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 36024 TARCISO DINIZ DE LIMA, da 26ª CIPM, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 010/2018-CorCPR I de 04 NOV 18, em virtude da necessidade de diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 16 DEZ 18, de acordo com o Art. 110 do CEDPM (Of. nº 005/2018-PADS de 16 DEZ 18).

Santarém (PA), 17 de dezembro de 2018.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129  
Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 001/2019-CorCPR I PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Concedo a 1º TEN QOPM RG 36073 GRACIETE QUEIROZ DOS SANTOS, do 35º BPM, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Portaria de Inquérito Policial Militar Nº 056/2018-CorCPR I de 14 NOV 18, a fim de concluir

diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, a contar do dia 30 DEZ 18, de acordo com o Art. 20, § 1º do CPPM (Ofício nº 017/2018-IPM de 28 DEZ 18).

Santarém (PA), 04 de janeiro de 2019.

AUSIER ABRUNHOSA F. DE MENDONÇA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 21129

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 003/18-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 22000 NEUCICLEI CONCEIÇÃO SILVA, do 3º BPM

OBJETO: apurar os fatos comunicados pelo Exmº Juiz de Direito Diretor do Fórum de Justiça de Santarém, ocorridos no ambiente de recepção daquele Fórum, no dia 20 ABR 2017, por volta das 09h40min, envolvendo Policiais Militares que estavam de serviço no referido local e outro Militar que estava em trajes civis, ocasionando situação vexatória e incompatível com a conduta policial, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 028/2017-CorCPR I de 20 ABR 17, cópia de RG, Parte s/nº-2017 de 20 ABR 17 e anexos, Of. Nº.: 102/17-SG de 27 ABR 17 com anexos, todos integrantes da presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 003/18-CorCPR I, de 18 JAN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 33806 RODRIGO CARVALHO DE SOUSA, da 2ª CIME, haja vista que restou provado nos autos que o militar em tela ao adentrar em trajes civis e armado no Fórum de Justiça de Santarém, no dia 20 ABR 17, por volta das 09h40min, ocasionou situação vexatória e incompatível com a conduta policial militar, pois foi chamado pelo CB PM ALBÉRICO para entregar sua arma em razão das normas de segurança instituídas por aquele ente público, porém não entregou o armamento e ainda proferiu palavras de cunho pejorativo, conforme se verifica nos depoimentos contidos às fls. 20/21, 22/23 e 30/31, configurando a incursão na seara da conduta transgressiva.

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado a fim de apurar os fatos descritos no item anterior, disponibilizando a 2ª via dos autos ao Presidente das investigações. Providencie a CorCPR I;

3. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 011/18-CorCPR I**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 18619 ROSINALDO AZEVEDO DA SILVA, do 3º BPM, do 3º BPM.

OBJETO: a fim de apurar as circunstâncias dos fatos comunicados pelo Sr. CAIO DE OLIVEIRA MATOS, onde um Policial Militar, do efetivo do 18º BPM, teria comprado um veículo do cidadão acima citado, registrado em nome da Srª MARLISE LERME MACHADO, porém, não teria realizado a transferência de propriedade. Ocorre que a multa recebida pelo Militar teria sido direcionada à CNH da Srª em tela, o que vem ocasionando transtornos a mesma, conforme se depreende dos documentos anexados a presente portaria;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM nº 023/2017-CorCPR-I, de 06 ABR 17, cópia de mensagens de rede social e cópia de notificação 1458 de 18 JAN 17, anexados a presente Portaria.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 011/18-CorCPR I, de 22 JAN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime tampouco transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 14943 JEAN CLAUDIO MOTA DE SOUSA, do 18º BPM, haja vista que restou prejudicada a apuração em face do não comparecimento do ofendido, Sr. CAIO DE OLIVEIRA MATOS, conforme certidão contida a fl. 19, estando os autos à míngua de elementos que comprovem eventual incursão na seara da conduta delitiva e/ou transgressiva por parte do graduado em tela, nos autos do presente procedimento administrativo.

2. Juntar a presente Solução aos autos e arquivar a 1ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

4. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 054/18-CorCPR I**

SINDICANTE: ST PM RG 22000 NEUCICLEY CONCEIÇÃO SILVA, 3º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila através da Representação datada de 28 MAI 18 e anexos, concernentes à abordagem praticada por Policial Militar, em trajes civis, pertencente ao efetivo do 3º BPM, ocorrida no dia 21 MAI 18, por volta das 12h30min, nas dependências do prédio da Secretaria Municipal de Educação deste município em desfavor do Sr. Ronilson Gentil Sousa.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Representação datada de 28 MAI 18, Of. nº 671/2018-CorCPR I de 30 MAI 18, Termo de Declaração, Of. nº 706/2018-CorCPR I de 05 JUN 18, Of. nº 707/2018-CorCPR I de 05 JUN 18, Of. nº 708/2018-CorCPR I de 05 JUN 18, Of. nº 0591/2018-P/1 do 3º BPM e Of nº 157/2018-NIOP/STM.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 054/18-CorCPR I, de 11 JUN 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao sindicato, uma vez comprovado à insuficiência de provas materiais e testemunhais que atestam a conduta irrefutável do investigado. Sendo que o Sr. Ronilson Gentil fora abordado com fundada suspeita de envolvimento com ilícito, apesar de não ter sido comprovado nos autos. Abordagem essa realizada através da Operação realizada pela Polícia Militar em conjunto com a Polícia Civil e Marinha do Brasil, conforme Termo de Declaração do Delegado de Polícia Civil Silvio Birro, fls 046-047.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR - I

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 071/18-CorCPR I**

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 16884 FERNANDO CLEOMAR SANTOS DA SILVA, 35º BPM;

OBJETO: Apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM Nº 031/2018-CorCPR I, de 26 JUN 18 e anexos, os quais vem ocorrendo reiteradas vezes, envolvendo Policial Militar do efetivo do 3º BPM e sua ex-companheira NAGELA MOTA DE ARAÚJO.

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 031/2018-CorCPR I, de 26 JUN 18, cópia de RG, de BOP Nº 00174/2018.000661/7, de 26 JUN 18, TERMO DE CIÊNCIA DE MEDIDAS PROTETIVAS, Of. nº 682/018-CorCPR I, de 04 JUL 18, Ofício nº 0692/2018-P-1, de 05 JUL 18, termo de Declaração datado de 09 JUL 18 e cópia de Relatório.

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 071/2018-CorCPR I, de 30 JUL 18, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão do Sindicante de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime tampouco Transgressão da Ética e Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos ao sindicato, uma vez que não restou provada as supostas ameaças a ele imputadas, pois não foram juntados aos autos nenhum elemento de prova que confirmasse as alegações da Srª NAGELA MOTA DE ARAÚJO (ex-esposa), subsistindo tão-somente um conflito de interesses concernentes a percentual de prestação alimentícia e guarda de menor advindo do relacionamento do sindicato com a referida senhora, sendo o reconhecimento da inaplicabilidade de sanção uma medida que se impõe.

2. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

3. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 07 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR – I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 058/2018-CorCPR I**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOAPM RG 16899 ADELSON GALÚCIO FIALHO, do 35º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 058/2018-CorCPR I de 29 NOV 18, designou a 3ª SGT PM RG 23861 IRENE MARIA DIAS, do 3º BPM, para servir de Escrivã do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 001/IPM de 06 DEZ 18).

Santarém (PA), 11 de dezembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **NOTA PARA ADITAMENTO AO BG Nº 063/2018-CorCPR I**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

O CAP QOAPM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, Encarregado do IPM de Portaria nº 036/2018-CorCPR I de 30 JUL 18, designou o 2º SGT PM RG 23850 ANDSON DOS SANTOS DA COSTA, do 18º BPM, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar em tela, conforme preceitua o Art. 11 do CPPM. (Of. Nº 002/IPM de 20 NOV 18).

Santarém (PA), 22 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 020/2018-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM Nº 062/2015-CorCPR I de 28 JUL 15;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM Nº 062/2015-CorCPR I de 28 JUL 15;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM Nº 062/2015-CorCPR I de 28 JUL 15, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 19 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 021/2018-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM Nº 049/2016-CorCPR I de 13 JUL 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM Nº 049/2016-CorCPR I de 13 JUL 16;

RESOLVE:

1. Arquivar o BOPM Nº 049/2016-CorCPR I de 13 JUL 16, visto que a relatora em acordo com o denunciado CB PM JANARY LEÃO DO AMARAL COTA, manifestou-se pela desistência do prosseguimento da Apuração, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo;

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 20 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 024/2018-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM Nº 020/2016-CorCPR I de 01 MAR 16;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM Nº 020/2016-CorCPR I de 01 MAR 16;

RESOLVE:

1. 1. Arquivar o BOPM Nº 020/2016-CorCPR I de 01 MAR 16, visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, uma vez que o Militar se mostrou disposto a desfazer o negócio. Neste sentido, torna-se oportuno o arquivamento do presente BOPM, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo.

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral.

Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I.

**DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 025/2018-CorCPR I**

REFERÊNCIA: BOPM Nº 078/2014-CorCPR I de 25 AGO 14;

O Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 26, inciso VI da Lei nº 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº. 30.624 de 15 FEV 06, e considerando o disposto no Parecer do BOPM Nº 078/2014-CorCPR I de 25 AGO 14;

RESOLVE:

1. 1. Arquivar o BOPM Nº 078/2014-CorCPR I de 25 AGO 14; visto que restou evidenciado que na questão suscitada não há subsídios que motivem a instauração de Procedimento Apuratório, uma vez que estava ocorrendo uma operação de combate ao funcionamento irregular de bares e similares. Neste sentido, torna-se oportuno o arquivamento do presente BOPM, podendo ser utilizados os registros concernentes ao caso se ocorrerem fatos novos correlacionados ao assunto, que determinem a adoção de outras medidas no âmbito administrativo.

2. Publicar o presente Despacho de Arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 26 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA – TEN CEL QOPM RG 21184

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I.

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

**RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº 036/2018 – CorCPR II**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 24.293 GILSON CALDAS DE SOUSA, do 23º BPM;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 19.239 JOSÉ BONFIM BARROSO FEITOSA, do 23º BPM;

FATO: Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios Crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída ao 3º SGT PM RG 19.239 JOSÉ BONFIM BARROSO FEITOSA, do 23º BPM, uma vez que restou provado nos autos do IPM de Portaria nº 011/2018 – CorCPR II, que, em tese, quando de serviço na viatura de prefixo – 2304, no PPD de Eldorado dos Carajás-PA, no dia 02 março 2018, no atendimento de uma ocorrência policial, na Fazenda Jeová Pai Eterno, localidade da Vila Itainópolis, ter efetuado a detenção do nacional EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA, e ter conduzido diretamente para a Delegacia de Polícia Civil, e em tese, sem motivo justificado, ter deixado de observar as normas e procedimento quando da prisão de uma pessoa. Tendo em vista que EDMILSON supostamente teria sido lesionado por populares, que após terem descoberto ser ele o responsável pelo roubo de uma caminhonete e sequestro de uma pessoa. Incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XXIII e XXVIII do Art. 18, e infringindo ainda, em tese, nos incisos III, XI e XXIV do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

OFENDIDO(S): EDMILSON SOUZA DE OLIVEIRA /Estado/ Administração Pública Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 14 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS Nº 037/2018 – CorCPR II**

O Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II – CorCPR II, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c os art. 107 e art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Aditamento ao BG nº 004-25JAN17, páginas 59 e 60; Homologação de Sindicância de Portaria nº. 059/2016 – CorCPR II de 21DEZ16;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, para apurar indícios Crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída aos 3º SGT PM RG 28.035 ALEX BATISTA DE SOUSA, CB PM RG 37.383 RAIMUNDO NESTOR SERRA NETO, CB PM RG 37.383 CLEYTON NUNES DA SILVA, ambos do 4º BPM, e CB PM RG 34.836 VANDERLEY SANTANA ALVES, que na época pertencia o efetivo do 4º BPM, atualmente Cadete da PMPA, a disposição da DEI, uma vez que restou provado nos autos de Sindicância de Portaria nº 059/16 – CorCPR II, que ambos, em tese, quando de serviço nas viaturas de prefixo, 0408 e 0411, no dia 30 de agosto de 2016, por volta das 04h00min da manhã, no bairro Liberdade, cidade de Marabá-PA, que ao tomarem conhecimento segundos após o cometimento do duplo homicídio, que vitimou os nacionais conhecidos como FELIPE GOMES DE OLIVEIRA, vulgo “DE BELÉM” e outro identificado apenas como MAURO SERGIO, vulgo “PIRATEIRO”, deixaram de tomar as devidas providências legais, de isolamento do local de crime, averiguações, para saber se as vítimas estavam ainda com vida ou não, bem como, terem deixados de realizar acompanhamento e perseguição dos suspeitos, e ainda deixado de solicitar o apoio das demais viaturas de serviço. Incurso, em tese, nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XX, XXIII, XXVII e XXXVI do Art. 18, e infringindo ainda, em tese, nos incisos XI, XIII, XXIV e LVII Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), constituindo-se, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo ser punido com até “PRISÃO DISCIPLINAR”;

Art. 2º – Nomear a 2º TEN QOPM RG 40.812 GABRIELLE CRISTINA DOMINGOS CORDEIRO, do 4º BPM, como Presidente do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Disponibilizar a 2ª via dos Autos de Sindicância nº. 059/2016 – CorCPR II, de 21 de novembro de 2016, ao Presidente do PADS. Providencie o Cartório da CorCPR II;

Art. 4º – Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete), devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestiva-

mente;

Art. 5º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Solicito à Ajudância Geral;

Art. 6º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 26 de novembro 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**SOBRESTAMENTO Nº. 045/2018- CorCPR II**

Referência: Portaria de PADS nº 032/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de PADS

Presidente: CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº. 002/2018 – PADS (de 23 NOV 2018), em que o CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM, Presidente do PADS de Portaria nº. 032/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento por 30 (trinta) dias, dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar no aguardo da publicação da decisão do pedido de anulação, protocolado nesta CorCPR II, sob o ofício nº. 573/2018-11º CIPM;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento supra referenciado, dos dias 23 NOV 2018 a 22 DEZ 2018, devendo os trabalhos serem conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 28 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**SOBRESTAMENTO Nº. 046/2018- CorCPR II**

Referência: Portaria de SIND nº 004/2018 – CorCPR II.

NATUREZA: Sobrestamento de SIND

Presidente: CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM

Considerando o teor dos Ofícios nº. 005/2018 – SIND (de 22 NOV 2018), em que o CEL QOPM RG 21183 SIDNEY PROFETA DA SILVA, do 4º BPM, Encarregado da Portaria de SIND nº 004/2018 – CorCPR II, solicita sobrestamento por 60 (sessenta) dias, dos trabalhos apuratórios, em virtude de estar no aguardo, da resposta da Carta Precatória, encaminhada ao comando do 3º BPM/Imperatriz-MA;

RESOLVO:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos atinentes ao procedimento suprarreferenciado, dos

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

dias 22 NOV 2018 a 21 JAN 2019, devendo os trabalhos serem, conseqüentemente, reiniciados no primeiro dia posterior a este período;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá – PA, 28 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 053/2017 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 053/2017 - SIND / CorCPR II, de 29 de novembro de 2017, tendo como Encarregado o SUB TEN PM RG 17.200 DAMIÃO ROCHA LIMA, da 11ª CIPM, os fatos constantes no Dossiê nº 194229, Denúncia nº. 745249 (DISQUE-DENÚNCIA), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – concordar com que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que da apuração realizada restou evidenciado, que NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR, que possam ser atribuídos aos policiais militares 3º SGT PM RG 20528 JEFERSON LOPES FERREIRA, CB PM RG 35310 RAIMUNDO MACHADO CARDOSO JUNIOR e SD PM RG 40472 GLEYDSON RODRIGUES PEREIRA, pertencentes ao efetivo da 11ª CIPM. Em razão da denúncia de Nº 745249, do “Disque Denúncia”, de que os PM’s, deram cobertura para os assassinos do Sr. Walter Etna Duval Filardes e Lima, ocorrido no dia 27/12/2016, na cidade de Abel Figueiredo. Pois não há nos autos elementos de prova material e testemunhal, que possam sustentar que houve facilitação. No dia do fato chovia forte e faltou energia na cidade, o que favoreceu a fuga do assassino, além de ter havido demora no acionamento da GU. Ante o exposto e considerando o princípio do “In dubio pro reo”.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM

RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 009/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 009/2018 - SIND / CorCPR II, de 20 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 23.189 JORGE ARAÚJO PINHEIRO, do 4º BPM, os fatos constantes no Ofício nº. 1474/2017- 21ª SUPCM e seu anexo (cópia dos autos de qualificação e interrogatório do nacional Bruno de Sena Monteiro, com demais peças do IPL 184/2017.0002984), contendo 08 (oito) laudas, todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – concordar com a decisão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, atribuídos aos policiais militares CB PM RG 32965 ALISON SOUZA NASCIMENTO, CB PM RG 32843 LEONARDO DAVI NOGUEIRA VASCONCELOS, SD PM RG 40367 FLAVIANO EMILIO COSTA CONDE E SD PM RG 40518 HEUDSON BRUNO CARVALHO FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo do 4º BPM, conforme relato de BRUNO ARAUJO PINHEIRO, nos autos o Inquérito de nº 184/2018.000298-4, onde o referido cidadão acusa os policiais militares de terem lhe agredido, no dia 20/03/17, no município de Marabá, durante sua prisão. No decorrer da apuração não foi possível juntar aos autos provas testemunhais, para colaborar com as denúncias de que os policiais militares agrediram BRUNO e o laudo de exame de corpo delito não é conclusivo para afirmar se as escoriações apresentadas são provenientes de agressões, queda ou do uso progressivo da força para neutralizá-lo, uma vez que o mesmo resistiu à prisão. Ante o exposto concluo pelo arquivamento da referida sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 21 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

**HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 016/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 016/2018 - SIND / CorCPR II, de 23 de fevereiro de 2017, tendo como Encarregado o 2º SGT PM RG 17.420 JOSÉ DA SILVA SOARES, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Termo de Declaração que presta o Sr. WANDERLEY DO AMARAL DE MELO, no dia 30 de novembro de 2017, nesta CorCPR II; todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – concordar com a decisão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, atribuídos aos policiais militares, do grupamento Tático, todos do 4º BPM, conforme declaração prestada pelo Sr. WANDERLEY DO AMARAL, na corregedoria – CorCPR II, no dia 30 de novembro de 2017, que em tese acusa os policiais do GTO de terem pego um aparelho celular LG do declarante. CONTUDO, em sua denúncia o Sr Wanderley, não consegue reconhecer os policiais, que lhe abordaram, alega também não saber o número do telefone e não possui nota fiscal, devido ter comprado de outra pessoa. E quando chamado pra depor novamente o Sr Wandeley, se recusou a prestar o termo. Ante o exposto, e em observância ao princípio constitucional do IN DUBIO PRO REO, conluo pelo arquivamento do IPM.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 07 de novembro de 2018.

**BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM**

**RG 18.329 – Presidente da CorCPR II**

#### **HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 022/2018 – SIND / CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, por meio da Portaria nº 022/2018 - SIND / CorCPR II, de 26 de fevereiro de 2018, tendo como Encarregado o 3º SGT PM 26.831 DIONE ALVES PEREIRA, do 4º BPM, para apurar os fatos constantes no Termo de Declaração que presta o Sr. WANDERLEY DO AMARAL DE MELO os fatos constantes no Ofício nº. 1189/2016 SEC/CRAMA e seus anexos (cópia do Mem. nº. 227/2016-Setor de Segurança e cópia do BOP nº. 00184/2016.009738-6), todos juntados ao anexo da referida Portaria.

RESOLVO:

1 – concordar com a decisão que chegou o Encarregado da Sindicância, e concluir que **NÃO HÁ INDÍCIOS DE CRIME E TÃO POUCO DE TRANSGRESSÃO DA DISCIPLINA POLICIAL MILITAR**, que possam ser atribuídos aos policiais militares, 3º SGT PM OSMANO COUTINHO ROCHA, 3º SGT PM EVALDO BARROS DA CRUZ, CB PM ANTONIO JORDEILTON NOGUEIRA DOS SANTOS, CB PM EDER DE ABREU OLIVEIRA, CB PM HELIO JOSE VILHENA AVELINO, CB PM CLEBIO DA SILVA BRITO E SD PM ELIZEU VIEIRA DE PAULO, AMBOS DO 4º BPM, em virtude de que não há provas documentais, nem testemunhais e nem periciais, que possam responsabilizar os policiais militares, sobre a fuga realizada na madrugada do dia 09/12/16, que há indícios de que a fuga foi de responsabilidade da segurança interna. Ante o exposto, e em observância ao princípio constitucional do IN DUBIO PRO REO, conluo pelo arquivamento do da sindicância.

2 – Encaminhar 01 (uma) via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR II;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Solicito a Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR II. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR II;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 27 de novembro de 2018.

**BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM**

**RG 18.329 – Presidente da CorCPR II**

### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 021/2018-CorCPR II**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, através da Portaria de IPM nº 021/2018, de 03 de maio de 2018, tendo como encarregado a CAP QOPM RG 32.434 LUCIANA CORREA E SILVA, da 11ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos constantes nas Medidas Preliminares ao IPM – MPI Nº. 002/2018–11ª CIPM/Rondon;

**RESOLVO:**

**CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e concluir que:

1 – **NÃO HOUVE INDÍCIOS DE CRIME E NEM TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR** por parte dos policiais militares investigados, SUB TEN PM DAMIÃO ROCHA LIMA, 3º SGT PM JOSE SADONE DIAS BARROS E CB PM JOSE DOS ANJOS DE JESUS FILHO, posto que conforme se depreende dos termos das testemunhas ouvidas, a supracitada GU recebeu uma denuncia de que estava havendo um assalto na loja LOOK PRESENTES, localizada na Av. Marechal Rondon, município de Rondon do Pará, que de imeditato se deslocaram até o local, sendo que ao chegar em frente ao endereço já visualizaram um indivíduo saindo da loja com uma arma de fogo na mão, que foi verbalizado para que o indivíduo largasse a arma e se entregasse tendo o mesmo desobedecido a ordem e passado a efetuar disparos em direção a GU, tendo um dos tiros atingido o CB PM FILHO, que a GU revidou a injusta agressão, efetuando disparos também, os quais vieram a atingir o indivíduo identificado como FLAVIO TORRES DA SILVA, vulgo "orelha", o qual recuou e veio a tombar no interior da loja, sendo que seu comparsa ALAN BEZERA DOS SANTOS, conseguiu se evadir do local mas foi perseguido e detido próximo dali em um posto de combustíveis. Que o indivíduo alvejado foi conduzido até o hospital municipal, porém não resistiu aos ferimentos e evoluiu a óbito. Que apesar de ter havido fato típico configurado como crime por parte dos policiais militares acusados, os mesmos agiram sob as EXCLUDENTES DE ILICITUDE de LEGÍTIMA DEFESA e ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL, não havendo portanto ilicitude em suas ações e consequentemente não existindo crime. Assim, conclui-se que não houve CRIME e nem TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR por parte dos policiais militares investigados.

2 – Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPR II;

3 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA; Solicito à Ajudância Geral;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II; Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá-PA, 30 de outubro de 2018

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 026/2018 – CorCPR II**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 044/2018 – CorCPR II, de 12SET 2018.

O CAP QOPM RG 33.482 ÉDER PEREIRA DE JESUS, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 044/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2018 – IPM, 31OUT2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, do 2º SGT PM RG 20.491 WELLINTON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO, também do 23º BPM.

Marabá – PA, 12 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº.027/18-CORCPR II**

ASSUNTO: PUNIÇÃO DISCIPLINAR

REF.: PADS de Portaria nº 039/2016 – CorCPR II de 21 de outubro de 2016

PUNIÇÃO DISCIPLINAR IMPOSTA P/ PRESIDENCIA DA CORCPR II,

REPREENSÃO: Ao 2º SGT PM RG 20.525 ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO, do 4º

BPM, em virtude de ter se envolvido em um acidente de trânsito, onde o veículo em que conduzia, teria colidido com a traseira do veículo conduzido pela Exmª. Srª. Dra. ADRIANA KARLA DINIZ GOMES DA COSTA, juíza de Direito, tendo o acusado se evadido do local do acidente sem aguardar a chegada da perícia competente no local para apurar de quem seria a responsabilidade do acidente, tendo ainda se eximido de tentar compor, no dia e hora do ocorrido, com a outra parte envolvida no acidente, não assumindo a responsabilidade por seus atos, preferindo fugir do local do acidente. Em ato contínuo, após ter sido perseguido e alcançado pela Magistrada, teria se portado de forma agressiva e desrespeitosa com a mesma, usando as textuais, “A SENHORA ESTA QUERENDO DAR CARTEIRADA; QUE A SENHORA ERA JUÍZA NO FORUM, QUE A SENHORA ESTÁ TENTANDO ME INTIMIDAR”, incorrendo desta forma em tipo penal previsto no Art. 305 do CTB, além de ferir diversos preceitos éticos contidos no CEDPMPA (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Incurso nos incisos III, IV, VII, IX, XVIII e XXVI do Art. 18, mais os incisos , XXI, XXIV, XCII e XCV do art. 37, c/c os incisos III, IV, VII, X, XVIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, com ATENUANTES do art. 35, inciso I e AGRAVANTES do art. 36, inciso II e X; não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do Art. 34 tudo da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Constituinto-se, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “LEVE”. Fica REPREENDIDO. Permanece no comportamento BOM (Conforme Decisão Administrativa nº 039/2015, publicada no Aditamento ao BG nº 214, de 26 de novembro de 2015); mantida pela Decisão Administrativa publicada Adi-

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

tamento ao BG nº 066, de 07 de abril de 2016). Mudada pela Decisão Administrativa publicada Aditamento ao BG nº 178, de 04 de outubro de 2018);

2) Fazer constar o registro da presente punição nas alterações, bem como, no SIG-POL do sancionado.

Marabá – PA, 26 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA– TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 028/2018 – CorCPR II**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 052/2018 – CorCPR II, de 12NOV2018.

O 1º TEN QOPM RG 37.969 JAIR NUNES ALVES, do 4º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 052/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2018 – IPM, 12NOV2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 19.158 GILVAN LUZ BARROS, também do 4º BPM.

Marabá – PA, 28 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA–TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº. 029/2018 – CorCPR II**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Referência: Portaria de IPM nº. 059/2018 – CorCPR II.

O TEN CEL QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 23º BPM, encarregado do IPM de Portaria nº 059/2018 – CorCPR II, informou através do Ofício nº. 001/2018 – IPM, 12NOV2018, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 17.351 UDENILSON SOUZA PIMENTEL, também do 23º BPM.

Marabá – PA, 28 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA–TEN CEL QOPM  
RG – 18.329 – Presidente da CorCPR II.

### **DESPACHO DE ARQUIVAMENTO Nº 008/2018 – CorCPR II**

REFERÊNCIA: BOPM Nº. 026/2018 – Cor CPR II, de 16OUT2018.

SITUAÇÃO: Menor W.L.B.M., relata que sofreu agressões físicas e verbais praticada por 02 (dois) policiais militares CB Moraes e SD Frazão, no Distrito de Morada Nova - Marabá/PA.

ACUSADO: CB PM MARIVALDO MORAIS DOS SANTOS e SD PM GETÚLIO RIOS FRAZÃO.

DOS FATOS: No dia 14OUT2018 - por volta das 15h30min, estava em deslocamento pela via pública, prox a Quadra de esportes do Residencial Tiradentes – Morada Nova, na garupa de uma moto Pop 100 de cor preta, pilotada por seu amigo KELVIN, sendo que os dois estavam sem capacete, quando avistaram uma viatura da Policia Militar, AMAROK 0434; eles tentaram se desviar da viatura, indo para o lado contrário que seguiam, porém, a viatura continuou se aproximando, e mais uma vez eles se afastaram, pois não sabiam que os policiais

militares queriam falar com eles, mas, pararam quando os policiais militares pediram para que eles enconstassem a moto. Estavam na viatura o CB MORAIS e SD FRAZÃO. Em ato contínuo os policiais desceram da viatura e pediram para que o denunciante, menor W.L.B.M e seu amigo KELVIN, colocassem a mão na cabeça. Em cumprimento a ordem dada pelos policiais, o declarante ficou de costas para os policiais e colocou as duas mãos na cabeça, de forma que as mãos ficaram uma sobre a outra no topo da cabeça; Um policial falou para o denunciante entrelaçar as mãos, sendo que o outro militar se aproximou e com força puxou as mãos do declarante para a nuca, entrelaçando os dedos, e torcendo o braço de W.L.B.M; como o policial fez isso com força, acabou machucando a testa do declarante; em ato contínuo, o CB MORAIS, chutou as pernas do declarante, falando “tu quer dar uma de durão”. O declarante afirma que nunca havia sido abordado/revistado por policiais militares, por isso, não soube como deveria posicionar as mãos e as pernas na hora da revista; Como o denunciante estava muito nervoso na hora da abordagem, e com medo de sofrer mais agressões, falou que o pai dele é Policial Militar, quando o CB MORAIS falou “teu pai vai tirar os tapas que eu vou te dar aqui? Tu quer que eu te leve feito porco na viatura?”. Em ato contínuo, os policiais pediram para que W.L.B.M ligasse para o pai dele, mas não conseguiu, pois o celular estava sem chip. A abordagem durou cerca de quarenta minutos, pois os policiais, passaram a dialogar com o denunciante, falando que ele “tem que aprender ser homem, deixar de ser viado”. O CB MORAIS perguntou quem era o pai dele, tendo sido respondido que era o SGT BARREIRA. Presenciaram a abordagem e as agressões físicas, o amigo do denunciante, KELVIN, a sogra do denunciante, senhora IOLETE (94 99156-0270), o sogro JOSÉ, a namorada ESTÉFANE GAIVOTA (94 99156-0270), e outros moradores da localidade. Só depois que a viatura saiu, foi que o denunciante ficou sabendo o motivo da abordagem, pois segundo o amigo KELVIN, o SD FRAZÃO teria dito que os policiais estavam recebendo várias denúncias de roubos naquela localidade, que estava sendo praticado por uma dupla em uma moto preta; Mas como nada foi encontrado em poder dos abordados (KELVIN e W.L.B.M), eles foram liberados. Em tempo, o declarante, afirma que o SGT PM BARREIRAS é na verdade tio de segundo grau, e não pai, como havia dito aos militares na hora da abordagem. Como sofreu abuso de autoridade e foi agredido fisicamente.

**DECISÃO:** Considerando a Certidão de Desistência assinada pelo menor W.L.B.M e por sua genitora DEUZIRENE BARREIRA BARROS, informando que não desejam mais prosseguir com as acusações feitas sob o BOPM nº 026/2018-CorCPR II, de 16OUT2018, nesta Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II, contra Policiais Militares CB MORAIS e SD FRAZÃO, ambos do 4º BPM. Perguntado ao menor W.L.B.M, acompanhado por sua genitora se foi pressionado ou coagido por algum policial militar ou outra pessoa para que desistisse do feito? O mesmo respondera que não, que foi de livre e espontânea vontade. Acrescente-se ainda que dentro desta CorCPR II, o mesmo não fora coagido e nem pressionado de forma alguma, porém segundo sua livre deliberação resolveu não mais prosseguir com a acusação inicialmente.

Deste feito, arquivo a documentação ao norte referenciado, até que ocorram fatos supervenientes, que justifiquem nova avaliação.

Publicar o presente despacho de arquivamento em Aditamento ao Boletim Geral da

PMPA. Solicito a Ajudância Geral da PMPA.

Marabá-PA, 12 de novembro de 2018.

BENEDITO TOBIAS SABBÁ CORRÊA – TEN CEL QOPM  
RG 18.329 – Presidente da CorCPR II

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**  
**PORTARIA DE IPM Nº 019/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art.10 letra a do Decreto lei 1002 de 21 OUT 1969 (Código de processo penal militar) Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso IV, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, face ao MPI Nº 006/2018- 13º BPM e Boletim de Ocorrência nº 00083/2018.105332-0, que versa sobre o baleamento do nacional WELINGTON CALDAS COELHO, pelo policial militar 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, após este reagir a um assalta praticado pelo nacional alvejado.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, afim de apurar conduta do Policial militar 2º SGT PM RG 33115 VERIDIANO COSTA PEREIRA, o qual no dia 11/11/2018, por volta de 23:30 horas, referido policial trafegava no carro de seu sogro, pela rua João Pessoa no bairro Colorado, nesta cidade, ocasião em que foi abordado pelo adolescente WELINGTON CALDAS COELHO, o qual estava em uma moto Honda POP. Cor vermelha (com registro de oriunda de roubo) e portando uma arma de fogo, exigindo que o acusado lhe entregasse o celular. Em reação, o policial acusado disparou uma única vez com sua pistola contra o adolescente, vindo atingir o braço deste. Imediatamente, acionou o socorro via SAMU e em seguida se apresentou na Seccional para prestar esclarecimentos sobre os fatos.

2º - Designar o CAP QOA PM RG 17122 AILTON ARAUJO LIMA, como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente IPM, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 20, Caput e parágrafo 1º do mesmo Artigo, ambos do CPPM, a contar da data da publicação da presente Portaria, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da corregedoria geral da PMPA.

Art. 5º - Publicar esta Portaria em BG desta corporação, providencie a Cor CPR IV.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí, 21 de novembro 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339

Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA PADS Nº 012/2018 – Cor CPR IV.**

O Presidente da Comissão de corregedoria do CPR IV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 incisos VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art 26. Inciso VI, da Lei ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro 2006(Código de Ética e Disciplina PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo os preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV (CF/88), face ao Of. nº 189/2018 – CorGeral, com os anexos Of. nº 1984/2018-GAB/SUSIPE e o Auto de Procedimento de Deserção, que determina a instauração de Portaria de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Exclusão contra o CB PM RG 38812 ANTONIO FABIO DA SILVA CUNHA, do CPR IV.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado afim de apurar conduta do Policial militar CB PM RG 38812 ANTONIO FABIO DA SILVA CUNHA, o qual no dia 04/05/2018, no período da madrugada, empreendeu fuga levando armamento da SUSIPE que estava em posse do Oficial da Polícia Militar, Tenente Coronel Marcio Raiol da Silva, responsável pela escolta e guarda do acusado. Consta que até a presente data o acusado encontra-se ausente e foragido da Justiça, mesmo após diligências o mesmo não foi localizado e nem compareceu, transcorridos os dias que configuram, em tese, o crime de deserção. Infringindo em tese os itens, III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVIII, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, assim como os itens LX, XCVII, CVII e CXXXIII, e o § 1º, 2º do Art. 37 da Lei 6.833, de 13 fev. 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), o art. 155 do Código Penal e o Art. 197 do Código Penal Militar caracterizando-se, em tese, transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza GRAVE, podendo ser punido até com EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, conforme versa o § 1º do Art. 45 da lei 6.833, Código de Ética e Disciplina Policial Militar do Pará.

Art. 2º - Nomear o SUB TEN PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, do 13º BPM, como Presidente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 07 (SETE) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção do presente Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disci-

plina;

Art. 5º Publicar a presente portaria no BG da Corporação. Providencie a AJG.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tucuruí-PA, 25 de julho de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM 18339

Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 021/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 07/2018 – Sec. Penal de Tailândia, Cópia da Ata de Audiência, do processo criminal nº 0014006-27.2017.8.14.0074 - onde flagranteadado GABRIEL CARVALHO DA SILVA, relata que sofreu agressões físicas (socos, chutes, pauladas..), no ato da sua prisão em flagrante, por parte dos policiais militares da ROTAM, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia .

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteadado GABRIEL CARVALHO DA SILVA, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sofreu agressões físicas (socos, chutes, pauladas...) praticadas pelos policiais militares da ROTAM, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 25592 JOSE ILVANDRO FONSECA DE LIMA, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4º- Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 05 de dezembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339

Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publica-

da no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 20/2018 – Sec. Penal de Tailândia, Cópia da Ata de Audiência, do processo criminal nº 0001303-30.2018.8.14.0074 - onde flagranteados DJAVAN DO NASCIMENTO SANTOS e CLEBERSON DA SILVA, relatam que sofreram agressões físicas, no ato da sua prisão em flagrante, por parte dos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelos flagranteados DJAVAN DO NASCIMENTO SANTOS e CLEBERSON DA SILVA, relatam que sofreu agressões físicas no ato da sua prisão em flagrante por parte dos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia, ocorrida no município de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 25350 OSMAR FONSECA GONÇALVES, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 05 de dezembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339  
Presidente da Cor CPR IV

### **PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 023/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 11/2018 – Sec. Penal de Tailândia, Cópia da Ata de Audiência, do processo criminal nº 0000721-30.2018.8.14.0074 - onde flagranteado LUIZ FELIPE RODRIGUES PEREIRA, relata que sofreu agressões físicas no ato da sua prisão em flagrante, por parte dos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteado LUIZ FELIPE RODRIGUES PEREIRA, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sofreu agressões físicas praticadas pelos policiais milita-

res, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 23079 MARCOS JORGE SILVA DE AQUINO, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 05 de dezembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339  
Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 024/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Ofício nº 10/2018 – Sec. Penal de Tailândia, Cópia da Ata de Audiência, do processo criminal nº 0000642-51.2018.8.14.0074 - onde flagranteado GEORLANDO ALMEIDA BRITO, relata que sofreu agressões físicas no ato da sua prisão em flagrante, por parte do policial militar de QUARESMA, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelo flagranteado GEORLANDO ALMEIDA BRITO, onde relata que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sofreu agressões físicas praticadas pelo policial militar de QUARESMA, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 22878 MARCELO MONTEIRO DO NASCIMENTO, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 05 de dezembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339  
Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 025/18 – Cor CPR IV**

O Presidente da COR CPR IV , no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso IV, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e, face ao Memo. nº 17/2017 – Cor Geral/TJ/MP/AC, Cópia da Ata de Audiência, DOC 20170011418851 - onde os flagranteados ADRIANA DA SILVA SAMPAIO e ALEX JUNIOR DE JESUS DE SOUSA, relata que sofreu agressões físicas no ato da sua prisão em flagrante, por parte dos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância Policial Militar, a fim de apurar a suposta conduta dos Policiais militares frente a denúncia realizada na audiência de custódia pelos flagranteados ADRIANA DA SILVA SAMPAIO e ALEX JUNIOR DE JESUS DE SOUSA, onde relatam que no ato de sua prisão, ocorrida município de Tailândia, sofreu agressões físicas praticadas pelos policiais militares, pertencentes a 6º CIPM de Tailândia.

Art. 2º - Designar 3º SGT PM RG 21557 JOSE MARIA DOS SANTOS, da 6º CIPM de Tailândia, como encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto no Art. 97 e 98, do Título II, do CEDPM, a contar da data da publicação da presente Portaria em BG.

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral da PMPA.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucuruí- Pá, 05 de dezembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL. QOPM RG 18339  
Presidente da Cor CPR IV

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADSº 003/18-CorCPRIV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/18-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo presidente tendo como justificativa que aguarda uma resposta da JRS solicitada mais até a presente data não recebeu

resposta para que possa dar continuidade ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a PADS de Portaria nº 003/18 – CorCPR IV, no período de 14 de outubro de 2018 a 14 de novembro de 2018, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 20 de outubro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339  
Presidente da CorCPR-IV

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA PADS Nº 003/18-CorCPRIV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 39226 KELVIN RUAN OLIVEIRA DE ARAUJO, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 003/18-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo presidente tendo como justificativa que aguarda uma resposta da JRS solicitada mais até a presente data não recebeu resposta para que possa dar continuidade ao processo.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a PADS de Portaria nº 003/18 – CorCPR IV, no período de 14 de novembro de 2018 a 11 de dezembro de 2018, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 28 de novembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339  
Presidente da CorCPR-IV

**PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS 012/18-CorCPRIV.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IV no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN PM RG 17350 EDINALDO PONTES DA SILVA, foi designado Presidente do PADS de Portaria nº 012/18-CorCPR IV;

Considerando a solicitação de sobrestamento feita pelo presidente tendo como justificativa que, se encontra no período de realização de um trabalho de conclusão de curso (TCC), pela UFPA onde está concluindo o curso Sistema de Formação na área de Inteligência Artificial.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a PADS de Portaria nº 012/18 – CorCPR IV, no período de 27 de

outubro de 2018 a 25 de novembro de 2018, para que após esse período, possa dar continuidade à apuração dos fatos referente ao presente Procedimento.

Art. 2º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR IV.

Tucuruí-PA 01 de novembro de 2018.

MICHEL ANTONIO CAMARÃO RUFFEIL – TEN CEL QOPM RG 18339

Presidente da CorCPR-IV

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**  
**PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/18 - CORCPR V**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no ofício nº 086/2018/P-2/7ºBPM, baseado em denúncia anônima e auto de descrição fotográfica, iniciou-se uma investigação sumária confirmando que o servidor CB PM RG 36239 ADONIS DE OLIVEIRA SILVA vem causando sentimento de indignação e revolta na tropa do 7ºBPM com seu desvio de conduta.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, assegurando as garantias Constitucionais do Devido Processo Legal, a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 36239 ADONIS DE OLIVEIRA SILVA, por existirem indícios da prática de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, no período de Julho a Setembro de 2018, faltado reiteradas vezes ao serviço, motivando enorme transtorno a administração pública e sobremaneira aos companheiros de farda, grande prejuízo. Inicialmente o militar devidamente escalado de serviço no mês de Julho faltou deliberadamente nos dias 05, 07, 09, 11, 13 e 15 de Julho, não apresentando justificativa alguma. Observa-se adiante que no momento em que o servidor é designado para o serviço remunerado no reforço da Operação Veraneio, este comparece regularmente, conforme declaração do Subcomando do 36º BPM. Já no mês de Agosto/2018 o CB ADONIS faltou nos dias 02, 04, 06 sem apresentar nenhuma justificativa. Ocorre que a partir da 2ª quinzena de Agosto, mais precisamente em 14.08.2018 até 18 de Setembro de 2018 apresentou atestados médicos, conforme constante em apenso. Ressalta-se que por intermédio de uma investigação sumária detectou-se, através de fotos em redes sociais, que o servidor, ora com dispensa médica, encontra-se fazendo esportes radicais, ingerindo bebida alcoólica entre outras atividades de lazer. Neste mesmo período o CB ADONIS faltou sem justificativas nos dias 02, 04 e 06 de Agosto de 2018 e 01, 03, 11 e 12 de Setembro/2018. Pelos fatos elencados ao norte e de acordo com o documento vestibular e provas carreadas a documentação de origem, o CB PM RG 36239 ADONIS DE OLIVEIRA SILVA, vem

demonstrando total inaptidão a vida na caserna, causando com sua atitude grande transtorno a administração pública por falta não justificadas e por não apresentar atestados médicos durante suas dispensas do serviço, exercer atividades esportivas e de lazer, causando enorme indignação aos seus pares. Assim, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: IV, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI, XXXVII, do Art. 18 e incisos XXI, XXIV, XXVIII, XXX, L, CXIII, CXIX, CXXXIV, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, Contrariando, se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPR V, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 34639 ROBSON FARIAS VICENTE, do 7º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOPM RG 39217 LUAN WANDERSON DE CASTRO LIMA, do 17º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 01 de Novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

#### **PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 002/18 - CORCPR V**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto na Solução do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 006/2017-CorGeral.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, assegurando aos participantes as garantias Constitucionais do Devido Processo Legal, a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA dos Policiais Militares: 2º SGT PM RG 27144 ADIVONE VITORINO SILVA, 3º SGT PM RG 27127 RONALDO SILVA LIMA, 3º SGT PM RG 27134 ORLANDO CUNHA DE SOUSA, CB PM RG 37317 RICARDO MOREIRA DE COSTA DUTRA, CB PM RG 36213 CRISTIANO FERNANDO DA SILVA, CB PM RG 33175 WELINTON DA SILVA LIRA, SD PM RG 40640 NEUILY SOUSA DA SILVA, SD PM RG 40527 JONATAS PEREIRA E SILVA e SD PM RG 40249 RODRIGO MATIAS DE SOUZA, todos do 7ºBPM, por existirem indícios da prática de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, conforme descrito na Solução do IPM de Portaria nº 006/2017-CorGeral, quando os mesmos integraram as guarnições na operação policial em apoio a Delegacia de Conflitos Agrários – DECA, para cumprimento de ordem judicial de Mandados de Prisão, no município de Pau Darco/PA em dia 24 de maio de 2017, participando da operação que resultou na morte de 10 (dez) civis que estavam presentes na Fazenda Santa Lúcia. Assim, em se comprovando tal conduta, teriam os militares acusados praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decore da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: IV, VII, IX, XI, XVIII, XX e XXIII do Art. 18 e incisos XI, XIII, XXI, XXIV, LVIII do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, Contrariando, se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe.

Art. 2º - Nomear o MAJ QOPM RG 27078 RONI CLAYBER OLIVEIRA ALVES, como Presidente do Conselho de Disciplina, o 1º TEN QOPM RG 34726 TEN EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, do 7º BPM, como Interrogante e Relator, e o 2º QOPM RG 38903 TEN WASCHINTON OLIVEIRA DOS SANTOS, do 17º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correcional;

Art. 5º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de Novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM Nº 004/2018 – CorCPR V.**

O Corregedor Geral no uso de seu poder de polícia judiciária militar e das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica) c/c o Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) e;

Considerando que fora instaurado a Inquérito Policial Militar de PT nº 004/18 - CorCPR V, tendo sido nomeado como Encarregado o TEN CEL QOPM 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, da CorCPR V, para perscrutar os fatos constantes na documentação origem, e considerando que o Encarregado encontra-se no período de férias regulamentares desde 03 de Dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir o TEN CEL QOPM 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, da CorCPR V, pela MAJ QOPM RG 11636 JOELMA CRISTINA CASTRO XAVIER, do 22º BPM, a qual fica designada, como Encarregada dos trabalhos atinentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA - CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/2017- CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que foi instaurada a Portaria de Sindicância nº 014/2017-SIND-CorCPR V, de 26 de abril de 2017, tendo como Encarregado o 2º SGT JONATAS RODRIGUES VIEIRA, do 22ºBPM;

Considerando que em 20 de Outubro de 2017 foi solicitado informações relacionadas aos fatos em apuração à Vara Criminal de Imperatriz-MA, referente ao Processo Judicial nº 6379-37.2007.8.10.0040, no entanto não houve resposta;

Considerando os princípios da conveniência e oportunidade e economia processual, visto que o Policial Militar envolvido nos fatos, 3º SGT PM RG 20246 PAULO SENA ALEIXO, foi transferido do 22º BPM para a 21ª CIPM (Dom Eliseu), conforme Boletim Geral nº 223, de 17 de dezembro de 2018, ficando deste modo mais próximo onde os fatos ocorreram.

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância nº 014/2017-IPM-CorCPR V, pelos motivos acima expostos;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção-PA, 07 de Janeiro de 2019.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT Nº 006/18 -CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando que o Presidente do PADS informou através do Of. 004/2018 que remeteu Carta Precatória para o Corregedor Geral da PMPA, para realização de inquirição da vítima e das testemunhas envolvidas nos fatos em apuração.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 006/18-CorCPR V, a contar do dia dia 28 de novembro de 2018, até que referida Carta Precatória seja remetida ao Presidente do PADS, devendo o mesmo informar a data do reinício dos trabalhos;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 11 de dezembro de 2018.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR-V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 007/18-CorCPR V, de 11 de julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 007/2018-CorCPR V .

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT RG 19181 ALDIVAN RODRIGUES MACIEL, do 7º BPM, com o fito de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao 7º BPM em Redenção/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída aos Policiais Militares SUB TEN PM RG 17473 AMILTON

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

BARROS DOS SANTOS e 3º SGT PM RG 27088 CLEOMAGNO RIBEIRO DE SOUSA GOMES, ambos do 7º BPM, visto que não há provas materiais ou testemunhas que possam comprovar as possíveis denúncias realizadas pelo senhor Jane Leite dos Santos, referentes a fatos ocorridos em 25 de junho de 2018, por volta de 12hs, na cidade de Redenção/PA;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Informar esta Decisão ao Comandante do 7º BPM para conhecimento. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 05 de novembro de 2018.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR V

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 009/18-CorCPR V, de 24 de Julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 008/18-CorCPR V.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 2º SGT PM RG 21396 DIONE BARBOSA DE MIRANDA, do 7ºBPM, com o fito de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policial Militar pertencente ao 7º BPM em Redenção/PA.

RESOLVE:

1 – Discordar, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

Houve indícios de crime militar e Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao CB PM RG 36239 ADÔNIS DE OLIVEIRA SILVA, do 7ºBPM, por ter agido de forma desrespeitosa, arbitrária e inconveniente em relação aos nacionais Manoel Deusivan Silva e Maria Elislene Maciel Silva, durante ocorrência policial no dia 02/07/2018, por volta de 14h30mim, no município de Redenção /PA;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Remeter a 1ª Via dos Autos para JME. Providencie a CorCPR V;

5 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 36239 ADÔNIS DE OLIVEIRA SILVA, do 7ºBPM. Providencie a CorCPR V

6 – Informar esta Decisão ao Comandante do 7º BPM para conhecimento. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 05 de Novembro de 2018.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 010/18-CorCPR V, de 24 de Julho de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 080/2018/MP/1ªPJCR e seus anexos.

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 27036 FRANCISCO ANTONIO PAIVA RIBAS, do CPR V, com o fito de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao 7º BPM em Redenção/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída a qualquer Policial Militar que participou da ação conjunta com a Polícia Civil no dia 18 de janeiro de 2016 que culminou com a prisão de cinco pessoas e apreensão de oito armas de fogo e farta munição, evidenciando que a operação policial transcorreu dentro dos limites da legalidade;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Informar esta Decisão ao Comandante do 7º BPM para conhecimento. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 05 de Novembro de 2018.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13869  
Presidente da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA**

REFERÊNCIA: Sindicância de nº 011/18-CorCPR V, de 23 de Agosto de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 009/2018-CorCPR V .

Da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o 3º SGT PM RG 19140 ALCIONE LOPES DOS SANTOS, do 7ºBPM, com o fito de apurar possíveis ilegalidades cometidas, em tese, por Policiais Militares pertencentes ao 7ºBPM em Redenção/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos Autos da presente Sindicância, que:

Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 7ºBPM, tendo em vista que não há provas materiais ou testemunhas que possam confirmar as denúncias narradas pelo nacional RAFAEL GOMES REIS, que não foi localizado a fim de

prestar esclarecimentos a respeito dos fatos ocorridos no dia 28 de Julho de 2018, por volta de 13hs, próximo ao Supermercado Mundial, no município de cidade de Redenção/PA;

2 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 – Informar esta Decisão ao Comandante do 7º BPM para conhecimento. Providencie a CorCPR V;

Redenção-PA, 11 Dezembro de 2018.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – MAJ QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**  
**PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 023/2018 – CorCPR-VI**

O Presidente da CorCPR-VI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 13, Inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E, considerando os fatos contidos nos documentos anexados à presente Portaria, quais são: ►Cópia da Requisição do MPM; ►Cópia do BOPM nº 893/2011 – CorGERAL e seu anexo (Cópia do BOP nº 00035/2011.005710-0).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados pela Sra. Alba Ray Borges Pereira, reportando que no dia 06 de novembro de 2011, por volta de 04h30-min, ao sair de uma festa dançante, supostamente teria sido ameaçada de morte por um policial militar pertencente ao efetivo do 19º BPM, o qual teria, segundo a denunciante, sacado uma arma de fogo para intimidá-la e a seu namorado, e logo depois teria entregue o armamento a um cidadão chamado Joyelson.

Art. 2º - Designar como Sindicante 3º SGT PM RG 22426 VALMOR TURBE DA SILVA, do 43º PEL/19º BPM, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 3º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 4º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se motivadamente necessário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paragominas - PA, 12 de dezembro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO**

Ref. SIND nº 014/2018 - CorCPR-VI

O Presidente em exercício da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR VI,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006; E considerando a Portaria de Substituição ref. à SIND de Portaria nº 014/2018 - CorCPR-VI, de 30 de outubro de 2018, conforme publicação contida no Adit. ao BG nº 211, de 29 NOV 18, designando como Encarregado o 3º SGT PM RG 18159 MILTON SOUZA CARRERA, do 19º BPM.

Considerando a transferência do Encarregado, por necessidade do serviço, do 19º BPM/CPR-VI (Paragominas) para o BPRV (Marituba)/CPE(Belém) publicado no BG nº 194, de 01 de novembro de 2018.

**RESOLVO:**

Art. 1º - Substituir o 3º SGT PM RG 18159 MILTON SOUZA CARRERA, do BPRV, pelo SUB TEN PM RG 18463 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE BARROS, do 19º BPM, na função de Encarregado da SIND de Portaria nº 014/2018 - CorCPR-VI.

Art. 2º - Encaminhar a presente Portaria à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo previsto em Lei.

Art. 4º - Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paragominas – PA, 20 de dezembro de 2018.

GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR – MAJ QOPM RG 27011

Presidente em exercício da CorCPR-VI

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD**

REF.: CD DE PORTARIA Nº 001/2018 - CorCPR-VI

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Art. 11 da Lei Complementar nº 053/2006 de 07 de fevereiro de 2006. E,

Considerando a Portaria de Conselho de Disciplina (CD) de nº 001/2018–CorCPR-VI, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 169/2017, de 20 de setembro de 2018, designando como Presidente o TEN CEL QOPM RG 29992 SANDRO DE SOUZA DIAS, da DAL.

Considerando que o Presidente esteve em gozo de férias regulamentares no período de 08 OUT a 06 NOV 18.

Considerando que o Escrivão encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 19 NOV a 18 DEZ 18, fatos estes suscitados pelo Presidente através dos Ofícios nº 004 e 005/2018-CD.

**RESOLVE:**

Art. 1º - SOBRESTAR o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2018 - CorCPR-VI, nos períodos de 08 OUT a 06 NOV e 19 NOV a 18 DEZ 18.

Art. 2º - ENCAMINHAR a presente Portaria à Corregedoria Geral, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 28 de novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA ref. ao PADS DE PORTARIA Nº 007/18 – CorCPR-VI**

Examinando os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pelo Presidente da Comissão Regional de Corregedoria do CPR-VI, através da Portaria nº 007/2018 – CorCPR-VI, de 02 de agosto de 2018, publicada no Adit. ao BG nº 151, de 23 de agosto de 2018, o qual teve como Presidente o 1º SGT PM RG 24789 EVALDO DE CASTRO TORRES, do 19º BPM, designado para apurar indícios de prática de transgressão disciplinar por parte da acusada a 2º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19º BPM, nos termos descritos no “Art. 1º” da supracitada Portaria de instauração.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão apresentada pelo Presidente do PADS em seu relatório de fls. 25 e 26 dos autos, e ratificar que não há indícios de crime, conforme a solução que já foi dada à Sindicância nº 006/2014-CorCPR-VI, juntada às fl. 04 do PADS. Em contrapartida, o conjunto probante produzido e juntado no PADS comprova a prática de transgressão disciplinar por parte da acusada, nos termos da inicial de fls. 02, no sentido de que ela atrasou injustificadamente o cumprimento dos trabalhos referentes àquela Sindicância nº 006/2014-CorCPR-VI, vez que iniciou os trabalhos no dia 23 de julho de 2014, e só fez a devolução dos autos conclusos no dia 03 de dezembro de 2014, extrapolado assim em 113 (cento e treze) dias o prazo legal para conclusão dos trabalhos. As justificativas apresentadas no processo pela acusada, e ratificadas por conta das alegações finais juntada às fls. 20 a 23 do PADS, referindo-se às condições físicas e psicológicas que a acusada estaria passando a época dos fatos, não encontram amparo por total ausência de comprovação nesse sentido durante a instrução processual. Além do que não foi provocado à época que presidiu a Sindicância em tela, qualquer solicitação tempestiva de sobrestamento e/ou prorrogação de prazo.

2. Em aplicação à Dosimetria, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 da Lei nº. 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), verifica-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, vez que não há punições lançadas em sua ficha disciplinar. Com relação aos elogios constam 10 (dez) diretamente relacionadas à atividade fim da PM (serviço operacional). As causas que a determinaram e a natureza dos fatos ou atos que a envolveram lhe são desfavoráveis, pois partem da vontade exclusiva da acusada em não cumprir o prazo estipulado para cumprir a investigação que lhe foi delegada, não apresentando justificativa comprovada para exceder tal prazo. As consequências que dela possam advir são desfavoráveis a acusada, por atentarem contra interesse da administração da atividade correicional da PMPA, e devem resultar em reprimenda disciplinar compatível à gravidade da transgressão praticada. Com relação às atenuantes do Art. 35, conta a seu favor o inciso I (acima do bom comportamento) e o inciso II (relevância de serviços prestados). Referente às agravantes do Art. 36 verifica-se sua adequação ao inciso “II” (prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões) e inciso “VIII” (prática de transgressão com premeditação), não havendo incidência de qualquer das causas de justi-

ficação previstas no Art. 34 do mesmo CEDPM.

3 – DECIDIR, com base na conduta descrita no item “1” desta Decisão Administrativa (DA), associada à dosimetria do item “2”, que trata-se o presente caso de transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, por adequação aos incisos II, III (afetou o sentimento do dever) do §2º do Art. 31 do CEDPM. Assim, por força do Art. 50, I, “c” do mesmo Código, estabeleça a punição disciplinar de 11 (ONZE) DIAS DE PRISÃO a 2º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19º BPM, por ter sua conduta violado os preceitos éticos previstos nos incisos IV, VII e XXXVI do Art. 18, bem como incidido nas transgressões disciplinares elencadas nos incisos XX e XXIV do Art. 37, tudo do mesmo CEDPM, e em conformidade com a inicial juntada às fls. 02 do PADS. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”.

4. Encaminhar a presente Decisão Administrativa (DA) à CorGERAL, para as providências necessárias visando a publicação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPR-VI.

5. Solicitar de pronto ao Comandante da acusada (19º BPM), que tão logo seja publicada a presente DA: ► Cientifique-a por escrito do seu inteiro teor, e aguarde-se, caso haja, o decurso do prazo recursal e seu julgamento, para execução da punição aplicada; ► Encaminhe via de todas as ciências dadas à CorCPR-VI, para fins de controle e juntada aos autos do PADS; ► Determine o lançamento de tudo, inclusive o período/local efetivo da punição aplicada, se confirmada, nas alterações funcionais da acusada.

6. Juntar a presente DA publicada às 02 (duas) vias do PADS, arquivando-os posteriormente no Cartório da Comissão de Correição de origem. Providencie a CorCPR-VI. Paragominas/PA, 28 de novembro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106  
Presidente da CorCPR-VI

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM - PORTARIA Nº 008/2018 - CorCPR-VI**

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 008/2018 – CorCPR-VI, de 28 MAI 18, publicado no Adit. ao BG nº 117 de 28 JUN 18, o qual teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27011 GEORGE AUAD CARVALHO JUNIOR, da CorCPR-VI, cujo objeto foi apurar as circunstâncias em que ocorreu a apreensão dos nacionais Alan Jack e Josué, durante ocorrência policial no dia 17 de julho de 2017, no município de Paragominas – PA, a fim de constatar-se ou não a denúncia de possíveis excessos/agressões por parte dos policiais militares.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão relatada pelo Encarregado do IPM, a partir das fl. 59 dos autos, e decidir que não vislumbra-se indícios de prática de crime de natureza militar, ou mesmo de prática de transgressão da disciplina policial militar, a ser imputado a qualquer dos militares envolvidos na ocorrência, uma vez que GuPM's da ROCAM, composta por motocicletas conduzidas/ocupadas pelo CB PM H. MARCOS, CB PM F. SANTOS, CB PM BRENNIO e SD PM RICHARD, deparou-se com dois indivíduos em uma moto em atitude suspeita, identificados posteriormente como Alan Jack e Jonathan, os quais empreenderem fuga, sendo acompanhados por aquela GuPM. Que já na altura da Rua Gilberto Rodrigues, próximo ao estádio

municipal, os citados nacionais colidiram com outra motocicleta, causando ferimentos em seus ocupantes, sendo que Alan Jack permaneceu caído no chão e foi logo cercado por populares revoltados com o acidente que causaram, enquanto Jonathan tentou fugir à pé, sendo logo após alcançado e detido pelo CB PM F. SANTOS. Que ato contínuo, após a chegada dos demais componentes da GU/ROCAM, Alan Jack foi resgatado das mãos dos populares que tentavam agredi-lo. Em ato contínuo, os dois detidos foram encaminhados para a 13ª Seccional de Paragominas, onde foram realizados os procedimentos cabíveis. Tem-se ainda nos autos, que Alan Jack confessou sua participação em assaltos, e indicou a localização de uma terceira pessoa que também participava dos assaltos, conforme fl. 55, quando então o CAP PM JOACIR se deslocou até o endereço fornecido e efetuou a apreensão de Josué S. D., o qual ratifica que na DEPOL foi reconhecido por suas vítimas de roubo e autuado na forma da lei, conforme termo prestado às fls. 56. Que Josué relatou ainda que não ofereceu resistência no ato de sua detenção, e também não foi agredido pelo CAP PM JOACIR, o que corrobora-se inclusive materialmente através do Boletim Médico juntado às fl. 25. Da mesma forma, Alan Jack também afirma que não foi agredido pelos policiais que o detiveram, e que as lesões que sofreu foram em decorrência do acidente de trânsito causado, conforme seu termo prestado à fl. 55, ratificado pelos depoimentos das senhoras Kettelly e Vilma nas fls. 57 e 58, e pelo Boletim Médico de fls. 25-V, o qual especifica a produção de escoriações resultantes de trauma com motocicleta.

2. Determinar à CorCPR-VI (Secretaria) que: ► Encaminhe a presente homologação à CorGERAL, para fins de publicação em Adit. ao BG; ► Junte a homologação publicada às 02 (duas) vias do IPM; ► Encaminhe posteriormente a 1ª via dos autos à JME, conforme preceitua o Art. 23 do Decreto-Lei nº 1002/69 (CPPM); ► Arquive a 2ª via dos autos no cartório da comissão correicional de origem.

Paragominas - PA, 14 de novembro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA – TEN CEL QOPM RG 21106  
Presidente da CorCPR-VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 009/2018 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 009/2018 - CorCPR-VI, de 16 de abril de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 085, de 10 de maio de 2018, e que teve como Sindicante o 3º SGT PM RG 21513 IVALDO PEREIRA DA SILVA, da CorCPR-VI, e como objeto a apuração dos fatos contidos no BOPM nº 004/2018 – CorCPR-VI, que trata sobre denúncia de suposta ameaça e agressão verbal sofrida pela denunciante, a Sra. Wanessa Samara Montão da Silva, que segundo ela teria sido praticada pelo CB PM RG 33223 SAMUEL, do 19º BPM, por conta de negociação (troca) de imóveis que pertenceriam às duas partes.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou o Sindicante, e decidir que as provas que foram produzidas e juntadas nos autos não constituem indícios suficientes de prática de crime, ou mesmo de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuída aquele po-

licial militar, visto não ter-se configurado, e nem constituído prova idônea material e/ou testemunhal que sustente a denúncia, da forma em que foi feita. As cópias de conversas apresentadas pela denunciante, oriundas do aplicativo whatsapp, que foram mantidas entre ela e o militar denunciado, apenas demonstram descontentamento e inconformismos entre as duas partes envolvidas, por conta de uma negociação/troca de imóveis que fizeram, em que teriam ficado possíveis pendências financeiras junto à rede CELPA, questões essas que já foram inclusive resolvidas na Justiça Especializada afeta ao caso, conforme Termo de Audiência realizada no Juizado Especial Cível e Criminal de Paragominas, juntado às fls. 65/66 dos autos da Sindicância, que sacramentou o acordo feito entre o CB PM SAMUEL e o esposo da denunciante, o Sr. Demerson N. de Oliveira.

2. Determinar à CorCPR-VI (secretaria) que: ► Encaminhe a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral; ► Junte a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem.

Paragominas - PA, 28 de novembro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA - TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

### **SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 013/2018 – CorCPR-VI**

Examinando os autos da Sindicância Disciplinar instaurada pelo Presidente da CorCPR-VI, através da Portaria nº 013/2018 - CorCPR-VI, de 05 de julho de 2018, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 137, de 02 de agosto de 2018, e que teve como Sindicante a 2º SGT PM RG 25996 GESSILÉIA BARBOSA TAVARES, do 19º BPM, e como objeto a apuração dos fatos contidos no dossiê nº 189059 (Disque denúncia), que trata sobre denúncia de supostas agressões praticadas por Policiais Militares (um de nome Marcelo) contra travestis, que ocorreriam no Posto de Abastecimento Goiabeira, localizado no município de Aurora do Pará.

RESOLVO:

1. Seguir com a conclusão a que chegou a Sindicante, e decidir que de fato as provas produzidas e juntadas na Sindicância, constituídas também pelos depoimentos prestados por funcionários do referido Posto de Abastecimento (dentre os quais o gerente), além de garota de programa que também costuma contactar seus clientes no citado Posto, não conduzem a qualquer possível indício de prática de crime e/ou transgressão disciplinar, que possa ser imputado a qualquer policial militar. Foram unânimes em afirmar que nos anos em que trabalham ou frequentam o local, nunca teriam presenciado qualquer agressão praticada pelos policiais militares que atuam na área, ainda mais contra travestis. No mais, tem-se ainda que, trata-se o caso de denúncia apócrifa, em que sequer foi mencionado quaisquer dados qualificatórios que pudessem auxiliar na identificação e/ou localização de possíveis travestis que porventura teriam sido vítimas de policiais, e nem possíveis datas/horários, o que consequentemente causa prejuízo a qualquer constatação de veracidade da denúncia formulada, face a ausência de elementos para tal.

2. Determinar à CorCPR-VI (secretaria) que: ► Encaminhe a presente Solução à CorGERAL, para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral; ► Junte a Solução publicada às 02 (duas) vias da Sindicância, arquivando-as no Cartório da Comissão de Correição de origem.

Paragominas - PA, 29 de novembro de 2018.

GLAUCO COIMBRA MAIA - TEN CEL QOPM RG 21106

Presidente da CorCPR-VI

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

**PORTARIA DE IPM Nº 046/2018/IPM – CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Mem. nº 230/2018 – Controle/MP e Anexo: Of. nº 205/2018/MP/1ª PJM, NF. Nº 000321-104/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. nº 230/2018 – Controle/MP e Anexo: Of. nº 205/2018/MP/1ª PJM, NF. Nº 000321-104/2018, os quais foram juntados a presente Portaria.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, Membro da CorCPR VII, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 27 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

PRESIDENTE DA CorCPR VII

**PORTARIA DE IPM Nº 047/2018/IPM – CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 065/2018 – 2ª Seção/CPR VII, Ref.: Of. nº 076/2018-P2-33º BPM e Anexo: 01 (um) Relatório de Inteligência.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 065/2018 – 2ª Seção/CPR VII, Ref.: Of. nº 076/2018-P2-33º BPM e Anexo: 01 (um) Relatório de Inteligência, os quais foram juntados a presente Portaria.

Art. 2º - DESIGNAR o 2º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, do 33º BPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 27 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

PRESIDENTE DA CorCPR VII

**PORTARIA DE IPM Nº 048/2018/IPM – CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 104/2018 – 2ª Seção/1ª CIPM e Anexo: Mem. nº 276/2018 – CorCPR VII/SECRETARIA e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 104/2018 – 2ª Seção/1ª CIPM e Anexo: Mem. nº 276/2018 – CorCPR VII/SECRETARIA e seus anexos, os quais foram juntados a presente Portaria.

Art. 2º - DESIGNAR a CAP QOAPM RR RG 18452 ROSILENE PINHEIRO DE LEÃO, da 1ª CIPM, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 27 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349

PRESIDENTE DA CorCPR VII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE IPM Nº 039/2018 –**

**CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 7º, alínea “h”, do Decreto-Lei Nº 1.002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e;

Considerando os fatos trazidos no Ofício nº 067/2018-MP/1ª PJM, Ofício nº 074/2013-MP/PJCP e Termo de Declaração do Sr. ELIEL DA CRUZ GLYN (2Pág.).

Considerando questões de conveniência e oportunidade da Administração Pública Policial Militar, assim como, a observância do princípio da legalidade.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o MAJ QOPM RG 26299 WALDEMAR WALLACE FIGUEIREDO NEVES, da 10ª CIPM/CPR VII, pelo 2º TEN QOAPM RG 19391 LUIZ CLÁUDIO GRANADO DE OLIVEIRA, da 10ª CIPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes ao presente Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema - PA, 28 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 038/2018–CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 320/2018-P1/10ª CIPM e Ofício nº 295/2018-P1/10ª CIPM..

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR o 3º SGT PM RG 24680 EDSON LUIZ LIMA MORAES da 10ª CIPM/CPR VII, pelo 3º SGT PM RG 28770 EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, da 10ª CIPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 22 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPR VII

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA Nº 042/2018–CorCPR VII**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI da Lei Complementar Estadual nº 053/06 (LOBPM), c/c Art. 94 da Lei Ordinária Estadual nº 6833/06 (CEDPM), e;

Considerando os fatos trazidos à lume no Ofício nº 278/2018 – 1ª Sec., de 08 de agosto de 2018, no qual requisita que sejam tomadas as providências legais cabíveis atinente ao noticiado na audiência realizada nos autos do processo nº. 0800295-71.2018.814.0013 e conforme mídia da referida audiência.

RESOLVE:

Art. 1º - SUBSTITUIR a 3ª SGT PM RG 24700 MARIA DE NAZARÉ SOUZA E SILVA, do 11º BPM/CPR VII, pelo 3º SGT PM RG 19399 OTONIEL SEABRA DOS SANTOS, do 11º BPM/CPR VII, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes a presente Sindicância, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 3º - PUBLICAR a presente portaria em Boletim Geral. Providencie à CorCPR VII.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Capanema/PA, 22 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO - TEN CEL PM RG 18349  
Presidente da Comissão da Corregedoria do CPRVII

### **SOBRESTAMENTO DA PORTARIA nº 005/2016/PADS-CorCPR VII.**

Natureza: Sobrestamento do PADS

Presidente: TEN CEL QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do CPR VII

Considerando que o Presidente do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO, solicitou o sobrestamento do referido PADS, haja vista, estar aguardando junto ao Centro de Perícias Científica “Renato Chaves” a remessa do laudo da perícia na mídia (CD-R), conforme teor do Ofício nº 017/2017-PADS. de 01.11.2018.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Procedimento Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 005/2016/PADS-CorCPR VII, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 20 de dezembro de 2018.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **SOBRESTAMENTO DA PORTARIA DE SINDICANCIA Nº 029/2018-CorCPR VII.**

Sindicante: 3º SGT PM RG 28770 EMANOEL OLIVEIRA DE ALMEIDA, da 10ª CIPM

Natureza: Sobrestamento da Sindicância Disciplinar

Considerando que o ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA nº 029/2018/SIND-CorCPR VII, informou através do Ofício nº 004/2018-SIND e seu anexo (Plano de Férias do mês de dezembro/2018 da 10ª CIPM/CPR VII- Capitão Poço/PA), que se encontra em gozo de férias regulamentares, no período de 03/12/2018 a 02/01/2019.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a SINDICÂNCIA de Portaria nº 029/2018/SIND-CorCPR VII, no período de 03/12/2018 a 02/01/2019.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente à publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Capanema-PA, 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL PM RG 18349

Presidente da Comissão da Corregedoria do CorCPR VII

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 023/2017/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea "h" do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR da DF, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narrados no Relatório Circunstanciado do 11º BPM.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que os fatos investigados ocorridos no dia 24 de julho de 2017, por volta das 19h30, na cidade de Boa Vista/PA, vislumbra-se indícios de crime e indícios de transgressão disciplinar, embora, em tese, amparado pelo excludente de ilicitude de legítima defesa, por parte do CB PM RG 35020 NADIEL SAMPAIO DE ARAÚJO, do 11º BPM, que estando em serviço e comandado pelo 3º SGT PM CORREA, atingiu na perna com um disparo de pistola

PT 40, pertencente a carga da PMPA, o nacional JOSÉ RIBAMAR AVIZ DE SOUZA, que não compareceu a audiência do IPM, conforme certidão constante nos autos, quando a GU PM fora acionada para atender ocorrência em que o ofendido, alcoolizado, agrediu fisicamente sua companheira, Srª Ivanilde Pinheiro dos Santos, além de desferir socos no rosto da filha de Ivanilde, a adolescente J.S.F, para depois empurrá-la contra o portão da casa, posteriormente com um pedaço de madeira, deferiu golpes no braço do pai de Ivanilde, em seguida embrenhou-se no mangal atrás da casa onde residem, momento em que chegaram os policiais militares, que adentraram no matagal e encontrando resistência de José Ribamar, que armado com um facão partiu em direção aos policiais militares, conforme testemunhado pelo IPC ALEXANDRE, sendo inicialmente efetuado pelo indiciado um disparo de advertência para o chão, que resultando infrutífero, viu-se o graduado obrigado a efetuar outro disparo contra a perna direita de José, imediatamente socorrido pela GU PM e levado ao posto de saúde local, em seguida a UPA de Capanema, de onde foi transferido ao hospital metropolitano em Ananindeua, ressaltando-se também que na Unidade de saúde o ofendido identificou-se ao técnico em enfermagem com o nome de seu irmão CARLOS AVIZ DE SOUZA; Outrossim, embora a irmã do ofendido relate terem os policiais militares agredido fisicamente José, tal narrativa não encontra eco em nenhum dos outros depoimentos constantes no procedimento.

2 – Remeter a presente homologação a AJG para publicação; Providencie a Secretaria da CorGERAL.

3 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.  
Capanema - PA, 19 de Outubro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 003/2018/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR da DF, com o escopo de apurar os fatos e as circunstancias narrados em notícia de fato;

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que restaram prejuízos a investigação, nos fatos investigados ocorridos no dia 25 de agosto de 2017, por volta das 03h00, na cidade de Salinópolis/PA, quando a GU PM formada pelo 2º SGT PM VANDER LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, CB PM MADSON DAMASCENO DA SILVA, SD PM RG 39835 JOSÉ HELTON MENDES DA SILVA e SD PM RG 40089 JOSÉ

SENHOR COSTA DOS SANTOS, do tático da 1ª CIPM, comandada pelo SGT PM VANDER, em atendimento a ocorrência, supostamente, teriam agredido fisicamente o nacional LUIS FELIPE DIAS DA FONSECA, que juntamente com mais dois elementos, estando um deles armado com uma espingarda calibre 12, teriam invadido o domicílio e ameaçado de morte por julgar ser policial militar o nacional JOSÉ MARIA SOUZA FARIAS, bem como teriam também a GU PM no decorrer das diligências objetivando localizar os responsáveis, agredido fisicamente ÉDIBO CONCEIÇÃO DOS SANTOS e RAFAEL NUNES DOS SANTOS, filho de LUIS FELIPE, em virtude ser impossível individualizar condutas e imputar responsabilidades, visto as simultâneas ausências dos ofendidos para comparecerem as audiências previamente agendadas, objetivando esclarecer os fatos, e a falta de provas testemunhais e periciais da prática indiciária do delito.

2 – Remeter a presente homologação a AJG para publicação; Providencie a Secretaria da CorGERAL.

3 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.

Capanema - PA, 07 de Dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 006/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 006/2018-IPM/CorCPR VII, que teve como Encarregado o TC QOPM RG 21147 RÓBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do efetivo do 11º BPM, a fim de apurar o disposto no ofício nº 116/2018-MP/2ª PJM, Notícia de Fato Simp nº 000186-100/2018, Protocolo de registro nº 186-100/2018, Denúncia Registrada no Disque Direitos Humanos (nº da denúncia 952647, nº do protocolo 1592028) e termo de declaração do Sr. Moisés Barros de Souza (02 fls.), acostados na portaria do IPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado do IPM, que após apuração dos fatos não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, e nem indícios de crime por parte do 3º SGT PM RG 25369 MARINALDO DOS SANTOS CUNHA, da 1ª CIPM, o qual foi acusado pelo nacional MOISÉS BARROS DE SOUZA, de tê-lo agredido no dia 11/02/2018 por volta das 19h30, na vila Jutazinho, município de Santarém Novo/Pará, quando foi conduzido pelo citado policial militar, após ser pivô de um homicídio ocorrido no interior da sede do clube “internacional”, em que o Sr. JOÃO REIS DA SILVA, ao tentar atingir MOISÉS com disparos de arma de fogo, errou seu alvo e acabou por atingir o nacional AÉCIO DOUGLAS LOUREIRO VIEIRA, que faleceu no local. Sendo que Moisés acusou ainda o SGT PM MARINALDO de ter o ameaçado de morte no ano de 2013. Concluo que a apuração ficou prejudicada, por falta de elementos, principalmente a falta de provas periciais que comprovasse tais lesões, sendo que testemunhas confirmaram que Moisés foi agredido por populares revoltados por esse ter sido pivô de toda a confusão, que culminou com o

homicídio, ressaltando que na época da apuração dos fatos, MOISÉS BARROS DE SOUZA estava preso no centro de carceragem da Cidade Nova, no município de Ananindeua, pelo crime de Roubo.

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 12 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII

**HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 011/2018/IPM – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “h” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 023/2017-IPM – Cor CPR VII, por intermédio do MAJ PM RG 27272 IVAN SILVA DA ENCARNAÇÃO JÚNIOR da DF, com o escopo de apurar os fatos e as circunstâncias narradas nas medidas preliminares a instauração de IPM, da 10ª CIPM.

RESOLVE:

1- CONCORDAR com a conclusão que chegou o encarregado do Inquérito Policial Militar de que vislumbra-se indícios de crime nos fatos investigados ocorridos no dia 05 de abril de 2018, na cidade de Capitão Poço, naquele município, por volta das 19h45, em tese, revestidos de excludente de legítima defesa, quando o CB PM RG 37419 SIDNEY MOREIRA COSTA JÚNIOR, da 10ª CIPM, conduzindo sua motocicleta, foi abordado por dois elementos, que também estavam em uma motocicleta, ocasião em que o carona apontou um objeto, temendo então tratar-se de arma de fogo o indiciado sacou da pistola PT 40, efetuando 03 (três) disparos, dois atingiram fatalmente o carona, ANTÔNIO ROSIVALDO SOUSA DA SILVA e feriram acima da cintura o condutor, JOÃO NETO VIEIRA DA SILVA, que foi conduzido ao hospital metropolitano, ação testemunhada pelo cunhado do policial bem como por um carpinteiro que presenciou quando ANTÔNIO ROSIVALDO apontou a arma contra o graduado, ressaltando-se que momentos antes a dupla que estava armada com uma pistola AIR SOFT (simulacro) e uma arma de fabricação artesanal haviam assaltando e roubado o aparelho celular de um transeunte.

2 – Concordar com o Encarregado que não vislumbra-se nos fatos indícios de transgressão da disciplina por parte do policial militar;

3 – Remeter a presente homologação a AJG para publicação; Providencie a Secretaria da CorGERAL;

4 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a Cor CPR VII;

5 – Arquivar a 2ª via dos autos em cartório. Providencie a Cor CPR VII.  
Capanema - PA, 30 de Novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 017/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 017/2018/IPM - CorCPR VII, que teve como Encarregado o TC QOPM RG 18296 LUIZ GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA, do efetivo do CPR VII, a fim de os fatos trazidos à baila através do Mem. Nº 351/2018-CorGeral e seus anexos, a cerca de acidente envolvendo uma viatura policial militar do CPR VII.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado, de que dos fatos apurados, não houve indícios de cometimento de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 35682 HARLLEN THIAGO SOARES MELO, do 11º BPM, pelo fato ocorrido no dia 22 de janeiro de 2014, na rodovia BR-316, na altura do Km 85, município de Igarapé-Açu, quando na função de motorista, conduzia a Vtr 8702 em direção a capital do Estado, visto que não há comprovação de ação culposa do investigado, que culminou no atropelamento do nacional EDMILSON CAMPOS DA SILVA, o qual agiu com imprudência, ao tentar atravessar tal rodovia federal de forma imprevisível, que contribuiu efetivamente para seu atropelamento, sendo que o policial militar condutor tentou de todas as formas possíveis naquele momento, evitar o atropelamento, tanto que atingiu a vítima de raspão, no canto do para-choque da viatura, causando apenas lesões físicas no mesmo, e foi tomada todas as providências necessárias, tanto que a vítima foi socorrida e conduzida consciente até o Hospital Municipal de Castanhal, onde houve o primeiro atendimento médico e posterior transferência para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência, em Ananindeua, sendo inclusive feito o registro da ocorrência na delegacia de Castanhal. Sendo que posteriormente a vítima deu entrada em processo indenizatório contra o Estado, alegando sequelas decorrente do acidente, porém foi preso no dia 18 de julho de 2015, por crime capitulado no Art. 217-A, Caput da Lei 2.848/40 (Código Penal), e posteriormente condenado, onde atualmente se encontra cumprindo pena no Central de Triagem Metropolitana (CTM II).

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4 – Remeter cópia da presente homologação, juntamente com cópias dos Autos do presente IPM, para a Consultoria Jurídica da PMPA, a fim de embasar informação para a Procuradoria Geral do Estado, que solicitou informações a respeito do caso. Providencie a CorCPR VII;

5- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 07 de novembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 018/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 018/2018/IPM - CorCPR VII, que teve como Encarregado o CAP QOAPM RG 15138 ELTON BRASIL DA COSTA, do 33º BPM, a fim de apurar o fato relativo ao BOP nº 00052/2018.100086-9 de 07/03/2018 da Delegacia de Bragança/Pará e os termos de Declarações prestados no 33º BPM por parte do SD PM MATOS, o qual estaria sendo ameaçado de morte.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após a apuração dos fatos, não há indícios de cometimento de crime e nem indícios de Transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 40060 SAMUEL DE JESUS MATOS, do 33º BPM, pois não verificou-se participação do mesmo com a morte do nacional Gedielson Brito Farias, que estaria ameaçando de morte o policial militar acima citado, uma vez que testemunhas afirmaram que na data e hora do homicídio de Gedielson, o SD PM MATOS estava em sua residência (residência do policial);

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 04 de Dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA nº 025/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII, através da Portaria nº 025/2018-IPM/CorCPR VII, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 40811 CARLOS ALEXANDRE RAIOL, do efetivo do 33º BPM, a fim de apurar o disposto no ofício nº 040/2018-2ª Seção/CPR VII e anexo (Relint, of. nº 037/2018-P/2-33º BPM e termo de declaração do SD PM J. LIMA), acostados a portaria do IPM.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, de que após a apuração dos fatos, não há indícios de cometimento de crime e nem indícios de Transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 39884 JEOVANE BRITO LIMA, do 33º BPM, pois não verificou-se nenhum tipo de ligação do mesmo com a morte do nacional Saulo

Édson Matos de Araújo, e que a possível ameaça pela qual está passando o policial militar, em decorrência dessa morte, deverá ser investigada pela Polícia Civil;

2 – Solicitar a Ajudância Geral da PMPA, a publicação da presente Homologação, em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie CorCPR VII;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Dr. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie CorCPR VII;

4- Arquivar a 2ª Via dos Autos, no Cartório da CorCPR IV. Providencie a CorCPR VII. Capanema-PA, 04 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 013/2015/SIND – Cor CPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da CorCPR VII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c ART. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de portaria nº 013/15/SIND – CorCPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 13857 JOÃO BOSCO DA COSTA GALVÃO, da 1ª CIPM, com o escopo de apurar os fatos narrados através das informações contidas em Ficha de Atendimento nº 000411-033/2015, Ofício nº 134/2015-2ª PJS e anexos;

RESOLVE:

1 – Concorde com o encarregado da Sindicância de que os fatos investigados apresentam indícios de crime militar e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar a ser imputado ao CB PM RG 24012 ANTÔNIO CLICK DE PAIVA BEZERRA, da 1ª CIPM, por ter no dia 14 de julho de 2015, por volta das 20h, no município de Salinópolis, quando de serviço na função de comandante da viatura base móvel da Vila Cuairana, após revista à residência da Srª. ELENIRA CONCEIÇÃO DA SILVA, pois os policiais suspeitavam que a droga apreendida no dia anterior pertencesse a seu filho, o nacional DJALMA SILVA DOS SANTOS, mas que nada foi encontrado, apenas 01 (um) celular Marca LG, apresentado ao IPC JORGE, conforme Termo de Declaração prestado no presente procedimento, o que não ficou comprovado em BOP Nº 75/2015.001541-5, em virtude de não estar descrito o recebimento daquele aparelho telefônico pela autoridade Policial Civil, prejudicando, em tese, o bom andamento do serviço, faltando com a verdade e contribuindo para o extravio do aparelho celular da pessoa denunciada;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar atinente ao caso em questão, em desfavor do CB PM RG 24012 ANTÔNIO CLICK DE PAIVA BEZERRA, da 1ª CIPM, diante das transgressões disciplinares mencionadas; Providencie a CorCPR VII;

3 - Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR VII;

4 - Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPR VII;

5 - Arquivar a 2ª via dos Autos, no Cartório da Corregedoria do CPR VII. Providencie à CorCPR VII.

Capanema-PA, 11 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 025/2018 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria da área do CPR VII, através da Portaria nº 025/2018/SIND – CorCPR VII, que teve como Sindicante o 2º SGT PM RG 18127 LAURO JOSÉ SANTANA OLIVEIRA, do efetivo do 33º BPM, para apurar a denúncia constante no BOPM nº 211/2014 da CorGeral.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que a apuração ficou prejudicada em virtude de que a suposta vítima, Srª. MARCILENE LÚCIA SOUZA DE OLIVEIRA, não foi localizada no endereço que forneceu, para que pudesse ratificar suas denúncias e dar melhores esclarecimento a cerca do suposto fato;

2 – Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie CorCPR VII;

3 - Arquivar a 1ª e 2ª Via dos Autos de Sindicância, no Cartório da CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII.

Capanema-PA, 04 de Dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORTARIA Nº 032/18 – SIND/CorCPR VI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo TEN CEL PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, respondendo pela presidência da comissão da corregedoria do CPR VII, por intermédio do 3º SGT PM RG 22909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO DIAS, através da portaria de nº 032/18 – Sind/CorCPR VII, publicado no Aditamento ao BG nº 161, de 06/09/18, com vista a apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 007/2018 – CorCPR VII, de 26 de abril de 2018, no qual a Srª. SONIA MARIA SOUZA SILVA, relata que no dia 25/04/18, seu filho PCSS, 15 anos, foi vítima de violência física, quando abordado por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não houve indícios de crime e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar;

3 – Remeter cópia da presente solução a CorGeral para Publicação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Cor CPR VII;

2 – Arquivar os presentes autos na CorCPR VII. Providencie a CorCPR VII;

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Quartel em Capanema, Pa – 04 de Dezembro de 2018  
ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Cor CPR VII

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 024/2018-CorCPR VII.**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O MAJ QOPM RG 31149 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUSA, Encarregado do IPM de Portaria de nº 028/2018/IPM-CorCPR VII de 20 de agosto de 2018 (Publicada no ADT ao BG nº 182 de 11/10/2018), com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), informa que designou o SUB TEN PM RG 9176 SÉRGIO RODRIGUES DE SOUZA, do 11º BPM/CPR VII (Capanema/PA), para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/2018-IPM de 10.12.2018.

Capanema/PA, 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 025/2018-CorCPR VII.**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O 2º TEN QOPM RG 40208 DISSON ROBERTO PIMENTEL JÚNIOR, Encarregado do IPM de Portaria de nº 035/2018/IPM-CorCPR VII de 11 de outubro de 2018 (Publicada no ADT ao BG nº 182 de 11/10/2018), com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), informa que designou o 3º SGT PM RG 28782 FRANCISCO SOUZA SANTOS, do 11º BPM/CPR VII (Capanema/PA), para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado, conforme Ofício nº 001/2018-IPM de 11.12.2018.

Capanema/PA, 19 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

### **NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 028/2018-CorCPR VII.**

#### **DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria de nº 043/2018/IPM-CorCPR VII de 08 de novembro de 2018 (Publicada no ADT ao BG nº 211 de 29/11/18), com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), informa que designou o 3º SGT PM RG 24676 ANTÔNIO MARCOS PEREIRA DA SILVA, do 11º BPM/CPR VII (Capanema/PA), para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado.

Capanema/PA, 28 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 029/2018-CorCPR VII.**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO:**

O TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, Encarregado do IPM de Portaria de nº 044/2018/IPM-CorCPR VII de 08 de novembro de 2018 (Publicada no ADT ao BG nº 211 de 29/11/18), com fulcro no Art. 11 do Decreto Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969 (CPPM), informa que designou o 3º SGT PM RG 24162 JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA, do 11º BPM/CPR VII (Capanema/PA), para servir de escrivão no procedimento do qual é Encarregado.

Capanema/PA, 28 de dezembro de 2018.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 18349  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**  
**PORTARIA DE IPM Nº 065/2018/IPM – CorCPR IX**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, alínea “g” do Decreto-Lei nº. 1.002/69 (CPPM), c/c art. 11, inc. I e III, da Lei Complementar estadual nº. 053/06 (DOE nº. 30620, de 09/02/2006);

Considerando o fato trazido à baila no Ofício nº 070/2018–P2/31º BPM, de 17/10/2018 e seus anexos com 20 fls., os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar.

**RESOLVE:**

Art. 1º - INSTAURAR Inquérito Policial Militar, a fim de investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 070/2018–P2/31º BPM, de 17/10/2018 e seus anexos, os quais foram juntados a presente Portaria, noticiando, em tese, indícios de crime militar, que no dia 10/10/2018, por volta das 16h30min, na 3ª rua, bairro Pantanal, próximo a um campo de futebol, no Município de Acará, durante uma averiguação a respeito de uma denúncia de tráfico de drogas, feita por populares, houve uma intervenção Policial envolvendo uma Guarnição 4ªCIPM/Acará, em que resultou no baleamento do nacional identificado como MESSIAS LIMA DA SILVA.

Art. 2º - DESIGNAR o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, pertencente ao efetivo da CorCPR IX/Abaetetuba, para presidir o presente IPM, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - FIXAR para conclusão dos trabalhos os prazos de lei;

Art. 4º - PUBLICAR a presente portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie à CorCPR IX.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as dispo-

sições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Abaetetuba - PA, 05 de novembro de 2018.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JUNIOR – TEN CEL QOPM RG 18.065

REPENDENDO PELA CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

**Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 074/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 33476 FRANCISCO LICINIO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR, do efetivo do 32ºBPM/Cametá;

2. OFENDIDA: ODILENE DO SOCORRO FERREIRA FREITAS;

3. ORIGEM: Of. nº 126/2018–GERAL/CorCME, de vinte e dois de outubro de 2018;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 126/2018 – GERAL/CorCME, de vinte e dois de outubro de 2018, no qual aduz, que a nacional ODILENE DO SOCORRO FERREIRA FREITAS, teria em tese, sido vítima de Agressão Física e Invasão de Domicílio, fatos estes atribuídos supostamente a um Policial Militar na época pertencente ao efetivo do 32º BPM, lotado no DPM de Oeiras do Pará, e ocorridos por volta de 23h17min do dia 23 de outubro de 2014, na Passagem Imperatriz s/nº, Bairro Marituba, residência da vítima, no Município de Oeiras do Pará/Pa;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 19 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 075/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do efetivo do 14º BPM/Barcarena;

2. OFENDIDO: MARIA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA;

3. ORIGEM: nº 346/2018/MP/PA/3ªPJB, de 06 de novembro de 2018;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 346/2018/MP/PA/3ªPJB, de 06 de novembro de 2018, no qual aduz que a nacional MARIA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA, teria em tese, sido vítima de Agressão e Ameaça, fatos estes atribuídos supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, e ocorridos por volta de 20h00-min do dia 03 de novembro de 2018, durante o deslocamento da mesma para a Delegacia de Barcarena, e no interior da Unidade Policial, no Município de Barcarena-/Pa;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 20 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 076/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: 2º SGT RG 15936 WALDEMIR MONTEIRO DA CONCEIÇÃO, do efetivo do 31ºBPM/Abaetetuba;
2. OFENDIDO: JAQUELINE FAVACHO DE JESUS;
3. ORIGEM: Memorando nº 450/2018-CorCPC, de 17 de outubro de 2018;
4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Memorando nº 450/2018-CorCPC e seus anexos com 16 fls., de 17 de outubro de 2018, no qual aduz que a nacional JAQUELINE FAVACHO DE JESUS, teria em tese, sido vítima de Agressão, Invasão de domicílio e perseguição, fatos estes atribuídos supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, e ocorridos por volta de 20h30min do dia 02 de fevereiro de 2014, no interior da residência da suposta vítima, na rua São Bento, nº 05, Bairro Benguí, no Município de Belém-/Pa;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 26 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 077/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 19320 CAZIMIRO CORREA PINTO, do efetivo do 32ºBPM/Cametá;
2. OFENDIDOS: MARAILSON PANTOJA DOS SANTOS e REMILSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS;

3. ORIGEM: Mem. nº 271/2018 – Controle/MP, de 14 de novembro de 2018;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no memorando nº 271/2018 – Controle/MP, e seus anexos com 33 fls., de quatorze de novembro de 2018, o qual informa, que os nacionais MARAILSON PANTOJA DOS SANTOS E REMILSON ASSUNÇÃO DOS SANTOS, teriam em tese, sido vítimas de Agressão Física, Ameaça e Abuso de Autoridade, fatos estes atribuídos supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 32º BPM, lotado no DPM de Oeiras do Pará, e ocorridos por volta de 16h00min do dia 17 de março de 2018, em via pública, e na delegacia de Oeiras do Pará, no Município de Oeiras do Pará/Pa;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 27 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 078/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: 1º SGT PMRR RG 13065 MARCELINO DE OLIVEIRA PINHEIRO, pertencente ao efetivo do CPR IX;
2. OFENDIDO: JOÃO LUIS NUNES OLIVEIRA;
3. ORIGEM: BOPM nº 034/2018-CorCPR IX, de 09 de novembro de 2018;
4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 034/2018-CorCPR IX, de 09 de outubro de 2018, que segue anexo à presente Portaria, que versa sobre suposto crime de Abuso de Autoridade, Ameaça e Invasão de Domicílio, atribuídos em tese a um Policial Militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, e que teve como vítima o nacional JOÃO LUIS NUNES OLIVEIRA, fatos estes que teriam ocorrido supostamente na residência da vítima, no dia 09/11/2018, às 11h:00m, na travessa Joaquim da Silva Xavier (Rua da Lama), nº 877, Bairro Algodal, no município de Abaetetuba;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 04 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 080/2018 – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO DE MELO MENDES MONTEIRO, da CorCPR IX.
2. OFENDIDO: SD PM RG 42934 WLANDER ALBURQUERQUE SABÓIA.
3. ORIGEM: Ofício nº 134/2018 – 2ª seção/32ºBPM e seus anexos.
4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 134/2018 – 2ª seção/32ºBPM e seus anexos com 3 fls., de 12 de dezembro de 2018, que versam sobre suposto crime atribuído a um Policial Militar pertencente ao Efetivo do 32º BPM, onde em tese, o mesmo teria efetuado 04 disparos de arma de fogo Cal. .40, em direção a residência de outro Policial Militar, o SD PM RG 42934 WLANDER ALBURQUERQUE SABÓIA, também pertencente ao efetivo 32º BPM/Cametá, fato este supostamente ocorrido no dia 09/12/2018, por volta das 21h:30m, na Travessa José Bonifácio, nº 435, na Cidade de Cametá.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.  
Abaetetuba (PA), 28 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**Resenha da Portaria de Sindicância Disciplinar Nº 081/2018/SIND – CorCPR IX**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS, do efetivo da 8ªCIPM/Moju;
2. OFENDIDOS: WANDERSOM de vulgo “pulgão” e CLÉOBER TADEU DE CAMPOS;

3. ORIGEM: Ofício nº 247/2018 – MP/1º PJMoju, e seus anexos;

4. OBJETO: INSTAURAR Sindicância Disciplinar, a fim de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Ofício nº 247/2018 – MP/1º PJMoju, e seus anexos com 7 fls., de dezoito de dezembro de 2018, o qual informa que os nacionais WANDERSOM de vulgo “pulgão” e CLÉOBER TADEU DE CAMPOS (advogado), teriam em tese, sido vítimas de Agressão Física, Ameaça, concussão e Abuso de Autoridade, fatos estes atribuídos supostamente a um Policial Militar pertencente ao efetivo da 8ª CIPM/MOJU, e ocorridos recentemente, no Município de Moju/Pa;

PRAZO: FIXAR para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário, a contar da data da publicação; Abaetetuba-PA, 28 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM Nº 014/2017 – CorCPR IX**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, “h”, do CPPM, c/c art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/2006 (DOE nº 30.620, de 09/02/2006), e face o fato narrado e o despacho no Memorando nº 274/2017 – CorCPR IX, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o TEN CEL RG 18.299 PEDRO PAULO DA COSTA VALE, do CPR IX/Abaetetuba, como Encarregado do IPM de Portaria nº 014/2017 - CorCPR IX, em substituição ao CEL QOPM RG 21110 ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA, da Corregedoria Geral, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Determinar o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu fiel cumprimento;

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 04 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 059/2018 – CORCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e face ao fato narrado no Ofício s/n – 2018, acostado a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o 2º SGT PM RG 21531 MARINALDO CALDAS RAMOS, do efetivo 32º BPM-Cametá, para instruir e relatar a Sindicância de Portaria nº 059/2018 - CorCPR IX,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

em substituição ao SUB TEN RG 17149 JORGE ANTONIO FARIAS RAMOS, do efetivo 32º BPM-Cametá, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º. Devolver o prazo de lei para a conclusão dos trabalhos, determinando seu cumprimento;

Art. 3º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba (PA), 28 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 057/2018 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 05/2018 – SIND, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 057/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 26 de novembro de 2018, até que seja encontrada a Srª Ruth Eli Malafaia Almeida, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 23 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 062/2018 – CorCPR IX**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13 da Lei Complementar nº. 053/2006, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, e tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Ofício nº 004-Sindicância, anexo a esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 062/2018 – CorCPR IX, a partir do dia 15 de dezembro de 2018, até que seja cumprida a carta precatória, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento.

Art. 2º. Solicitar a publicação da presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral

da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Abaetetuba(PA), 19 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 037/2018– CorCPR IX**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao CAP QOAPM RG 18470 JOÃO DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 049/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de realizar diligências indispensáveis para elucidação dos fatos em apuração (Ofício nº 011/2018 -IPM).

Abaetetuba (PA), 21 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 038/2018– CorCPR IX**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 28774 ERINALDO SILVA COSTA, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de realizar diligências indispensáveis para elucidação dos fatos em apuração (Ofício nº 006- IPM).

Abaetetuba (PA), 27 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**NOTA PARA BG Nº 039/2018– CorCPR IX**

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO**

Concedo ao MAJ QOPM RG 30724 VICTOR CEZAR GAMA MONTEIRO, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao Inquérito Policial Militar de Portaria nº 051/2018-CorCPR IX, haja vista a necessidade de realizar diligências indispensáveis para elucidação dos fatos em apuração (Ofício nº 11- 2018-IPM).

Abaetetuba (PA), 11 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 003/2018 – CorCPR IX**

Acusado: CB PM RG 17.383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, do 32º BPM/Cametá;

Presidente: 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM/Cametá;

Defensor: GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA – MAJ QOPM RG 30350.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

Documento Origem: Solução de IPM nº 035/2014 – CorCPR IX, datada de 17 de abril de 2014 e anexos.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria ao norte citada, que teve como Presidente o 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, com o escopo de apurar os indícios da prática de transgressão disciplinar policial militar atribuído à conduta do CB PM RG 17.383 BENEDITO ADINALDO MARQUE, pertencente ao efetivo do 32º BPM/Cametá, que teria usado de abuso de autoridade tudo em prol de um relacionamento amoroso de sua filha adolescente de 17 anos de iniciais L. com MAIELY GOMES MARQUES, ocasião em que teria invadido a residência das ofendidas e as conduziu a força para a DEPOL local, sem estado de flagrância, tanto que o Delegado de plantão as liberou logo em seguida, conforme consta no documento origem.

RESOLVO:

Discordar da solução a que chegou o presidente do PADS, 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, e ANULAR o processo ab initio em razão da falta de requisito de validade do processo, capitulado no Art. 102 do CEDPM-Pa, conforme se aprecia às fls 145 e 146 dos autos.

(...) Art. 102. A autoridade instauradora ou a quem for delegada as atribuições para a instrução do processo disciplinar, após a publicação do ato administrativo de instauração, providenciará a citação do acusado.

Requisitos da citação

III - rol de testemunhas;

§ 2º É requisito da citação válida a comprovação do recebimento do documento citatório por parte do acusado (nosso grifo) (...)

2. Providenciar nova Portaria de Instauração acerca do fato ao norte apontado. Providencie a Cor CPR IX;

3. Instaurar PADS para apurar às responsabilidades do 1º SGT PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM/Cametá, acerca da falta de requisito de validade processual no PADS Nº 003/2018 – CorCPR IX, o que acarretou prejuízo à Administração. Providencie a Cor CPR IX;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório. Providencie a Cor CPR IX;

5. Juntar esta decisão aos autos e solicitar sua publicação. Providencie a Cor CPR IX;

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 003/2017 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: SD PM RG 38411 ILDEMIR FARIAS DOS SANTOS, do 32º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 017/2017- CorCPRM, Mem nº 663/2016-CorCPR IX e Mem nº 097/2016-2ª Seção/CPR IX e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corre-

gedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 003/2017 - CorCPR IX, de 15 de fevereiro de 2017, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 35485 MARCELO JORGE SOUZA DE JESUS, do 6º BPM, com o escopo de investigar os fatos relacionados a intervenção policial militar que resultou no baleamento e posterior óbito do nacional THYAGO FERREIRA DE MORAES, que segundo versão policial teria efetuado disparos de arma de fogo contra um policial militar do 32º BPM/Cametá, que revidou e alvejou a vítima, fato ocorrido no 29/10/2016, por volta das 05h50, no município de Ananindeua/PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime atribuído a conduta do SD PM RG 38411 ILDEMIR FARIAS DOS SANTOS, do 32º BPM, ao reagir a ação ofensiva do nacional THYAGO FERREIRA DE MORAES e outro comparsa que de posse de armas de fogo realizaram disparos contra o policial o qual reagiu e atingiu um dos agressores que saiu correndo vindo a óbito posteriormente. De acordo com as provas carreadas aos Autos ficou evidenciado que a ação policial foi legítima, em estrito cumprimento do dever legal e em estado de legítima defesa própria;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/2017 - CorCPR IX**

Investigados: - 3º SGT PM RG 21556 JOÃO ZILDO LOPES DA COSTA, CB PM RG 33210 ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS e CB PM RG 38469 AMAZAI DA SILVA NASCIMENTO, todos do 32º BPM/Cametá.

Documento Origem: Ofícios nº s 273/15 e 163/17-MP/GPJB e anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 012/2017 - CorCPR IX, de 11 de abril de 2017, que teve como Encarregado o 1º TEN QOPM RG 34712 ELSON SOUSA RODRIGUES, do 32º BPM/Cametá, com o escopo de investigar os fatos narrados pela Sra. MARIA HELENA LOPES MOREIRA na Promotoria de Justiça de Baião, conforme documento origem, na qual consta que no dia 08/07/2015, por volta das 22h, no referido município, o então adolescente FERNANDO BORGES DE SOUZA teria sido agredido fisicamente com socos, tapas e chutes desferidos por três policiais militares pertencentes ao efetivo do 32º BPM. Segundo a relatora, as agressões se deram porque os servidores acusavam seu filho de ser o autor de um furto de uma televisão. Que os policiais militares acusados voltaram a agredir a vítima novamente dentro da viatura policial antes de apresentá-la na Delegacia.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probante dos autos, que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina poli-

cial militar a serem atribuídas a conduta dos investigados, visto que as provas carreadas aos autos não são suficientes para consubstanciar as denúncias e indicar a autoria. Soma-se a isso o fato do Ofendido o adolescente FERNANDO BORGES DE SOUZA haver falecido no dia 17/05/2016, conforme se vê as fls. 26 e 30 dos autos.

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Instaurar PADS para apurar o lapso temporal entre a publicação da Portaria no dia 24/04/17 e a entrega dos autos conclusos na Comissão no dia 12/01/2018, perfazendo um atraso de cerca de 202 (duzentos e dois) dias para conclusão e entrega do autos do IPM. Providencie a CorCPR IX;

4. Remeter cópia desta Solução ao MP/GPJB/ Baião;

5. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

6. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

#### **SOLUÇÃO DE IPM Nº 025/2017 - CorCPR IX**

ACUSADO: 3º SGT PM RG 22.283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES, do 14º BPM;

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 36.482 MARCELO PERREIRA DA SILVA;

ASSUNTO: Solução de IPM;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM 028/2016 CorCPR IX

Do Inquérito Policial Militar, instaurado para apurar possível prática de crime por parte do acusado, em virtude de achar em culpa o responsável pelo óbito do nacional NELSON RODRIGUES AMORIM, após troca de tiros com uma GUPM do 14º BPM fato ocorrido em Vila dos Cabanos, município de Barcarena, no bairro do Murucupi por volta das 16:00h no dia 04 de abril de 2016:

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado do IPM, e concluir que não há o cometimento de transgressão disciplinar por parte do acusado 3º SGT PM RG 22.283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES, do 14º BPM;

CONCORDAR que há indícios de cometimento de crime praticado pelo 3º SGT PM RG 22.283 MARCELO AUGUSTO DE ANDRADE LOPES, do 14º BPM, por ter em tese, praticado ato que ensejaram a morte do nacional NELSON RODRIGUES AMORIM, porém, tal ato está em conformidade com as excludentes de ilicitudes previstas no Ordenamento Jurídico Brasileiro;

3. REMETER os presentes autos a JME superior deliberação. Providencie a CorCPR IX;

4. SOLICITAR a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 21 de novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 027/2017 - CorCPR IX**

Investigado: um policial militar pertencente a área de atuação do CPR-IX.

Documento Origem: Ofício nº 0304/2016/OUV/SIEDS/PA e anexos

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 027/2017 - CorCPR IX, de 21 de agosto de 2017, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do CPR IX/Abaetetuba, que versa sobre a intervenção policial militar que resultou no óbito do nacional JOELSON GONÇALVES CARDOSO, ocorrido no dia 26 de dezembro de 2015, por volta das 22h11, no município de Igarapé-Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar em parte com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, atribuído a conduta do CB PM RG 38478 AILTON PINHEIRO DA SILVA, por ter no dia 26/12/2015, por volta das 18h00, ao deslocar-se para a localidade de rio Meruú, no município de Igarapé-Miri, ao reduzir o veículo em uma lombada, foi abordado juntamente com sua esposa e filhos, por três meliantes armados, que já chegaram disparando, que diante das ameaças o policial reagiu vindo a atingir um dos meliantes JOELSON GONÇALVES CARDOSO, o qual foi atendido no hospital municipal de Igarapé-Miri, em seguida autuado em flagrante e posteriormente conduzido ao hospital metropolitano, só vindo a óbito no dia 10 FEV 16 . De acordo com as provas carreadas aos Autos há fortes evidências que a ação policial foi em legítima defesa, pois agiu repelindo uma injusta agressão contra si e contra terceiros;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.  
Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 005/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 8ª CIPM / Moju.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 042/2018, ofício nº 896/2017 – 8ª PJ e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 005/2018 - CorCPR IX, de 16 de fevereiro de 2018, que teve como Encarregado o, à época, MAJ QOPM RG 26238 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, Comandante da 8ª CIPM/Moju. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supramencionado, o qual relata em tese, suposto abuso de autoridade, por parte de policiais militares

do município de Moju, fato ocorrido no dia 25 de setembro de 2018, por volta das 21h00, no município de Moju.

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos 3º SGT PM RG 22828 FRANCISCO DE ASSIS CORREA DA ROCHA e CB PM RG 31846 EMANUEL DE SOUZA CABRAL JUNIOR, por terem agido dentro da legalidade, em uma ocorrência complexa, porém mantiveram a devida prudência no sentido de solucionar o conflito entre quilombolas e posseiros;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 012/2018 - CorCPR IX**

INVESTIGADO: CB PM RG 28523 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 005/2018 – CorCPR IX, BOP nº 00123/2018.000806-7 e Laudo de Exame de Corpo de Delito

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 012/2018 - CorCPR IX, de 16 de março de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 33.720 FABIANO FERREIRA VAZ – Comandante do 66º Igarapé-Miri, pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente suprarreferenciado, de suposta prática de agressão física, por parte de 01 (um) Policial Militar, fato corrido supostamente no dia 13 de fevereiro de 2018, às 18h30min, na Travessa Santos Dumont, Aviação, município de Abaetetuba.

**RESOLVO:**

1. Discordar da conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime e indícios de transgressão da disciplina policial militar, por parte do CB PM RG 28523 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, por ter no dia 13 FEV 18, por volta das 18h30, em tese, agredido fisicamente o SD PM JOSE RIBAMAR CRUZ DOS SANTOS, conforme aponta o laudo de exame de corpo delito, juntado aos Autos, que corrobora como os depoimentos, sendo tal situação causada por outro desentendimento ocorrido entre ambos no dia anterior.

2. Instaurar PADS a fim de apurar a conduta do CB PM RG 28523 JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS, Providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME.; Providencie a CorCPR IX

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 018/2018 – CorCPR IX**

Investigado: CB PM RG 26976 JAIR AUGUSTO FARIAS RAMOS, CB PM RG 33210 ELSON DIONES DINIZ DOS SANTOS.

Documento Origem: Mem. nº 052/2017 – Controle/MP, Ofício nº 274/2017 – MP/PJ-MOC, Ficha de Atendimento nº 299/2016, todos acostados a Portaria supra referenciada.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Correedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 018/2018 - CorCPR IX, de 02 de abril de 2018, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 26.296 MAURÍCIO DE MELO MENDES MONTEIRO, pertencente ao efetivo da Cor CPR IX, com o escopo investigar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila nos Mem. n.º 052/2017 – Controle/MP, Ofício nº 274/2017 – MP/PJMOC e seus anexos, os quais foram juntados a Portaria supra referenciada, noticiando, em tese, indícios de crime militar, quanto prática de lesão corporal e abuso de autoridade, por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 65º PEL/Mocajuba – 32º BPM/Cametá, fato corrido supostamente no dia 06 de agosto de 2017, por volta das 16h00min, na PA 151, Município de Mocajuba/Pa.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluí, com base no conjunto probatório dos autos, de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime atribuído e nem de transgressão da disciplina policial militar que possa ser atribuído à conduta dos investigados, ao realizarem uma ação de acompanhamento, quando devidamente escalados de serviço, em uma ocorrência policial, envolvendo o queixoso Josué Marçal dos Reis e o nacional Jonas Coelho Cabral, conhecido pelo Vulgo “THOIA”, que culminou na Lesão Corporal do primeiro, após haver pulado da moto em que se encontrava em movimento, tendo ainda, sido visto pelos policiais militares, jogando uma arma de fogo de fabricação caseira no mato, a qual foi encontrada e apresentada da Delegacia local, conforme se vê às fls. 18, 23, 27, 55 e 56 dos autos;

b) Há indícios de Crime de natureza comum na conduta do Sr. Josué Marçal dos Reis, conforme se vê à fl. 09 e 27 dos autos;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE Nº 027/2018– CorCPR IX**

INVESTIGADOS: Policiais Militares da 8ª CIPM/ Moju.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 001/2018– MPI/8ª CIPM, de 16/04/2018 e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 027/2018 - CorCPR IX, de 17 de abril de 2018, que teve como Encarregado o, à época, MAJ QOPM RG 26238 JORGE AUGUSTO LARANJEIRA MELO, Comandante da 8ª CIPM. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado, o qual relata acerca de intervenção policial militar, que resultou no óbito do nacional ELITON PINTO VIANA, fato ocorrido no dia 16 de abril de 2018, por volta das 21h00, no município de Moju.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 39949 JESSE TAVARES VALENTE, por ter em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva para causar o resultado morte do nacional ELITON PINTO VIANA, porém a ação policial encontra-se amparada pelo Art. 42 do CPM. Concordar que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto que a ação do policial militar acima citado se encontra amparada pela causa de justificação contida no inciso II do Art. 34 do CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE Nº 028/2018– CorCPR IX**

INVESTIGADOS: Policiais Militares do CPR IX.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 020/2018 P2/31º BPM DE 07/04/2018 e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 028/2018 - CorCPR IX, de 17 de abril de 2018, que teve como Encarregado o 2º TEN PM RG 10571 CELSO MIRANDA SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar por parte do CB PM RG 37158 WILLAME VASCONCELOS GARCIA, por ter em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva para causar o resultado morte do nacional CAIO LUCAS NASCIMENTO LOPES, fato ocorrido

no dia 16/04/18, no município de Abaetetuba, porém a ação policial encontra-se amparada pelo Art. 42 do CPM. Concordar que não há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto que a ação do policial militar acima citado se encontra amparada pela causa de justificação contida no inciso II do Art. 34 do CEDPM;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE Nº 032/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: Policiais Militares do PPD de Oeiras do Pará/ 32º BPM CPR IX.

Documento Origem: no Mem. nº 043/2018 – 2ª seção/32º BPM/Cametá e seus anexos.

xos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 032/2018 - CorCPR IX, de 26 de abril de 2018, que teve como Encarregado o, 2º TEN PM RG 39210 NEILSON VALENTE PINHEIRO, do 32º BPM. Com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos narrados no expediente supra referenciado.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Encarregado, e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza militar por parte do SD PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, por ter em intervenção policial militar, agido de maneira decisiva para causar o resultado lesão corporal no nacional DARIELTON MARQUES DA SILVA, fato ocorrido no dia 22/04/18, no município de Oeiras do Pará, porém a ação policial encontra-se amparada pelo inciso II, do Art. 42 do CPM. Concordar que há indícios de transgressão da disciplina policial militar, visto que na ação do SD PM RG 40101 ROBSON JOSÉ DIAS BAIA, deixou de observar normas atinentes a sua segurança, quando não acionou os demais membros da guarnição, atendendo sozinho a ocorrência aumentando o risco de um resultado negativo;

2. Instaurar PADS afim de apurar a conduta do policial militar acima citado, providencie a CorCPR IX;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª e 3ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 044/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 22.863 JOSÉ CARLOS ALVES e CB PM RG 33.084 JACÓ FARIAS PINHEIRO, ambos pertencentes ao efetivo de 14º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº. 620/2016-CorGeral e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 044/2018 - CorCPR IX, de 15 de junho de 2018, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorridos na intervenção policial que resultou no óbito do nacional JAIRO DA CUNHA CARDOSO, ocorrido no dia 04 de julho de 2016, no Município de Barcarena.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte do 3º SGT PM RG 22.863 JOSÉ CARLOS ALVES e CB PM RG 33.084 JACÓ FARIAS PINHEIRO, pois não contribuíram de nenhuma maneira para causar o resultado morte, em qual foi vitimado o nacional Jairo Cunha Cardoso, ficando claro nos autos que o mesmo foi vítima de acidente de trânsito sem que se tenha comprovado o veículo que o vitimou;

2. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 05 de Dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA DE IPM Nº 045/2018 – CorCPR IX**

INVESTIGADOS: 3º SGT PM RG 20.283 MARCOS MARTINS DIAS, 3º SGT PM RG GILSANDRO DOS SANTOS BRITO e CB PM RG 37.187 IVANILSON PACHECO RODRIGUES, todos pertencentes ao efetivo de 14º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº. 408/2016-CorGeral/Ouv e seus anexos.

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Comissão de Corregedoria do CPR IX, através da Portaria de IPM nº 045/2018 - CorCPR IX, de 15 de junho de 2018, que teve como Encarregado o TEN CEL QOPM RG 18.367 ELSON LUIZ BRITO DA SILVA, da CorCPR IX, com vistas a apurar as responsabilidades penais de quem achado em culpa, em torno dos fatos ocorridos na intervenção policial que resultou no óbito do nacional SÉRGIO EWERTON RODRIGUES DE CASTRO, ocorrido no dia 07 de agosto de 2016, no Município de Barcarena.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado e concluir que os fatos apurados apresentam indícios de crime militar por parte do 3º SGT PM RG GILSANDRO DOS SANTOS BRITO, por ter no dia 07/08/2016, no município de Barcarena, em intervenção policial, agido

de maneira decisiva para causar o resultado morte, no nacional Sérgio Ewerton Rodrigues de Castro, porém amparado pelo Art. 42 do CPM. Há indícios de transgressão da disciplina policial militar, entretanto a ação do policial militar acima citado encontra-se amparada pela causa de justificação contida no inciso II do Art. 34 do CEDPM;

Concordar com o Encarregado que não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 20.283 MARCOS MARTINS DIAS e CB PM RG 37.187 IVANILSON PACHECO RODRIGUES;

3. Remeter a 1ª via dos autos do IPM à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba (PA), 05 de Dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21.110  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/2016 – CorCPR IX**

Sindicado: SD PM RG 33462 DANIEL LUÍS SENA DA COSTA, do 14º BPM.

Documento Origem: BOPM nº 027/2015 – CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar os fatos narrados pelo Sr. RENATO PANTOJA MASCARENHAS, o qual alegou ter sido vítima de agressão física praticado, em tese, por um policial militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, no dia 02/07/2015, por volta das 21h30, no município de Abaetetuba.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que a presente apuração restou prejudicada, haja vista que não foi possível ouvir o Sindicado, em razão do mesmo encontrar-se custodiado no Centro de Recuperação Especial “ANASTÁCIO DAS NEVES” à disposição da Justiça, apresentando estado de alienação mental, conforme Laudo Psiquiátrico às fls. 10 e 11, não sendo capaz de exercer os atos da vida civil, como também responder administrativamente ou penalmente pelas acusações que pesam contra o mesmo neste procedimento.

2. Remeter a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

4. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA nº 051/2016 – CorCPR IX**

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 22.900 RONALDO DA MATA ARAÚJO e CB PM RG 35144 ONIVALDO FARIAS RODRIGUES, ambos do 31º BPM.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM Nº 701/2016-CorGERAL.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 18480 JOÃO FRANCISCO GONÇALVES DE SALES SANTOS, do 31º BPM/Abaetetuba, que teve por escopo apurar denúncias de invasão de domicílio, apropriação indébita e extorsão atribuídas a policiais militares pertencentes ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido em tese no dia 24/09/2016, no município de Moju/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado que a parte ofendida não foi capaz de provar o alegado. Posto que não foram encontradas provas que consubstanciasse a denúncia. Desta feita concluo que não há indícios mínimos de autoria nem materialidade do cometimento de crime ou transgressão da Disciplina Policial Militar;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/2017 - CorCPR IX**

SINDICADOS: Policiais Militares do 14º BPM/Barcarena

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 031/2017 - CorCPR IX.

Da Sindicância presidida pelo MAJ PM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JUNIOR, do CPR IX, que teve por escopo apurar para apurar possível prática de crime e transgressão da disciplina por parte dos sindicados, por terem em tese, no dia 28 /04/2017, participado do furto na residência da Sr.ª ELIANE SUELI ARAUJO NERI e homiziado o veículo que transportou o produto do furto no quartel do 14º BPM.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados não apresentam cometimento de transgressão disciplinar por parte de Policiais Militares do 14º BPM, em virtude da insuficiência de provas, pois no conjunto probatório fica mostrado que foram os próprios policiais do 14ºBPM, que através do 3º SGT PM RG 27.670 ALCICLEISON RODRIGUES DIAS, que mostraram a denunciante fotos do carro, para verificarem se este veículo era o utilizado no furto da residência da Sr.ª ELIANE SUELI ARAUJO NERI;

2. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que há cometimento de crime de natureza comum pelo furto da residência da Sr.ª ELIANE SUELI ARAUJO NERI, porem de autoria não identificada em apuração na DEPOL de Vila dos Cabanos;

3. Encaminhar uma das vias dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;
4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;
5. Arquivar uma das vias dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 12 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 006/2018 - CorCPR IX**

Sindicado: À investigar.

Documento Origem: BOPM nº 333/2017 – Cor Geral, de 18 de setembro de 2017, acostado a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22911 MANOEL FRANCISCO VIEGAS DOS SANTOS, do 14º BPM/Barcarena, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 333/2017 – Cor Geral, datado de 18 de setembro de 2017, no qual aduz sobre suposta injúria e difamação atribuída a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 09/07/2017, às 10h:00min., no ramal do Cupuaçu, Vila dos Cabanos, município de Barcarena/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probatório das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta de qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, uma vez que a parte ofendida, Sr. ZAQUEL CROVER SOUSA, não foi capaz de provar o alegado, conforme se vê às fls. 15 à 17 e 27 à 29 dos autos. Desta feita não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes que pudessem ser imputadas a qualquer servidor militar;

b) Há indícios de crime de natureza comum de autoria incerta, conforme se vê às fls. 27 e 28 dos autos;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 008/2018 - CorCPR IX**

Sindicado: CB PM RG 32389 RONALDO FAYAL DE FREITAS e CB PM RG 32970 WENDER CLEY RODRIGUES PEREIRA, do 14º BPM/Barcarena.

Documento Origem: Mem. Nº 932/2017 – CorGeral, Ofício nº 01014/2017 – SEGUP, Denúncia nº 927806/2017 – DH e anexos, todos acostados a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22814 WALDECIR SEVERINO MENDES GOMES, do 14º BPM/Barcarena/Pa, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no Mem. Nº 932/2017 – CorGeral, Ofício nº 01014/2017 – SEGUP, Denúncia nº 927806/2017 – DH e anexos, no qual aduzem, através dos fatos relatados pela Sr.<sup>a</sup> HONEIDE FEITOSA DA SILVA, sobre suposta violência institucional atribuída a Policiais Militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 25/11/2017, na Vila dos Cabanos, município de Barcarena/PA.

**RESOLVO:**

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, com base no conjunto probatório das provas carreadas aos autos, de que nos fatos apurados:

a) Não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta de qualquer Policial Militar, uma vez que as provas testemunhais e materiais carreadas aos autos não são capazes consubstanciar às denúncias da ofendida, Sr.<sup>a</sup> Honeide Feitosa Da Silva, conforme se vê às fls. 20, 21, 27 e 27 dos autos. Desta feita não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes para a elucidação dos fatos que pudessem ser confrontada com a versão dos sindicados;

b) Há indícios de crime de natureza comum a ser atribuída a conduta da Sr.<sup>a</sup> HONEIDE FEITOSA DA SILVA, conforme se vê às fls. 20 e 21 dos autos;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367  
Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 012/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: 3º SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA, CB PM RG 25.655 RUTH HELENA ESPÍRITO SANTO FRANCO, CB PM RG 35.183 FERNANDO MICHAEL MENDES TAVARES, todos pertencentes ao efetivo do 14º BPM;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 018/2018-SID/CorGeral, BOPM nº 1110/2013-CorGeral, Missão nº 2013179493/1º BPM, fichas de alterações do 3º SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA e CB PM RG 35183 FERNANDO MICHAEL MENDES TAVARES, todos acostados a portaria supracitada.

Da Sindicância Policial Militar, instaurado para apurar fatos relatados pelo sr. Eduardo Sérgio Félix da Silva, que versa sobre suposta agressão verbal e física, calúnia, difamação

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

e constrangimento atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM:

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime por parte dos policiais militares investigados, pois o termo da vítima Sr. Eduardo Sérgio, não mostra nenhuma ação ilegal praticada pelos policiais envolvidos;

2. CONCORDAR que não se vislumbra nos autos, indícios do cometimento de transgressão disciplinar pelos policiais militares acusados, visto que o depoimento da vítima não mostra possível prática tipificada no CEDPM;

3. Remeter 2ª Via dos autos da SIND à JME. Providencie a CorCPR IX.

4. SOLICITAR a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 21 de Dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 018/2018 - CorCPR IX**

SINDICADO: 3º SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 317, 318 e 320/2018-CorGeral e Denúncias nº 791976, 791997 e 793009, todos acostados a portaria suprarreferenciada.

Da Sindicância Policial Militar, instaurado para apurar possível prática de crime e transgressão da disciplina por parte DO 3º SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSE MAIA DE OLIVEIRA, do 14º BPM, quanto a fiscalização de Moto-Taxista, estaria recebendo mesada do presidente da associação da classe para coibir os moto-taxistas ilegais:

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, que não há indícios de crime praticado pelo 3º SGT PM RG 23.197 MARCOS JOSE MAIA DE OLIVEIRA por não existir nos autos prova que venham afirmar a conduta desvirtuosa por parte do acusado;

2. CONCORDAR que não há indícios de cometimento de crime de qualquer transgressão disciplinar praticado por parte do acusado uma vez que a denúncia feita ao Disque Denúncia não oferecer testemunhas que provem a robustez da acusação:

3. SOLICITAR a publicação da presente decisão em Aditamento ao BG da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 21 de Novembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA– TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 019/2018 - CorCPR IX**

SINDICADO: CB PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 020/2018 – Controle/TJ – Urgente, Ofício nº 165/2018 - SJ e Termo de Audiência

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 22856 DÁRIO JOSÉ DO CARMO DIAS, pertencente ao 14º BPM/Barcarena, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos Mem. nº 020/2018 – Controle/TJ – Urgente, Ofício nº 165/2018 - SJ e Termo de Audiência, nos quais aduzem, por ter em tese, no dia 18/01/2018, se ausentado/faltado, audiência designada na comarca de Barcarena;

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir, que não há cometimento de crime ou transgressão disciplinar por parte do acusado, CB PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, em virtude do mesmo não ter sido notificado da audiência marcada na justiça de Barcarena onde se fazia necessária sua presença;

2. Instaurar a abertura de PADS, a fim de apurar falha no setor administrativo que levou a não informação do juízo de Barcarena do não comparecimento do CB PM RG 34924 EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS;

3. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 12 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: SD PM RG 39.949 JESSE TAVARES VALENTE;

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 067/2018 – Controle/MP, de 20 de março de 2018, Ofício nº 072/2018 – MP/2ª PJ/Moju e Ficha de atendimento nº 004.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22855 DAVI SANTOS DOS SANTOS, da 8ª CIPM/Moju, que teve o fito de investigar a prática de crime e transgressão da disciplina por parte do acusado, por ter em tese, no dia 27/02/2018, no município de Moju agredido os nacionais, ELSON SOUZA LIMA e MANUEL AMARAL LIMA, quando em diligência para prender o irmão do Sr. ELSON, denúncia feita ao Ministério Público do Município de Moju pelo Sr. ELSON SOUZA LIMA.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, e concluir que não há cometimento de crime e nem transgressão disciplinar por parte do acusado SD PM RG 39.949 JESSÉ TAVARES VALENTE em razão do não comparecimento da vítima para confirmar fato denunciado ao Ministério Público do Município de Moju, no presente procedimento investigatório;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão.

Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 12 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 036/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: SD PM RG 37170 ANDERSON ANDREY GOMES MACHADO.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem nº 019/18-P2/31º BPM e anexos.

Da Sindicância presidida pelo 3º SGT PM RG 38819 ELIUSON DE SOUZA MODESTO, do 31º BPM/ Abaetetuba, que teve o fito de investigar suposto crime de apropriação indébita, atribuído ao SD PM RG 37170 ANDERSON ANDREY GOMES MACHADO, do 31º BPM, tendo com vítima o nacional WEDSON MANSO CARNEIRO, fato ocorrido, em tese, no dia 09/04/2018, por volta das 11h00, na localidade Ramal do Cruzeiro, município de Abaetetuba.

RESOLVO:

Concordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte do SD PM RG 37.170 Anderson Andrey Gomes Machado, do 31º BPM/Abaetetuba, por ter no dia 09/04/2018, por volta das 11h00, na localidade Ramal do Cruzeiro, município de Abaetetuba, fardado, se apropriado da motocicleta Honda FAN 125cc, placa OFJ 6165, cor preta pertencente ao nacional WEDSON MANSO CARNEIRO, alegando que seria apreendida por falta de documentação;

Diante dos indícios de cometimento de transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE atribuídos a conduta do SD PM RG 37170 ANDERSON ANDREY GOMES MACHADO, do 31º BPM, propor, ao Ilm.º Sr. Comandante Geral da PMPA, instauração do devido Processo Administrativo Disciplinar (CD/PADS) para julgar a capacidade de permanência do servidor na Corporação, assegurando ao mesmo um processo justo com as garantias da ampla defesa e contraditório;

Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

**SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 038/2018 - CorCPR IX**

SINDICADOS: Polícias Militares do 14º BPM, Barcarena.

DOCUMENTO ORIGEM: Mem. nº 109/2018 – Controle/MP, de 14 de maio de 2018, no qual requisita a instauração de Sindicância atinente ao descrito no Ofício nº 211/2018 – MP/2ºPJM e seus anexos.

Da Sindicância presidida pelo 2º SGT PM RG 22854 JOÃO PAULO PINHEIRO

SANTOS, do 14º BPM/ Barcarena, que teve o fito de investigar suposto crime de extorsão e apropriação indébita atribuídos em tese a policiais militares pertencentes ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, contra o nacional PEDRO SOARES DOS SANTOS, fato ocorrido, em tese, no município de Barcarena.

RESOLVO:

Discordar da solução a que chegou o Encarregado e concluir que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar, por parte dos SD PM RG 39868 RAIMUNDO JUNIOR RIBEIRO DOS SANTOS e CB PM RG 38703 RAIMUNDO ROBERTO PACHECO DE FREITAS, ambos do 14º BPM, por terem no dia 11 de agosto de 2016, por volta das 12h00, após suposta denúncia de tráfico de entorpecentes, adentrado sem autorização na residência do nacional PEDRO SOARES DO SANTOS, onde apreenderam uma espingarda caseira, cal 28, sete cartuchos de cal 28, vinte e seis trouxinhas de substância semelhante a cocaína, 01kg de chumbo, e certo valor monetário, onde ocorre divergência no valor apreendido e apresentado na DEPOL, entre o detido e os policiais militares;

Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

Instaurar PADS afim de apurar a conduta ao norte descrita por parte dos policiais militares. Providencie a CorCPR IX;

Solicitar a publicação da presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância no Cartório desta Comissão. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba/PA, 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 047/2018 - CorCPR IX**

Sindicado: À investigar.

Documento Origem: BOPM nº 019/2018 – CorCPR IX, de dezoito de junho de 2018, em anexo a Portaria em referência.

Da Sindicância presidida pelo SUBTEN PM RG 18.474 CHARLES DOS REIS SILVA, do 31º BPM/Abaetetuba, com o escopo de apurar a autoria, a materialidade e as circunstâncias dos fatos trazidos à baila no BOPM nº 019/2018 – CorCPR IX, de dezoito de junho de 2018, no qual aduz que no dia 31 de maio de 2018, por volta de 20h40min, no Hospital e Maternidade Sant'ana, município de Igarapé-Miri/Pa, uma Guarnição da Polícia Militar supostamente do 66ºPPD, teria em tese, cometido o crime de Negligência, por terem se recusado a efetuar a detenção da suposta causadora de um acidente de trânsito, que resultou no óbito da Srª Marta Corrêa de Moraes.

RESOLVO:

1. Concorde com a solução a que chegou o Encarregado e concluir de que nos fatos apurados, não há indício de crime e nem transgressão da disciplina policial militar, que possa ser atribuída a conduta de qualquer agente público pertencente a Guarnição da Polícia Militar do 66ºPPD/Igarapé Miri, uma vez que a parte reclamante, Sr. Edson Corrêa de Moraes,

não foi capaz de provar o alegado, conforme se vê às fls. 51 à 56 dos autos. Desta feita não oferecendo meios de provas substanciais e suficientes que pudessem ser imputadas a qualquer servidor militar;

2. Encaminhar a 1ª via dos autos à JME. Providencie a CorCPR IX;

3. Solicitar a publicação da presente solução em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

4. Arquivar a 2ª via dos autos da presente Sindicância em Cartório. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 05 de dezembro de 2018.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18.367

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**  
**RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 033/2018-CORCPR XI**

REF: Portaria de IPM nº 033/2018/CorCPR XI, de 21 de dezembro de 2018;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 33626 RAIMUNDO ARAUJO DA SILVA NETO, do

8º BPM.

FATO: A fim de apurar relatos feitos em documentos anexo, onde o Sr. EDSON LEAL DE JESUS, alega ter sido vítima de abusos por parte de PMs. Aduz que o mesmo teria sido agredido fisicamente com chutes e cassetetes por PMs na saída de um evento por nome FESTA DO SERRÃO em Santa Cruz do Arari, juntamente com sua esposa, resultando em sérios hematomas. Conforme documentos anexos a portaria.

ACUSADO (S): Policial Militar do 8º BPM.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim Geral da instituição, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM RG 18.330

Presidente da CorCPR XI

**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 001/2019/CorCPR XI, de 04 de janeiro de 2019;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 15902 HELDER DOUGLAS CUIMAR MOREIRA, da SEC/CORREG;

SINDICADO: Policiais Militares de Salvaterra/Pa;

OBJETO: a fim de apurar os fatos contidos em NOTICIA DE FATO formalizado na PGJ – Sistema SIMP onde é reclamante as Sr.ª. RUTHE HELENA DA CONCEIÇÃO SILVA e ELENI CONCEIÇÃO DE DEUS. Relatam que devido a um desentendimento entre familiares em uma festa de comemoração, passaram a receber ameaças por parte de um suposto Policial Militar, relata também que o referido PM tentou agredi-las na mesma festa, as mesmas relatam também que o militar denunciado tira bico nas festas da cidade e que onde as encontra, passa a intimidá-las, conforme documentos anexos a Portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR – TEN CEL QOPM  
Resp. pela Corregedoria Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 014/2018 – CorCPR XI.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio da TEN CEL QOPM RG 21154 *MARIELZA ANDRADE DA SILVA*, da CorCPRM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar fatos constantes do documento acima referenciado, apurando possíveis ciclos de abusos perpetrados por policiais militares no município de Soure-PA.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

RESOLVE

1- Concordar com a conclusão a que chegou a encarregada da Sindicância e ainda decidir com base nas provas constantes nos autos, que não há indícios de crime e nem da transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a quaisquer policiais militares lotados no município de Soure, o requerimento que deu origem a presente apuração relatava abusos configurados em invasão de domicílio e detenção de pessoas sem o devido processo legal, enfraquecendo ainda o comércio local, pois as festas teriam praticamente acabado na cidade. No entanto, o requerimento firmado fora genérico e abstrato, não indicando elementos suficientes para um direcionamento investigativo, sendo que na tentativa de inquirir os signatários (fls.07 e 08) do abaixo-assinado localizados no SINESP/INFOSEG (fls. 25-28), foram feitas diligências para inquiri-los (fls.29-38), sendo que o único signatário inquirido, retratou-se no sentido de afirmar de que a postura do policial militar tem dado maior segurança no município com a diminuição da taxa de homicídio e a prisão de centenas de traficantes.

2- Solicitar a AJG a publicação da presente SOLUÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR XI.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110  
Corregedor Geral da PMPA

**NOTA PARA BG Nº 024/2018-CorCPRXI**

A Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento do Marajó (CorCPR-XI), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA DE IPM Nº 024/2018-CorCPRXI, fica concedido prorrogação de prazo para o referido procedimento administrativo, conforme solicitação contida no Of. nº 008/18-IPM-CORCPR-XI, cujo encarregado é o 2º TEN PM RG 22311 MANOEL SANTANA CARVALHO FERREIRA.

Belém-PA, 21 de dezembro de 2018.

FRANCIMAR MARIA PINHEIRO – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRXI

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

**PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR Nº 001/2019 – CorCPR XII.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo Art. 95 c/c Art.26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face ao Men. nº 090/2018 – CPR XII e seus anexos.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Inquérito Policial Militar, a fim de apurar os fatos constantes do Mem. nº 090/2018-P4/CPRXII e seus anexos, onde, em tese, policiais militares pertencentes à área do CPR XII, teriam mantido relações sexuais com uma menor de idade, vindo, esta, a engravidar.

Art. 2º – Nomear a TEN CEL QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, como Encarregado do Inquérito Policial Militar, delegando-vos, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2019.

JOSÉ MAURO SILVA DA PEDRA – CEL QOPM  
RG 15019 - Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 022/2018 – CorCPR XII.**

ENCARREGADO: SUB TEN RG 16443 RUBENS FARIAS DE OLIVEIRA, da 1º CIA, 9º BPM  
INVESTIGADOS: POLICIA MILITAR DE CURRALINHO.

OBJETO: Investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, a Sr.ª LEILIANE MARINS SOUZA, relata que no dia 27/11/2017, as 18h, na residência de sua mãe, onde reside, a declarante e seus familiares, alega que ao ouvir tiros a declarante saiu de casa e viu vários policiais alvejando com 9 (nove) disparos o seu marido JOSÉ DE SOUSA pelas costas quando desamarrava uma rabetta para sair, alega ainda que o PM DEIVISON junto com um delegado de policia civil, entraram na casa e mandou todos deitarem no chão e fizeram buscas e durante as buscas a reclamante alega que o PM DEIVISON pegou um relógio Technos de cor amarela, um celular LG 4K, um motor 15HP 4T Kawashima e um saco da declarante.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém – PA, 27 de dezembro de 2018.

MOISES COSTA DA CONCEIÇÃO– TEN CEL QOPM  
RG 18338 – Presidente da CorCPR XII

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001/2019-CorCPR XII**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, e pelo Art. 95, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, em face do Mem. nº 292/2018 – Controle MP.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Sindicância Disciplinar para investigar os fatos constantes nos documentos em anexo, nos quais, os indivíduos RUBINEI GOMES GAMA e DIEGO GOMES GAMA FIALHO, teriam, em tese, sofrido agressão física e ameaças por parte dos Policiais Militares conhecidos apenas pela alcunha de “Davison” e “Tubarão”.

Art. 2º - Designar o 2º SGT PM RG 15780 JOSÉ MARIA PAULA DA SILVA, como encarregado da Sindicância Disciplinar, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação;

Art. 4º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XII;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 008/2018– CORCPR-XII**

O Presidente da CorCPRXII, no uso de suas atribuições, e considerando que o CAP QOPM RG 35689 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o CAP QOPM RG 35689 ANTONIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, pelo 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, da 32ª CIPM/CPR XII, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XII;

Art. 3º Arquivar uma via na CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPRXII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 028/2018– CORCPR-XII**

O Presidente da CorCPR XII, no uso de suas atribuições, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 39206 IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, encontra-se impossibilitado de proceder às investigações Policiais Militares concernentes ao IPM em epígrafe, e conforme o disposto no CPPM, Decreto-Lei nº 1002, de 21.10.1969.

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o 2º TEN QOPM RG 39206 IGOR ALESSANDRO LEAL FARAH, pelo 2º TEN QOPM RG 22289 RUBENILSON NASCIMENTO SERRA, da 22ª CIPM/CPR XII, para proceder às investigações Policiais Militares, delegando-lhe para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2º Solicitar à AJG a publicação da presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR-XII;

Art. 3º Arquivar uma via na CorCPR XII. Providencie a CorCPR XII;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 17 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCPR XII

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE SINDICÂNCIA**

REF.: PORTARIA DE SIND Nº 009/2018-CorCPR XII.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11º, alínea “g” do Decreto-Lei Nº 1002, de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar) c/c Art. 11, inciso I, II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053/06, em face ao Ofício nº 185/2018-MP/PJ AFUÁ.

RESOLVE:

Art. 1º- Substituir o CAP QOPM RG 35489 ANTÔNIO DOS ANJOS BARBOSA JUNIOR, pelo MAJ QOPM RG 29204 JOSÉ DE JESUS PALHETA, o qual fica designado como encarregado dos trabalhos referentes a Portaria nº 009/2018/SIND-CORCPR XII, apurar denúncia formulada junto a promotoria do município de Afuá/PA, de que o menor de iniciais A.R.P.R. de 16 anos, teria em tese, sido vítima de abusos de autoridade e ameaças por parte de Policiais Militares da 32ª Companhia Independente de Polícia Militar, fato que ocorreu no dia 17 de abril de 2018, por volta de 20h:30m, no município de Afuá/PA.

Art. 2º- Fixar para conclusão dos trabalhos os prazos previsto em lei;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 17 de janeiro de 2018.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

**SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 018/2018 – Cor CPR XII**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 018/2018 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o 1º SGT PM RG 22346 TED DANTAS ARCHAR DA SILVA, como encarregado do referido procedimento.

Considerando que o encarregado recebeu os autos no dia 05 de janeiro de 2019, contudo, entrou em gozo de férias a contar do dia 07 de janeiro a 06 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º-Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 018/2018 – CorCPR XII, a contar do dia 07 JAN 19 devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 06 FEV 19.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 15 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM  
RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 018/2018 - Cor CPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo o Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XII, por intermédio da o 2º TEN QOPM RG 40661 GILKEDSON TEIXEIRA DO AMARAL, do 9º BPM, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar os fatos constantes na MPI Nº003/2018- CPR XII, a qual relata que no dia 29 de maio de 2018, por volta das 10h:00m, no município de Breves/PA. O nacional ALAN CORREA GONÇALVES, entrou em confronto com uma guarnição do GTO, sendo alvejado e vindo a óbito.

**RESOLVO:**

1-Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada do IPM com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime de natureza militar, por parte do, CB PM RG 37686 DEYVISO MELO DE ARAÚJO , por ter o cidadão infrator ALAN CORREA GONÇALVES tentado contra os policiais militares que por sua vez, revidaram a injusta agressão e neutralizando o indivíduo, que foi socorrido, mas veio a óbito logo depois, justificada as condutas dos PM's pelas excludentes de ilicitude capituladas no artigo 42 inciso II e III do Código Penal Militar presente na ação, legítima defesa própria e de outrem, bem como no estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do presente inquérito, anexo ao IPM.

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois a conduta dos policiais militares estão em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 02 de janeiro de 2018.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – TEN CEL QOPM RG 18338  
Corregedor Geral da PMPA

**HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 020/2018 - Cor CPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 38891 FELIPE DIEGO LOPES DA SILVA, do 9º BPM, por meio da Portaria acima, em face dos fatos constantes na MPI Nº 006/2018 - CPR XII, a qual relata que no dia 10 de julho de 2018, por volta das 18h00-min., no Rio Jaguaribe, município de Breves/PA. Houve uma intervenção Policial Militar, com resultado morte do nacional ELIAS FREITAS.

**RESOLVO:**

1-Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com

base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime militar, por parte do CB PM RG 37697 HELDER HUGO CORDEIRO MELO e CB PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA, por terem no dia 10 de julho de 2018, durante uma ação para prender o foragido da justiça, ELIAS FREITAS, o qual de posse de uma arma de fogo resistiu a prisão, vindo a ser alvejado pelos componentes do GTO, culminando com seu óbito. No entanto, vislumbra-se presente na ação dos Policiais Militar indícios de excludentes de ilicitudes: legítima defesa própria e de outrem, bem como, estrito cumprimento de dever legal;

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar por parte do SGT PM RG 20301 ROSINALDO CARDOSO SOBRINHO, CB PM RG 37697 HELDER HUGO CORDEIRO MELO, CB PM RG 37694 EDMILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA e SD PM RG 40259 ADRIANO CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO, pois há elementos probantes que indicam que os policiais militares agiram sob o manto da legalidade e em circunstâncias que se amoldam a uma causa de justificação prevista no inciso II do Art. 34 da Lei nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina PM);

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 14 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM RG 26314  
Presidente da CorCPR XII

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 021/2018 - Cor CPR XII.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XII, por intermédio do MAJ QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, do CPR XII, como Encarregado do Inquérito Policial Militar através da Portaria acima referenciada, em face dos fatos constantes na MPI Nº 007/2018 – 9º BPM, a qual relata que no dia 29 de julho de 2018, por volta das 09h:00m, no Rio Canaticu, zona rural do município de Curralinho/PA. Houve uma intervenção Policial Militar, com resultado Lesão Corporal do nacional MARILDO DOS SANTOS OLIVEIRA.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM com base nas provas constantes nos autos, que existem indícios de crime militar, por parte do CB PM RG 32386, JEZIEL CORREIA PUREZA por ter reagido a agressão do cidadão infrator, MARILDO DOS SANTOS OLIVEIRA e efetuado disparos com suas pistolas .40, alvejando o agressor no pé esquerdo. Presente na ação do Policial Militar as excludentes de ilicitudes: legítima defesa própria e de outrem, bem como no estrito cumprimento de dever legal, tudo constante nos Autos do presente inquérito;

2 – Não há transgressão da disciplina policial militar, pois a conduta do policial militar está em conformidade com as normas gerais de ação e o Código de Ética da PMPA;

3- Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a

presente Homologação. Providencie a CorCPR XII;

4- Solicitar à AJG do QCG, a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XII;

5- Arquivar a 2ª via dos autos na CorCPR XII.

Belém- PA, 28 de dezembro de 2018.

MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO – TEN CEL QOPM RG 18338

Presidente da Cor CPR XII

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 001/19 – CorCPR XII**

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF: Portaria de IPM de nº 023/2018 – CorCPR XII, de 01 de Outubro de 2018

O MAJ QOPM RG 27313 ELDER RENATO BARROS SEABRA, Encarregado do IPM de portaria nº 023/2018 – CorCPR XII, informa que designou para servir de escrivão no referido procedimento o 3º SGT PM RG 22991 BENEDITO SILVA AZEVEDO, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

Belém/PA, 15 de janeiro de 2019.

SAMUEL ENOC LOBATO QUARESMA – TEN CEL QOPM

RG 26314 – Presidente da CorCPR XII

● **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XIII**

**PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 001/18 - CorCPR XIII**

O Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 26 c/c Art. 107, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV, face ao disposto no ofício nº 169/2018/P-2/36ºBPM, que versa sobre a autuação em Flagrante Delito do CB PM RG 33203 FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA, do 36ºBPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, assegurando as garantias Constitucionais do Devido Processo Legal, a fim de julgar a capacidade de permanência no serviço ativo da PMPA do CB PM RG 33203 FRANCISCO HILDEBRANDO SOUSA MAIA, do 36ºBPM, por existirem indícios da prática de grave Transgressão da Disciplina Policial Militar, por ter, em tese, sido autuado em flagrante delito juntamente com outros indivíduos, sob a acusação de extorsão mediante restrição da liberdade da vítima, porte ilegal de arma de fogo e associação criminosa, ao manterem em cárcere privado a nacional Valdirene Andreia dos Santos, proprietária de um garimpo na zona rural do município de Tucumã, no dia 11 de Outubro de 2018, solicitando a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para libertação da mesma, sendo que na ação foi utilizado um simulacro de Pistola .40, Taurus PT 24/7, e outras quatro armas de fogo, dentre elas uma

Pistola .40, Taurus PT 940 com dez munições, cautelada em nome do CB HILDEBRANDO. Assim, em se comprovando tal conduta, teria o militar acusado praticado atos que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando, em tese, à indignidade para com o cargo, conforme Art. 114, do CEDPM. Havendo, portanto, indícios de transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, e de infringência e/ou inobservância aos seguintes incisos: III, IV, IX, XI, XVI, XVIII, XXIV, XXXIII, XXXV, XXXVI do Art. 18 e incisos XXIV, CI, CIV, CXXXIX do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c Art. 158, §3º, e Art. 288, amobs do Código Penal Brasileiro. Contrariando, se confirmado, os preceitos éticos e morais, assim como pundonor da classe.

Art. 2º - Nomear o TEN CEL QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do CPR XIII, como Presidente do Conselho de Disciplina, o MAJ QOPM 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM, como Interrogante e Relator e o 2º TEN QOAPM RG 18055 DILSON GONÇALVES DE SOUSA, do 36º BPM, como Escrivão, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para a conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

Art. 4º - Todo deslocamento para realizar diligências dos respectivos procedimentos, que impliquem em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização deste Órgão Correccional;

Art. 5º - Cumprir o disposto no Código de Ética e Disciplina da PMPA, no tocante às normas de confecção de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 19 de Novembro de 2018.

ALBERNANDO MONTEIRO DA SILVA – CEL QOPM RG 21110

Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2016 - PADS/CorCPR V**

PRESIDENTE: 2º SGT PM 15518 HAROLDO ANDRADE MELO, do 17º BPM;

ACUSADO: SD PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do 17º BPM;

DEFENSOR: DIEGO LIMA MOREIRA, OAB/PA nº 19.114;

ASSUNTO: SOLUÇÃO DE PADS.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), através da Portaria nº 019/2018-PADS-CorCPR V, de 01 de dezembro de 2016, publicada no Aditamento ao BG nº 0233, de 15 de Dezembro de 201, para apurar o cometimento, ou não, de Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do 17ºBPM, por ter, em tese, no dia 28 de

Outubro de 2016 por volta de 00h00min, ameaçado e constrangido o nacional Rodrigo de Jesus Ferreira de Lima, chegando a efetuar disparo de arma de fogo, fato ocorrido na “Praça Coronel Horácio” na Cidade de Curuçá/PA. E, em se provando o ante exposto, configura-se a inobservância dos incisos III, VII, XI, XXXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, e XXXIX, do Art. 18 e seu caput, os incisos, XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII e § 1º, do Art. 37, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, c/c subsidiariamente com o Art. 121, § 2º Inciso I do Código Penal Brasileiro. Caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”.

A Defesa do Acusado aduz que o SD PM GOMES efetuou disparo sob a excludente de ilicitude de legítima defesa, em virtude da vítima ter colocado as mãos na cintura, aparentando estar portando uma arma de fogo e ter se negado a colocar as mãos para o alto, alegando que naquele contexto ocorreu hipótese prevista no art. 34 do CEDPM, o que ensejaria na absolvição do mesmo.

**RESOLVE:**

Concordar, em parte, com o parecer do Presidente do PADS, e após a análise do presente caderno processual decidir que:

Houve cometimento de crime de natureza militar e transgressão da Disciplina Policial Militar a ser atribuída ao SD PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do 17ºBPM, por ter, em tese, no dia 28 de Outubro de 2016 por volta de 00h00min, quando estava de folga e à paisana, realizado disparo de arma de fogo ao tentar abordar o nacional Rodrigo de Jesus Ferreira de Lima, fato ocorrido na “Praça Coronel Horácio” na Cidade de Curuçá/PA,.

2- DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DOS TRANSGRESSORES Ihes são favoráveis, pelo que foi verificado nas alterações o referido militar possui 02 (dois) elogios e nenhuma punição, estando no comportamento “ÓTIMO”. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO Ihes são desfavoráveis, uma vez que o Acusado não apresentou nos Autos elementos suficientes para justificar sua conduta ao efetuar disparo de arma de fogo em local público. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM Ihes são desfavoráveis, uma vez que ficou devidamente evidenciado nos autos a falta de compromisso profissional por parte do Acusado ao não observar regras básicas da técnica policial ao efetuar disparo de arma de fogo em local de intensa movimentação de pessoas. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR Ihes são desfavoráveis, pois seus atos causaram transtornos a administração militar, ao gerar medo e apreensão nas pessoas que se encontraram no local, havendo necessidade de instauração do presente Processo Administrativo Disciplina Simplificado com a finalidade de apurar a conduta do Acusado. NÃO HÁ CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO prevista no art. 34. ATENUANTES do inciso I e II do art. 35, AGRAVAÇÃO do inciso II e X do art. 36;

3- NORMAS INFRINGIDAS: Destarte o SD PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do 17ºBPM, com sua conduta infringiu o disposto nos incisos III, VII, XI, XXXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI, e XXXIX, do Art. 18 e seu caput, os incisos,

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

XCII, XCIII, CXLVII e CXLVIII e § 1º, do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15.02.2006, caracterizando Transgressão da Disciplina Policial Militar de Natureza “GRAVE”, resolvo sancionar o SD PM RG 40786 RODRIGO DIOGO GOMES DAS NEVES, do 17º BPM, com “12 (doze) dias de prisão”.

4- Solicitar ao CMT do 17º BPM que após a publicação da punição, dê ciência ao Policial Militar, assim como, depois de transcorrido o prazo recursal, seja lançada nos assentamentos do mesmo e informado a CorCPR XIII. Providencie a CorCPR XIII;

5- Encaminhar uma via desta decisão a CorGeral para publicação em Boletim Geral. Providencie a CorCPR XIII;

6- Remeter a 1ª Via dos Autos a JME. Providencie a CorCPR XIII

7- Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar uma via no Cartório da CorCPR V. Providencie a CorCPR XIII;

Redenção-PA, 23 de novembro de 2018.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102

Presidente da CorCPR XIII

### **SOLUÇÃO DE IPM**

REF: IPM de Portaria nº 002/2018 – CorCPR XIII, de 22 de Março de 2018.

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício. N.º 025/2018– P/2/-36º BPM;

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Presidente da Comissão Permanente da Corregedoria do CPR V, por intermédio da Portaria acima descrita, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o MAJ QOPM RG 26917 JURANDIR ALBUQUERQUE MONTENEGRO, do 36ºBPM, com o fito de apurar os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias que envolveram a ocorrência de intervenção policial com resultado morte do nacional Claudival do Brasil Lourenco e baleamento do SD PM RG 40825 ROBSON VIEIRA FERREIRA, ocorrida em 05 de Fevereiro de 2018, no Distrito de vila Taboca em São Felix do Xingu/PA.

RESOLVE:

1 – Concordar, em parte, com parecer do encarregado e concluir, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

a) Há indícios de crime de natureza militar a ser atribuída aos Policiais Militares: SD PM RG 40825 ROBSON VIEIRA FERREIRA e SD PM RG 40214 JOSE ENILSON COSTA RODRIGUES, pertencentes ao 36ºBPM, por ter efetuado disparo de arma de fogo que resultou no óbito no nacional Claudivaldo Lourenço Brasil, que estava na garupa de uma moto e realizou disparos em direção a guarnição de Policiais durante tentativa de abordagem, fato ocorrido no Distrito de Vila Taboca, zona rural do município de São Felix do Xingu no dia 05 de Fevereiro de 2018. Contudo, vislumbra-se na ação a existência de excludente de ilicitude dada a atuação dos agentes terem sido procedida dentro dos limites conferidos pelo ordenamento legal amoldando-se a legítima defesa (real), prevista no Art. 42, inciso II, e disciplinada no Art. 44, ambos do Código Penal Militar.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 017 – 24 JAN 2019**

---

b) Inexiste Transgressão da Disciplina Policial Militar residual a ser atribuída aos Policiais Militares: SD PM RG 40825 ROBSON VIEIRA FERREIRA e SD PM RG 40214 JOSE ENILSON COSTA RODRIGUES, pertencentes ao 36ºBPM, em virtude do reconhecimento de causa de justificação prevista no art. 34, inciso II do CEDPM, tendo em vista que a ação adotada pelos referidos policiais se deu em estrita obediência ao dever de agir, atuando dentro das hipóteses permissivas legais.

2 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR XIII;

3 - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR V;

4 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR XIII;

Redenção-PA 20 de novembro de 2018.

EDIVALDO SANTOS SOUZA – TEN CEL QOPM RG 18102  
Presidente da CorCPR XIII

---

**ASSINA:**

FRANCISCO MOTA **BERNARDES** - CEL PM RG 18046  
**DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**  
**RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

**JARBAS AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA – MAJ QOPM RG 27307**  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**